



# MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

**005636/2024**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=0a1d3f9b-0dd5-4f05-8947-8650def3c1cb>

Chave de acesso: [0a1d3f9b-0dd5-4f05-8947-8650def3c1cb](#)

AUTUADO EM	Sexta-feira, 13 de Dezembro de 2024
LOCAL DA AUTUAÇÃO	PROTOCOLO
AUTUADO POR	BRENO FIOROTTI MAURI
INTERESSADO (S)	
CPC- COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES	

### RESUMO

*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E OUTROS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ITARANA.*

**DATA: 13/12/2024**

Assinado por BRENO FIOROTTI  
MAURI 118.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*  
MUNICÍPIO DE ITARANA  
13/12/2024 08:57:07





## CPC - COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

### AO SETOR DE COMPRAS,

Com a devida consideração, a Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) encaminha protocolo formal, contendo a solicitação de **serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis para a frota municipal**, visando atender às necessidades específicas das diversas Secretarias e seus departamentos vinculados, à administração pública municipal, com o intuito de garantir que as demandas institucionais sejam satisfeitas de maneira eficiente e adequada.

Esta Comissão é responsável pela elaboração dos documentos iniciais de contratação quando o objeto solicitado abrange interesses comuns a vários órgãos. Este processo é efetuado por meio das Intenções de Registro de Preços (IRPs), que visam promover a coordenação e a uniformização das aquisições entre as diferentes entidades governamentais envolvidas.

Em estrita observância à nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, foram preparados e remetidos o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Termo de Referência (TR), acompanhados dos respectivos anexos que os couberam.

Estes documentos citados são essenciais para a realização de uma análise técnica e pesquisa de preços rigorosa, assegurando que todas as etapas do processo de contratação sejam conduzidas com a máxima conformidade legal e transparência, em consonância com os padrões estabelecidos pela legislação em vigor.

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI  
118.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*  
MUNICÍPIO DE ITARANA  
16/12/2024 14:19:42

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*  
MUNICÍPIO DE ITARANA  
16/12/2024 14:23:29

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE  
HANSTENREITER 009.\*\*\*.\*\*\*\_\*\*  
MUNICÍPIO DE ITARANA  
16/12/2024 15:03:47





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

*Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021*

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo detalhar a necessidade da contratação de serviços para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais, além de outros equipamentos pertencentes ao município de Itarana. O serviço envolverá a implantação e operação de um sistema informatizado de gestão de frota e abastecimento informatizado, via internet, com o uso de tecnologia RFID (Identificação por Rádio Frequência), proporcionando otimizar os processos de abastecimento e garantir maior controle e eficiência no gerenciamento da frota municipal, reduzindo custos operacionais e aumentando a transparência na utilização dos recursos públicos.

1.1.2. A contratação visa um sistema informatizado, permitindo o controle automatizado dos abastecimentos, a aquisição de combustíveis e aditivos de uma rede de postos credenciados e a emissão de relatórios detalhados de consumo. A qualidade do combustível fornecido será monitorada de maneira constante, garantindo que sejam adquiridos dentro dos padrões exigidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), o que contribui diretamente para a manutenção adequada da frota e para a preservação dos veículos e equipamentos.

1.2. De modo recente, a Prefeitura Municipal de Itarana enfrenta uma situação crítica em relação à gestão do abastecimento de combustíveis da frota municipal devido a problemas burocráticos e falhas nas negociações para a recontração com a empresa já atuante. Assim, o processo de renovação do contrato não avançará conforme esperado e isso resultou em um prazo extremamente reduzido para a realização de uma nova contratação e a execução de um novo sistema de gerenciamento informatizado de frota e abastecimento de combustíveis com a utilização de tecnologia RFID. **(Referências: Contratos nº 171 e nº 172/2022, oriundos do processo de requerimento nº 004465/2022, de 20 de setembro de 2022. Primeiro, Segundo e Terceiro Aditivo ao Contrato nº 171/2022 e Primeiro e Segundo Aditivo ao Contrato nº 172/2022).**



1.2.1. A impossibilidade de renovar o contrato com a empresa atualmente atuante, devido a questões administrativas e processuais, gerará um vácuo na continuidade do serviço de gestão da frota e do abastecimento de combustíveis. Esse cenário compromete diretamente a capacidade da administração de manter o controle eficiente sobre esses recursos essenciais, colocando em risco a operação das diversas atividades da prefeitura. Sem uma solução imediata, a gestão enfrentará uma série de prejuízos operacionais, que podem prejudicar gravemente tanto a eficiência da frota quanto a administração pública como um todo.

1.2.2 Um dos maiores riscos é a interrupção no controle de abastecimento. Sem a contratação ou a implementação de um sistema informatizado adequado para esse suporte, o abastecimento de combustíveis será feito de forma manual ou por processos inadequados. Isso aumenta significativamente o risco de fraudes, erros e inconsistências nos dados, prejudicando a transparência e o controle das despesas públicas, além de comprometer a qualidade da gestão da frota.

1.2.3. Outro impacto significativo será o descontrole nos custos com combustíveis. A falta de um sistema de controle eficaz resultará em gastos não planejados e desnecessários, comprometendo os recursos públicos que deveriam ser direcionados a outras áreas essenciais, como saúde e educação. Além disso, a administração ficará sem ferramentas adequadas para realizar auditorias precisas e monitorar o consumo de combustível, sem o controle sobre esses gastos, prejudicando a eficiência da gestão pública.

1.2.4. Com a falta de um sistema integrado de gestão, a frota municipal, composta por veículos e equipamentos essenciais para a execução de serviços à comunidade, sofrerá com a falta de manutenção preventiva e o controle de desempenho. A utilização inadequada de combustíveis, somada à ausência de fiscalização rigorosa, pode resultar no desgaste acelerado dos veículos, afetando a qualidade dos serviços prestados à população e gerando custos adicionais com manutenção corretiva. O impacto, nesse caso, não será apenas financeiro, mas também operacional, prejudicando o atendimento de demandas urgentes nas áreas de saúde, educação, infraestrutura e outros serviços.

1.2.5. A administração por sua vez correrá o risco de enfrentar inadimplência ou penalidades caso a situação não seja resolvida rapidamente, pois existe o risco de não cumprimento das obrigações legais relacionadas à compra de combustíveis, o que pode



acarretar multas ou sanções administrativas, prejudicando ainda mais as finanças municipais e a credibilidade da gestão pública. Essa situação gera um ciclo de ineficiência e aumento de custos, afetando a imagem da administração junto à sociedade e aos órgãos de fiscalização.

1.2.6. A ausência de transparência e fiscalização será um problema persistente sempre que medidas forem postergadas e desconsideradas. A ausência de um sistema informatizado de gestão e auditoria dificulta a visibilidade dos processos e a prestação de contas à população. Sem o monitoramento adequado, fica mais difícil garantir a correta aplicação dos recursos públicos, comprometendo a confiança da população nos processos administrativos e na gestão pública como um todo.

1.3. Diante desse cenário, é de suma importância que a Prefeitura Municipal de Itarana realize a contratação de uma empresa em caráter prioritário, para a implantação de um sistema de gestão informatizada de frota e abastecimento de combustíveis. A rapidez na contratação não é apenas uma questão de eficiência administrativa, mas uma necessidade urgente para evitar prejuízos irreparáveis e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais. A frota de veículos e equipamentos do município é incontestável para o bom funcionamento das atividades administrativas e operacionais. Setores dependem da disponibilidade e da eficiência da frota para realizar suas funções diárias, que vão desde o transporte de pacientes e alunos até a execução de obras públicas e serviços de obras e limpezas.

1.4. Sem uma solução rápida e eficaz, o município corre o risco de interrupções nos serviços essenciais, descontrole nos custos de abastecimento e a ineficiência na utilização dos recursos públicos, comprometendo ainda mais a gestão municipal e afetando a qualidade de vida da população.

## **2 - ALINHAMENTO ENTRE COMPRA/CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO**

*Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021*

2.1. A presente demanda se encontra alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (SMTOSU), estando a presente contratação prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2025, na linha de despesa de material de consumo – gerenciamento do abastecimento de combustíveis,



proveniente da frota municipal.

2.1.1 Destacamos que a presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, mais especificamente no Processo nº 001432 de 26 de março de 2024, este considera o estabelecimento de previsão orçamentária para a execução das despesas desta contratação para o exercício de 2025.

### 3 - DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

*Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021*

- **Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Decreto Municipal Nº 2011**, de 15/01/2024, que regulamenta a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Itarana/ES;
- **Portaria nº 95/2002 – ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis)**. Regula a qualidade dos combustíveis comercializados no Brasil.
- **Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais)**. Regula o regime jurídico das empresas estatais e estabelece diretrizes para licitações e contratos no âmbito das estatais. Caso o município possua empresas estatais que realizem atividades envolvendo combustível, essa lei estabelece os requisitos específicos de governança e gestão de contratos para garantir transparência e eficiência.
- **Resolução nº 41/2011 – ANP**. Dispõe sobre a regulamentação de revendedores e o controle de estoques de combustíveis. Importante para definir as condições de fornecimento de combustíveis a órgãos públicos e garantir que as normas para controle de estoque sejam seguidas pelas empresas contratadas.
- A empresa deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/2021 e atender o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**;



- Os bens têm **natureza de bens comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

*Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021*

4.1. Em virtude das características operacionais e da natureza da gestão da frota de Itarana, não é possível realizar uma previsão exata da quantidade de serviços necessários para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis e a implantação e operação de um sistema informatizado de gestão de frota com tecnologia RFID. Essa impossibilidade decorre de fatores relacionados à variação do consumo anual, bem como da demanda por serviços, que é gerada conforme as necessidades específicas da administração pública.

#### 4.2. Consumo Anual a Ser Respeitado

4.2.2. A demanda de combustíveis para os veículos e equipamentos está diretamente ligada ao volume de trabalho e às atividades administrativas executadas ao longo do ano. A frota municipal desempenha funções variáveis que exigem deslocamentos diversos, sendo que o consumo de combustível é condicionado às distâncias percorridas, à intensidade das operações e ao tipo de serviço demandado, fatores estes que não podem ser previstos com exatidão.

4.2.3. O consumo anual de combustível é determinado por um conjunto de variáveis, como a quantidade de viagens realizadas, o número de serviços solicitados pelos órgãos municipais, a urgência das tarefas e a intensidade dos serviços prestados, como atendimento a emergências e deslocamentos extraordinários. Sendo assim, a quantificação exata do consumo de combustível e da quantidade necessária de abastecimento para os próximos meses ou ano é impossível, uma vez que as necessidades de mobilidade da frota não podem ser uniformemente programadas.

#### 4.3. Solicitações por Demanda

4.3.1. A gestão da frota municipal é dinâmica e se adapta à demanda dos serviços administrativos e operacionais, que são constantemente alterados de acordo com as



prioridades do município. Assim, as solicitações de abastecimento e o uso da frota ocorrem conforme a necessidade de deslocamento e execução de tarefas específicas. Por exemplo, em períodos de eventos ou de maior demanda de serviços públicos, principalmente em áreas fundamentais como a da saúde e educação, o consumo de combustíveis tende a aumentar consideravelmente, impactando diretamente na quantidade de abastecimento necessária.

4.3.2. Este modelo de operação por demanda implica que o abastecimento de combustível não siga uma programação fixa e sim um fluxo contínuo que se adapta à natureza das atividades executadas pela frota. Logo, não há como prever previamente a exata quantidade de combustível necessária em função de alteráveis imprevisíveis como o aumento de chamadas para serviços, mudanças nas prioridades da administração pública e outras contingências.

#### **4.4. Consumo por Quantidade Utilizada**

4.4.1. Outro fator relevante é o consumo de combustível baseado na quantidade utilizada, que pode variar dependendo do tipo de veículo, do trajeto percorrido e da operação realizada. A frota municipal pode contar com diferentes tipos de veículos, desde carros leves até caminhões e máquinas pesadas, cujos consumos de combustível são distintos. Ainda, a quantidade de combustível necessária está atrelada à quantidade de horas de uso de cada veículo, o que é imprevisível a longo prazo.

4.4.2. Nessa perspectiva, a estimativa de consumo de combustível precisa ser feita considerando a quantidade utilizada e não por uma previsão rígida da quantidade total necessária. A implantação de um sistema informatizado de gestão de frota com tecnologia RFID possibilita monitorar em tempo real o consumo de combustível, permitindo um controle mais eficiente, porém, ainda sujeito às variações de uso, que não podem ser previstas de forma antecipada com precisão.

#### **4.5. Disposições Das Estimativas Quantitativas**

4.5.1 Dado o cenário exposto, fica claro que, devido à natureza imprevisível da demanda por serviços administrativos, às variáveis envolvidas no consumo de combustível e à diversidade da frota municipal, não é possível prever com exatidão a quantidade de serviços necessários para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis e a operação do sistema informatizado de gestão de frota e abastecimento. Assim, a estimativa





de consumo deve ser realizada de forma flexível e ajustada conforme a necessidade diária e mensal da administração pública, com monitoramento contínuo para garantir que os recursos sejam adequados às demandas reais da gestão pública.

## 5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

*Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021*

5.1. O levantamento de mercado no contexto para este Estudo é um requisito que visa mapear e analisar as opções disponíveis no mercado para atender a uma necessidade específica da administração pública. Esse levantamento pode incluir a pesquisa de fornecedores, serviços ou produtos que a prefeitura pretende contratar, como obras, serviços de manutenção, tecnologia e outros, entre suas melhores escolhas, levando em consideração meios mais adequados e vantajosos.

5.2. Os principais objetivos desse levantamento incluem: identificação de fornecedores, análise de preços, qualidade e capacitação, condições de contratação, inovação e tecnologia.

Esse levantamento é essencial para que a prefeitura possa tomar decisões embasadas, garantindo transparência, eficiência e o melhor uso dos recursos públicos.

**5.2.1. CONTRATAÇÃO:** Serviço para gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais e outros equipamentos pertencentes ao município de Itarana, com a implantação e operação de sistema informatizado de gestão de frota e abastecimento via internet, utilizando tecnologia RFID (Identificação por Rádio Frequência).

### 5.3. Situação 1

**Sistemas de Gerenciamento de Frota Baseados em Geolocalização (GPS):** Uma solução popular e amplamente utilizada para o gerenciamento de frotas é o uso de tecnologia de rastreamento por GPS, que oferece monitoramento em tempo real da frota. Essa tecnologia permite acompanhar a localização dos veículos, otimizar rotas e monitorar o consumo de combustível. Além disso, ao integrar esse sistema com o controle de manutenção preventiva, é possível identificar falhas e programar manutenções antes que



se tornem problemas graves. Os relatórios gerados por essas plataformas não só fornecem informações detalhadas sobre o desempenho de cada veículo, mas também ajudam a identificar comportamentos que podem ser corrigidos para economizar combustível, como o excesso de velocidade ou trajetos não otimizados. A principal vantagem dessa solução está na eficiência operacional e na redução de custos com combustível, pois o monitoramento em tempo real permite que rotas sejam ajustadas de acordo com as condições de trânsito e a utilização dos veículos seja mais eficiente. Por outro lado, a instalação de sistemas GPS em todos os veículos requer um investimento inicial significativo, além de depender da cobertura de rede, o que pode ser um desafio em áreas de difícil acesso. Também, sistemas de geolocalização dependem de uma conexão de internet estável e de infraestrutura de telecomunicações, o que pode ser um problema em áreas rurais ou regiões com sinal de internet limitado. A falta de cobertura pode resultar em dados incompletos ou imprecisos, prejudicando a operação e a gestão da frota, especialmente em localidades mais afastadas. Os sistemas baseados em geolocalização não oferecem a mesma transparência e controle detalhado sobre os processos de abastecimento de combustível e os custos operacionais como os sistemas RFID, que proporcionam relatórios mais completos e auditáveis.

#### 5.4. Situação 2

**Cartões de Abastecimento com Controle Centralizado:** Outra solução amplamente utilizada para o controle de combustível em frotas é a implementação de cartões de abastecimento, que permitem a gestão centralizada de todos os abastecimentos realizados nos veículos municipais. Cada veículo ou motorista recebe um cartão magnético ou chip que permite registrar o abastecimento em tempo real. Esse sistema é altamente vantajoso pela sua simplicidade e flexibilidade, podendo ser facilmente implementado sem necessidade de grandes alterações na infraestrutura. O controle é feito diretamente pelo gestor da frota, que pode definir limites de abastecimento por veículo ou por motorista, evitando abusos e excessos. Além disso, o sistema gera relatórios detalhados que permitem a análise de gastos com combustíveis por veículo, por período ou por tipo de combustível. No entanto, um ponto a ser considerado é que, apesar da facilidade de implementação, esse sistema não oferece o nível de detalhamento e automatização que soluções baseadas em RFID ou geolocalização podem proporcionar. Portanto, o controle de combustível pode ser mais manual, com menos dados disponíveis para uma análise estratégica detalhada, sendo mais vulneráveis a fraudes, especialmente se não houver um



sistema robusto de auditoria e monitoramento. Funcionários podem utilizar os cartões para abastecer veículos de maneira indevida, ou até mesmo para abastecer veículos particulares, causando desvios de recursos públicos. Ao contrário de soluções como o RFID, que podem integrar dados de abastecimento com a gestão de aditivos e manutenção preventiva, os cartões de abastecimento não oferecem essa funcionalidade. Isso significa que a Prefeitura perderia a oportunidade de monitorar e controlar todas as variáveis operacionais, como a necessidade de aditivos e o estado de conservação da frota. O uso de cartões físicos apresenta um risco de extravio ou roubo, o que pode resultar em custos adicionais e em comprometimento da segurança dos dados de abastecimento. Mesmo com bloqueios, o processo de cancelamento e substituição de cartões pode ser demorado e gerar interrupções no abastecimento.

### 5.5. Situação 3

**Sistema Informatizado de Gestão Utilizando Tecnologia RFID:** A opção de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos por meio da implantação e operação de um sistema informatizado de gestão de frota e abastecimento, via internet, utilizando a tecnologia RFID (Identificação por Rádio Frequência), se destaca como uma solução moderna, eficiente e com um controle preciso, oferecendo diversas vantagens em relação a outros métodos disponíveis no mercado. A principal vantagem desse sistema está na automação do processo de abastecimento, o que reduz consideravelmente as margens de erro humano e aumenta a precisão e transparência nas operações. Com a tecnologia RFID, cada veículo da frota terá uma etiqueta ou tag instalada, que permitirá a identificação única de cada veículo no momento do abastecimento. Essa identificação, combinada com um sistema informatizado, proporciona um controle em tempo real sobre a quantidade de combustível, o tipo de combustível e a localização de cada abastecimento. Isso reduz a possibilidade de fraudes ou desvios, algo que pode ocorrer em sistemas mais tradicionais ou baseados em controle manual. Com a instalação de tags RFID nos veículos, o sistema registra automaticamente os abastecimentos, eliminando erros manuais e fraudes, além de proporcionar um monitoramento em tempo real do consumo de combustível e da performance da frota. Essa tecnologia também contribui para a eficiência operacional, ao gerar relatórios detalhados e permitir a gestão proativa dos veículos. O sistema pode alertar sobre a necessidade de manutenção preventiva, o que reduz custos com manutenções corretivas e aumenta a vida útil dos veículos.



#### 5.6. Situação 4

**Sistemas de Gestão de Frota com Análise de Dados (Big Data):** Sistemas de gestão de frota baseados em Big Data estão se tornando uma tendência crescente, especialmente para grandes frotas que precisam de otimização contínua de suas operações. Esses sistemas coletam e analisam grandes volumes de dados sobre o desempenho dos veículos, o comportamento dos motoristas, o consumo de combustível e a eficiência das rotas. Através de algoritmos inteligentes, é possível prever tendências de consumo, otimizar as rotas com base em condições de tráfego em tempo real e identificar possíveis falhas antes que ocorram, economizando assim recursos e tempo. Esses sistemas oferecem uma visão abrangente de toda a frota, permitindo ajustes finos nas operações para melhorar a eficiência, reduzir custos e aumentar a sustentabilidade. Embora a utilização de Big Data possa trazer grandes benefícios, essa tecnologia exige um investimento significativo e uma infraestrutura robusta para coleta, processamento e análise dos dados. Além disso, é necessário que a equipe de gestão tenha a capacidade de interpretar as informações geradas, o que pode representar um desafio adicional. A manutenção contínua, atualizações de software e contratação de profissionais qualificados para gerenciar a análise de dados podem gerar custos elevados, impactando o orçamento público. O uso de Big Data pode gerar uma grande quantidade de informações, muitas das quais podem ser irrelevantes ou difíceis de interpretar sem a devida expertise. Sem a análise adequada, pode-se acabar com dados excessivos que não agregam valor à tomada de decisões, criando dificuldades operacionais e confusão.

#### 5.7. Situação 5

**Sistemas de Abastecimento com Controle Manual e Auditoria:** Embora as soluções tecnológicas modernas ofereçam muitas vantagens, um sistema mais tradicional e simples de controle de abastecimento ainda pode ser uma opção válida, especialmente para frotas menores ou em estágios iniciais de digitalização. Esse sistema funciona com registros manuais de cada abastecimento, onde motoristas ou responsáveis anotam a quantidade de combustível consumido, o veículo abastecido e outras informações relevantes. Posteriormente, esses dados são revisados e auditados pela administração, garantindo que os registros estejam corretos e em conformidade com as normas estabelecidas. A principal vantagem dessa solução é o baixo custo de implementação e a simplicidade no uso. No entanto, ela apresenta diversas limitações, como maior risco de erros humanos e



possíveis fraudes. Além disso, por depender de um processo manual, o controle do consumo e os relatórios não são tão rápidos ou detalhados quanto nas soluções mais automatizadas, o que pode dificultar a análise estratégica dos dados e o gerenciamento eficiente da frota. Diferente de sistemas automatizados, o controle manual não oferece informações em tempo real. A auditoria e o controle dependem de relatórios periódicos, o que dificulta a monitoramento imediato de irregularidades ou consumo excessivo. Isso pode atrasar a identificação de problemas e reduzir a capacidade de resposta da administração pública. Como o controle manual depende de muitas interações humanas, pode haver desentendimentos ou conflitos entre os envolvidos no processo, como motoristas, responsáveis pelo abastecimento e gestores. Isso pode gerar problemas operacionais, afetando a eficiência da gestão da frota.

Situação apropriada.

**5.8. PROCEDIMENTOS:** Ao considerar as opções de mercado apresentadas, é possível trazer para a realidade da Prefeitura Municipal de Itarana uma visão clara de quais alternativas de contratação poderão ser concretizadas, levando em conta as particularidades e as necessidades específicas do município.

**1 – Realizar parcerias com empresas privadas:** na exploração de publicidade ou espaço publicitário, onde a empresa poderia ser autorizada a veicular sua marca nos veículos, equipamentos ou instalações municipais, ganhando visibilidade. Ao participar da parceria, a empresa pode ganhar experiência e referência em serviços públicos, fortalecendo sua reputação no setor. A parceria permite testar, validar e demonstrar a eficácia de suas tecnologias em um ambiente público.

**2 – Conduzir licitação (ampla concorrência):** para contratar uma empresa especializada que forneça o sistema de gestão informatizada com tecnologia RFID, incluindo o gerenciamento do abastecimento de combustíveis. O contrato deve detalhar os serviços, prazos e responsabilidades, garantindo que os custos sejam adequados ao orçamento público.

**3 – Receber doação do serviço como fase de testes:** é uma possibilidade interessante, especialmente em situações onde a prefeitura não pode arcar com os custos iniciais. Nesse caso, a doação poderia ser realizada por empresas do setor privado ou por fornecedores interessados em demonstrar a eficácia de suas soluções, por meio de um projeto piloto, podendo variar em um período entre 6 meses a 1 ano.



**4 – Participar de licitação conjunta com consórcios públicos:** é uma alternativa viável e legalmente permitida para a prefeitura contratar serviços sem precisar realizar uma nova licitação, desde que algumas condições sejam atendidas. Nesse caso, a prefeitura pode aderir ao processo licitatório já realizado pelo consórcio público, utilizando os documentos legais, como ata de registro de preços, contrato e termos de adesão, para garantir a contratação dos serviços nas mesmas condições e nas especificações dos serviços de acordo como também desejamos.

**5 – Acordo de Cooperação Técnica com Universidades ou Instituições de Pesquisa:** formalizando com universidades ou centros de pesquisa especializados em tecnologia e inovação. Nesse acordo, a instituição de ensino ou pesquisa poderia realizar estudos, testes e até fornecer soluções tecnológicas para o sistema de abastecimento de combustível sem custos diretos para o município. Em troca, a universidade teria acesso a dados reais e a possibilidade de desenvolver projetos acadêmicos aplicados que fossem efetivos e que funcionasse a ponto de abastecerem a frota sem interrupções por pelo menos 12 meses.

**6 – Contratação via Termo de Adesão a Programa de Governo Estadual ou Federal:** programas de parcerias com governos estaduais ou federais que permitem aos municípios aderir a contratos já firmados com empresas fornecedoras de tecnologia ou serviços. Nessa modalidade, a prefeitura pode utilizar um contrato já existente, assinado por outro ente público, desde que as condições da adesão atendam às necessidades do município e respeitem os valores e as especificações do contrato original, sem precisar realizar uma nova licitação (SRP; Contratos e Sistemas de Repasse; PNMGP; PAC; Programas de Mobilidade Urbana; etc.).

**7 – Transferência de Tecnologia por Meio de Contrato de Licenciamento:** buscar contratos de licenciamento de tecnologia com empresas especializadas, permitindo a utilização de sistemas de gestão de frota e RFID sem a necessidade de investir no desenvolvimento de soluções próprias. Esse modelo de licenciamento pode incluir a implementação do sistema, treinamentos e suporte técnico, oferecendo flexibilidade e sem custos iniciais elevados.

- ✓ Os **melhores procedimentos a serem adotados** para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota municipal e a implementação de um sistema informatizado com tecnologia RFID são a **participação em licitação conjunta com consórcios públicos** e a **condução de licitação própria (ampla concorrência)**. A opção de participar de licitação conjunta com consórcios públicos, embora viável,



apresenta dificuldades devido às condições e especificações variáveis de cada consórcio, como a localização geográfica dos postos credenciados e as limitações impostas pelos consórcios. Esses fatores podem não atender completamente às necessidades específicas do município de Itarana, tornando mais adequado o caminho da licitação própria.

- ✓ A licitação própria, ao ser realizada pela prefeitura, permite total flexibilidade para definir as condições e especificações do serviço de acordo com as características locais, como os postos de combustíveis disponíveis e os requisitos tecnológicos necessários. Com isso, conseguimos garantir que o sistema de gestão da frota e abastecimento atenda de forma mais eficaz às necessidades da municipalidade.
- ✗ As demais opções, como parcerias com empresas privadas, doações de serviços, acordos com universidades, adesões a programas governamentais ou transferências de tecnologia via licenciamento, embora interessantes, não são tão viáveis devido a questões de custos, complexidade administrativa ou falta de controle direto sobre os resultados desejados:
  1. **Parcerias com empresas privadas:** Embora possa proporcionar visibilidade para as empresas e representar uma solução de baixo custo inicial, essa opção envolve a exploração comercial dos veículos e equipamentos municipais, o que pode gerar conflitos de interesse e comprometer a imagem institucional da prefeitura. Além disso, a dependência de publicidade e branding pode não ser a melhor solução para uma gestão pública eficiente.
  2. **Doação do serviço como fase de testes:** Embora atraente em termos de custo zero, essa alternativa pode gerar dependência de empresas privadas, com um compromisso inicial que pode resultar em problemas de continuidade e apoio a longo prazo. A doação de serviços também pode gerar questões de responsabilidade e controle sobre a qualidade e os resultados do serviço.
  3. **Acordo de Cooperação Técnica com universidades ou Instituições de Pesquisa:** Embora possibilite o desenvolvimento de soluções inovadoras sem custos diretos, essa opção depende de resultados acadêmicos que nem sempre são aplicáveis à prática cotidiana e à dinâmica da gestão pública. Além disso, os acordos podem envolver processos burocráticos e limitações quanto à implementação imediata de soluções.
  4. **Contratação via Termo de Adesão a Programas de Governo Estadual ou Federal:**



Embora seja uma alternativa interessante e legalmente permitida, a adesão a programas estaduais ou federais pode limitar a flexibilidade da prefeitura na personalização dos serviços, já que as condições do contrato original podem não atender completamente às necessidades locais. Além disso, essa modalidade pode envolver longos prazos de espera e dificuldades administrativas para aderir ao processo.

- 5. Transferência de Tecnologia por Meio de Contrato de Licenciamento:** Embora elimine a necessidade de desenvolvimento de soluções próprias, o licenciamento de tecnologia pode gerar custos elevados e comprometer o controle total sobre o sistema. Também pode resultar em falta de personalização para atender às especificidades da frota municipal, o que torna a opção menos interessante em comparação a uma licitação própria.

Portanto, a licitação própria, em um processo de ampla concorrência, é a opção mais adequada, garantindo que a contratação seja feita de forma transparente, com o melhor custo-benefício e total alinhamento com as necessidades da prefeitura.

## 6 - ESTIMATIVA DO VALOR

Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

6.1. Para a contratação do serviço de abastecimento de combustível, foram apresentadas estimativas orçamentárias baseadas nos gastos de anos anteriores das frotas, conforme detalhado na tabela. Além disso, essas estimativas foram complementadas pelas fontes de recursos atuais (2024):

UNIDADE GESTORA/SECRETARIAS	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO (R\$)
Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (SMTOSU)	Royalties (237-172000009999)	600.000,00
	Ordinário (237-1500)	600.000,00
	<b>Total:</b>	<b>1.200.000,00</b>
Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Semaf)	Ordinário (45-1500)	6.000,00
	<b>Total:</b>	<b>6.000,00</b>
Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas)	CRAS - PAIF (189-16600999)	8.500,00





	CREAS (208-16610999)	8.000,00
	FMAS (144-1500)	6.300,00
	Conselho Tutelar (163-1500)	6.300,00
	CRAS - PBF (189-16610999)	11.800,00
	IGD-PBF-Bolsa Família (181-16600999)	6.300,00
	SCFV (171-16600999)	2.800,00
	<b>Total:</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult)</b>	Ordinário (Desporto) (414-1500)	40.000,00
	Ordinário (Cultura) (383-1500)	30.000,00
	<b>Total:</b>	<b>70.000,00</b>
<b>Gabinete do Prefeito</b>	Ordinário (Gabinete do Prefeito) (3-1500)	15.000,00
	Ordinário (Defesa Civil) (17-1500)	10.000,00
	<b>Total:</b>	<b>25.000,00</b>
<b>Secretaria Municipal de Educação (Semed)</b>	MDE Secretaria (315-15000025)	65.000,00
	Ordinário (315-1500)	150.000,00
	MDE Ensino Fundamental (329-15000025)	35.000,00
	<b>Total:</b>	<b>250.000,00</b>
<b>Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Semama)</b>	Royalties (120-172000009999)	500.000,00
	Ordinário (120-1500)	500.000,00
	<b>Total:</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>Secretaria Municipal de Saúde (Semus)</b>	FMS 04.15000015	550.000,00



	<b>Total:</b>	<b>550.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 3.151.000,00</b>

6.1.2. O preço médio estimado para os combustíveis será baseado nas informações divulgadas pela **Agência Nacional do Petróleo (ANP)**, conforme os dados constantes na tabela disponível no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>. Para a definição dos preços a serem adotados, serão considerados os valores médios praticados no município de Colatina, utilizando como referência os preços unitários dos combustíveis com base nas informações publicadas pela ANP sobre os preços médios ao consumidor no estado. Essa metodologia garante que a estimativa seja alinhada com a realidade do mercado local, proporcionando maior precisão para o planejamento e controle das despesas com combustível.

6.1.3. Os combustíveis serão parametrizados de acordo com o preço médio mensal informado pela ANP, com um limite estabelecido pelo valor médio mensal divulgado para o município de Colatina. No entanto, é importante destacar que os combustíveis poderão ser comercializados a preços inferiores, dado que se observa a livre concorrência entre os postos credenciados. Isso permite que o mercado se ajuste dinamicamente, oferecendo aos consumidores alternativas mais vantajosas. Cabe ressaltar que, entre os municípios pesquisados pela ANP, Colatina é o mais próximo de Itarana, sendo, portanto, a cidade cujos preços de combustíveis são mais compatíveis com a realidade de mercado local, refletindo mais fielmente os valores praticados pelos postos da região.

6.1.4. As decisões e as referências de preços mencionadas anteriormente são fundamentadas na experiência da Administração Pública com contratações de longo prazo e na análise detalhada das condições do mercado de abastecimento de combustíveis para o setor público. Considera-se a necessidade de garantir que o processo de contratação atenda a critérios de eficiência econômica, além de acompanhar de perto as oscilações de preços e a competitividade local. A escolha de Colatina como referência é, portanto, uma medida estratégica para atender às necessidades do município de Itarana de forma sustentável e com custo-benefício adequado.

6.1.5. Caso não haja referência de preços específica para o município de Colatina na base de dados da ANP, será adotado como parâmetro o valor médio unitário dos combustíveis



divulgado para o estado, conforme as informações sobre os preços médios ao consumidor estadual disponibilizados pela ANP. Essa medida garante que, mesmo na ausência de uma referência municipal específica, os preços praticados no mercado local sejam seguidos de forma que reflita as condições gerais de abastecimento do estado.

6.1.6. As referências mencionadas estão disponibilizadas como exemplos nos **anexos** seguintes a este ETP, visando facilitar o entendimento da logística.

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

*Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021*

7.1. A solução proposta para a contratação de serviços voltados à gestão do abastecimento de combustíveis da frota municipal é baseada na adoção de um sistema de monitoramento informatizado, via internet, com tecnologia RFID. Esta escolha não se limita à simples redução de custos operacionais, mas abrange, também, benefícios significativos em termos de segurança, eficiência e transparência, configurando-se como a alternativa mais adequada para o processo licitatório. A integração de tecnologia avançada com processos automatizados possibilita à Administração Pública de Itarana um controle mais rigoroso e preciso sobre os abastecimentos, garantindo, assim, o uso otimizado dos recursos públicos. Essa solução contribui para a continuidade e qualidade dos serviços essenciais prestados, assegurando responsabilidade na gestão dos recursos.

7.2. O processo começa com o cadastro de cada veículo da frota no sistema computacional, o que inclui a solicitação de um cartão específico para cada automóvel dos veículos levantados por cada Secretaria abastecedora de combustível. Este cartão, geralmente vinculado a uma tag (etiqueta eletrônica) fixada no veículo, contém informações essenciais, como a placa e outros dados identificadores a fim de conformizar dados para seus prestadores futuros (órgãos para o gerenciador).

7.2.1. Paralelamente, os motoristas responsáveis pelos veículos também são cadastrados nesse sistema. Esse cadastro inclui informações completas da CNH, como categoria e validade, bem como o número de matrícula do servidor público. Após a inclusão no sistema, é gerada uma senha exclusiva para cada motorista. Essa senha é um elemento de segurança indispensável, utilizada no momento do abastecimento: gasolina comum, álcool/etanol comum, diesel comum, diesel S-10; além de aditivos, como por exemplo:



ARLA 32 e óleo 2 tempos.

7.2.2. Quando um veículo precisa ser abastecido, o motorista se dirige a um dos postos credenciados ao sistema. Lá, o processo é simplificado e seguro: a tag no veículo é lida por meio de tecnologia de identificação por rádio frequência (RFID), confirmando os dados do automóvel, enquanto o motorista insere sua senha pessoal para autorizar a operação por meio do cartão. Esse duplo controle garante que o abastecimento seja realizado de acordo com os parâmetros previamente definidos pelas exigências da prefeitura, como limites de volume, horários e até mesmo restrições para tipos de combustíveis.

7.2.3. Além de facilitar o dia a dia dos funcionários e motoristas, o sistema oferece à administração uma visão detalhada e em tempo real do consumo de combustíveis. Relatórios gerenciais acessíveis via plataforma online permitem monitorar transações, autorizações e dados sobre o desempenho da frota. Dessa forma, a tecnologia não apenas otimiza o processo logístico, mas também contribui para a transparência, o controle de custos e a eficiência na gestão pública.

7.2.4. O uso da tecnologia RFID no sistema de gestão de frota permitirá o monitoramento e controle informatizado e em tempo real dos abastecimentos, com o registro detalhado de cada transação, promovendo a auditoria e o controle rigoroso de gastos. Esse sistema facilitará a detecção de eventuais irregularidades e fraudes, além de reduzir significativamente os riscos de erros ou desperdícios, uma vez que cada abastecimento será devidamente identificado e rastreado. Com isso, a administração pública poderá garantir que os combustíveis sejam utilizados de maneira eficiente e somente nos veículos autorizados, assegurando o bom uso dos recursos destinados à frota.

7.2.5. Em resumo, essa solução não apenas atende a exigências de controle financeiro e transparência, mas também proporciona uma gestão mais eficiente, alinhada com as melhores práticas para a administração pública, sendo a melhor opção a ser considerada na licitação.

7.3. Os dados coletados demonstram de maneira inequívoca que a solução mais apropriada para a prestação de serviço, em atendimento às necessidades usuais, consiste na realização de licitação na **modalidade de pregão eletrônico**. Esta opção é respaldada pela análise contida na **Situação 3**, subitem 5.5, do item 5, em "Levantamento de



*Mercado*”, a qual se apresentou como a alternativa mais vantajosa e adequada. A adoção do pregão eletrônico, **ampla concorrência**, não apenas promove a transparência e a competitividade, mas também garante a formalização e as necessárias garantias contratuais, contribuindo para a mitigação dos riscos associados à prestação dos serviços. O atendimento à demanda específica das Secretarias Municipais representa uma contribuição significativa para a gestão municipal, evitando o desperdício de recursos públicos. Essa abordagem permite que a contratação de serviços seja focada nas reais necessidades do município, evitando despesas com recursos desnecessários que não atendem às prioridades imediatas da administração.

7.3.1. A proposta de contratação dos serviços para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais e outros equipamentos em uso pelo município de Itarana, **será efetivada por meio de um Contrato Administrativo**. O contrato estabelecerá de forma clara as responsabilidades e obrigações tanto da administração pública quanto da empresa contratada, com o objetivo de assegurar a execução eficiente dos serviços, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economia.

7.3.2. A estimativa de valor para este contrato ultrapassa **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**, montante superior ao limite previsto para a dispensa de licitação, o que torna **obrigatória a realização de um processo licitatório**. A formalização do Contrato Administrativo assegura que todas as etapas do processo, desde a contratação até a execução dos serviços, sejam conduzidas de acordo com as disposições legais pertinentes, respeitando os princípios da administração pública. Este processo garantirá, portanto, o cumprimento das necessidades operacionais da frota municipal e a correta aplicação dos recursos públicos.

7.3.3. Além da instalação do sistema, o Contrato Administrativo **prevê a responsabilidade da empresa contratada em fornecer o treinamento necessário para os servidores públicos** que estarão à frente da gestão da frota, **bem como o suporte técnico contínuo para garantir o pleno funcionamento do sistema**. O sistema informatizado será uma ferramenta essencial para o planejamento e a execução das operações diárias da Prefeitura Municipal de Itarana, otimizando o uso dos recursos públicos, **minimizando custos e promovendo uma gestão mais eficiente e transparente**.



7.3.4. A flexibilidade do contrato permitirá ajustes conforme as necessidades específicas de abastecimento e o consumo de combustível de cada veículo e equipamento da frota municipal. **O sistema será adaptável** a flutuações no consumo, com o intuito de garantir que o abastecimento aconteça de maneira eficiente, tanto em termos de custo quanto de logística. Essa **flexibilidade** também será importante para atender à demanda de abastecimento de veículos em deslocamentos para outras localidades, sem que isso represente um aumento significativo de custos para o município.

7.3.5. **O gerenciamento do abastecimento de combustíveis será orientado pelos princípios da administração pública**, com ênfase na impessoalidade e na transparência, para garantir que o processo de contratação e a execução do contrato sigam os parâmetros legais e técnicos estabelecidos. A contratação de serviços será feita com base em critérios objetivos, sempre em conformidade com as normas exigidas pela legislação vigente. Isso garante que a execução dos serviços de abastecimento de combustíveis aconteça de maneira equânime, justa e conforme os padrões de eficiência e responsabilidade.

7.3.6. A execução dos serviços contratados seguirá o cronograma previamente estabelecido, garantindo que a ferramenta esteja plenamente operacional dentro do prazo estipulado. Durante a execução do contrato, a administração pública realizará um acompanhamento contínuo das atividades, com a **designação de fiscais técnicos** responsáveis por monitorar a instalação do sistema e a conformidade com as especificações acordadas. Caso sejam identificadas irregularidades ou falhas no cumprimento das condições contratuais, estas serão corrigidas prontamente, com a empresa contratada sendo responsabilizada conforme as cláusulas contratuais.

7.3.7. **Os fiscais técnicos serão responsáveis pela fiscalização do serviço prestado, verificando a qualidade da implementação do sistema, a eficácia da tecnologia RFID, bem como a efetividade do gerenciamento do abastecimento de combustíveis.** A empresa contratada deverá garantir a manutenção do sistema, oferecendo suporte técnico contínuo, e, caso sejam identificadas falhas no funcionamento do sistema ou na prestação dos serviços, a empresa deverá providenciar as correções necessárias sem custos adicionais para a administração pública.

7.3.8. **O contrato terá uma vigência inicial de 12 meses**, contados do primeiro dia útil após a publicação no Diário Oficial Dos Municípios do Estado Do Espírito Santo (DOM/ES),



com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme as condições previstas no Decreto Municipal nº 2011, de 15 de janeiro de 2024. Durante esse período, o acompanhamento e monitoramento da execução do contrato serão realizados pela administração pública, que garantirá que o sistema de gestão de frota e abastecimento esteja em plena conformidade com as necessidades operacionais da Prefeitura de Itarana e que continue a promover a otimização dos recursos públicos.

7.3.9 Caso a empresa contratada não cumpra as condições estabelecidas no contrato, serão **aplicadas as penalidades previstas**, incluindo a rescisão contratual e reavaliação da relação comercial, de acordo com as disposições legais aplicáveis e os termos definidos no Contrato Administrativo. Isso assegura que o município de Itarana mantenha o controle sobre os recursos públicos e continue a avançar em direção a uma **gestão eficiente e transparente de sua frota e do abastecimento de combustíveis**.

## 8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

*Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021*

8.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **ITENS**, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

8.2. Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competitividade.

8.3. Desta feita, a solução será **em itens**.

8.4. No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

8.4.1. No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades



técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).

8.4.2. Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de bem de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou *in re ipsa* (ou seja, imanente ao próprio objeto).

8.4.3. Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.

8.4.4. Desse modo, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto a contratação de empresa para futuro fornecimento de material permanente e instalação, resta evidenciado que não se está diante de uma aquisição/instalação com diversos ramos de atividades, em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para a concretização do princípio da ampla competitividade.

8.4.5 - Nessa esteira, não há complexidade no objeto a ser contratado, inclusive, há diversos certames licitatórios deflagrados pelo Município de Itarana/ES com o objeto que se pretende contratar futuramente e, em que nunca se assegurou a participação das empresas em consórcio.

8.4.5.1 - A título exemplificativo, os processos nº 001109/2023 Pregão Eletrônico nº 0012/2023 e 003907/2022 Pregão Eletrônico nº 0024/2023.

8.5. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.

8.6. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

8.7. Após a estimativa de preços, na elaboração da minuta de edital, deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 2013/2024, que dispõe sobre o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e empresas equiparadas.

8.8 - Por fim, não será permitida a subcontratação do objeto contratual.





## 9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

*Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021*

### 9.1. Resultados Esperados com a Implementação da Tecnologia RFID: Modernização, Controle e Eficiência na Gestão de Veículos e Equipamentos

9.1.1. A implementação da tecnologia RFID (Identificação por Rádio Frequência) proporciona uma forma automatizada e eficiente de identificar os veículos e os equipamentos no momento do abastecimento. Cada veículo ou equipamento da frota será identificado por um chip RFID, que é lido durante o abastecimento, permitindo que o sistema registre automaticamente dados como o volume de combustível abastecido, a hora e a data, e a localização do posto de abastecimento. Isso elimina erros humanos e fraudes, garantindo maior precisão e controle.

**Impacto:** A gestão detalhada das transações de combustível assegura que o consumo seja devidamente registrado e monitorado, evitando abusos ou desvios de recursos públicos. O sistema de RFID permite que se tenha um controle real de cada litro de combustível utilizado, o que facilita a auditoria e a transparência na administração pública.

9.1.2. O uso de um sistema informatizado permite o acompanhamento detalhado do consumo de combustível de cada veículo ou equipamento, facilitando a análise de padrões de consumo. O sistema pode identificar, por exemplo, veículos com consumo excessivo de combustível ou que apresentam ineficiência operacional. Esses dados ajudam a planejar melhor a gestão da frota, indicando onde cortes ou melhorias podem ser feitos.

**Impacto:** Ao identificar veículos que estão consumindo mais combustível do que o esperado, é possível tomar ações corretivas, como manutenção preventiva, substituição de veículos ineficientes ou treinamento de motoristas. O resultado direto disso é a redução de custos operacionais, o que representa uma economia significativa para o município, já que os recursos públicos serão mais bem administrados.

9.1.3 Com o sistema RFID e a integração com o software de gestão, a administração da frota torna-se mais ágil e eficiente. Cada veículo pode ser monitorado quanto à sua utilização, quilometragem, necessidade de manutenção e outros indicadores importantes. O sistema gera relatórios periódicos que ajudam a identificar quais veículos estão sendo usados com maior frequência e quais podem ser melhor distribuídos ou substituídos.



**Impacto:** A otimização da frota permite uma alocação mais racional dos recursos. Veículos que apresentam baixa utilização podem ser redistribuídos ou até retirados de circulação, enquanto veículos com maior demanda podem ter seus períodos de manutenção mais bem planejados. Além disso, a gestão eficiente da frota resulta em uma redução do tempo de inatividade dos veículos e em uma operação mais fluida, que é crucial para a execução das atividades do município.

9.1.4. O sistema informatizado gerará relatórios detalhados sobre cada abastecimento, incluindo dados como volume de combustível, tipo de combustível, data e hora, e o veículo ou equipamento que foi abastecido. Esses relatórios podem ser personalizados conforme as necessidades da gestão municipal, e os dados serão centralizados em uma plataforma acessível para a gestão.

**Impacto:** A geração de relatórios automáticos permite que a gestão tenha uma visão clara e precisa do uso de combustíveis, facilitando a tomada de decisões e proporcionando dados consistentes para auditorias internas e externas. A transparência nos processos de abastecimento e o fácil acesso às informações reduzem o risco de irregularidades e aumentam a confiança pública na administração municipal.

9.1.5. O sistema RFID e a gestão informatizada oferecem maior controle e visibilidade sobre as operações de abastecimento. Como todos os dados são registrados e monitorados em tempo real, há um maior nível de transparência no uso de combustíveis. Além disso, o sistema permite o cumprimento de normativas e regulamentos específicos do município, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e dentro da legalidade.

**Impacto:** A maior transparência torna a gestão mais responsiva e aberta à fiscalização, tanto interna quanto externa. Isso ajuda a evitar práticas fraudulentas ou irregulares no abastecimento e fortalece a conformidade com as leis e políticas municipais, assegurando que os recursos sejam bem empregados para o benefício da população.

9.1.6. A gestão do abastecimento e do consumo de combustível de maneira eficiente também pode contribuir para práticas mais sustentáveis. A tecnologia RFID, ao otimizar o uso de combustível, pode ajudar a reduzir o consumo excessivo e, conseqüentemente, a emissão de poluentes. O sistema também pode ser configurado para monitorar o consumo de combustíveis mais limpos, caso o município opte por adotar alternativas mais ecológicas.



**Impacto:** A implementação de um sistema que favorece o uso racional de combustíveis não só representa uma economia financeira, mas também é uma prática alinhada com as preocupações ambientais. Reduzir o consumo de combustível e as emissões de gases poluentes contribui para a sustentabilidade e para a melhoria da qualidade do ar e do ambiente urbano, beneficiando toda a população.

9.1.7. A utilização de um sistema informatizado de gestão de frota com tecnologia RFID permite que ele seja integrado com outros sistemas já utilizados pela administração municipal, como sistemas financeiros, de controle de compras ou de recursos humanos. Isso cria um fluxo de dados mais eficiente e centralizado, o que facilita a gestão como um todo.

**Impacto:** A integração entre diferentes sistemas aumenta a eficiência administrativa, pois permite que os dados do abastecimento sejam automaticamente conectados com o orçamento municipal, o controle de despesas e a gestão de contratos. Isso cria um processo mais ágil e facilita a tomada de decisões com base em informações atualizadas e interligadas, proporcionando uma gestão mais eficaz e menos suscetível a falhas ou redundâncias.

9.2. A contratação de um sistema de gerenciamento de abastecimento de combustíveis com tecnologia RFID garante a operação da frota municipal de forma eficiente, controlada e ininterrupta. Quando adequado às necessidades da administração, assegura que todos os abastecimentos e a gestão da frota ocorram de maneira precisa e sem falhas.

9.3. Pretende-se com esta solicitação o aperfeiçoamento dos processos realizados e o fortalecimento do cumprimento das obrigações institucionais, principalmente legais, da administração municipal:

- a) O atendimento satisfatório da contratação;
- b) Receber o serviço do presente Estudo Técnico Preliminar com a melhor qualidade possível, na quantidade correta e dentro do prazo desejado, para garantir a qualidade na execução das tarefas do serviço público municipal.

9.4. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.



## 10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

*Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021*

10.1. Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração:

**a) Levantamento das Necessidades da Frota:** Realizar um diagnóstico abrangente das demandas da frota de veículos oficiais e equipamentos que utilizam combustível. Esse levantamento deve incluir o número de veículos e equipamentos, tipos de combustíveis consumidos e volumes médios mensais;

**b) Elaboração de Especificações Técnicas:** Desenvolver especificações detalhadas para o sistema de gerenciamento, incluindo requisitos para a tecnologia RFID, funcionalidades do software, compatibilidade com diferentes tipos de veículos e equipamentos, e critérios de segurança e desempenho;

**c) Levantamento Mercadológico Prévio:** Realizar a base de valor a ser contratado com combustível a fim de estabelecer uma estimativa realista de custos para identificar uma reserva orçamentária à gestão pública;

**d) Planejamento Logístico:** A prefeitura deve estar devidamente preparada para receber e implementar o sistema RFID, garantindo que os postos de abastecimento cadastrados para receber o serviço estejam prontos para a instalação e operação. Além disso, é fundamental realizar a aplicação de tags nos veículos e equipamentos da frota municipal. Para que o sistema funcione de maneira eficiente, é essencial capacitar os servidores responsáveis, proporcionando o treinamento necessário sobre os procedimentos de operação e monitoramento das atividades;

**e) Avaliação de Sustentabilidade:** Considerar aspectos de sustentabilidade, como a redução de desperdícios de combustível, o controle de emissões de gases poluentes e o uso racional de recursos públicos, garantindo alinhamento com políticas ambientais;

**f) Capacitação e Treinamento:** Organizar a capacitação de servidores sobre a gestão e operação da frota, incluindo treinamento para o uso do sistema informatizado, ministrado por parte da contratada e;

**g) Definição de Metas e Indicadores:** Estabelecer metas claras para a operação do sistema, como redução de desperdícios, aumento de eficiência no abastecimento e melhoria na transparência do uso dos recursos. Definir indicadores de desempenho para avaliar o sucesso da implantação.



10.2. O Gestor do contrato designará os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo um titular e o outro substituto.

10.3. Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que as demais etapas administrativas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- k) assinatura e publicação da ARP e/ou contrato.

## **11 - COMPRA/CONTRATAÇÃO CORRELATA E/OU INTERDEPENDENTE**

*Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021*

11.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

## **12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

*Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021*

12.1. Apesar dos potenciais benefícios ambientais de um sistema informatizado de gerenciamento de abastecimento e frota com RFID, é importante que a implementação seja cuidadosamente planejada para minimizar os impactos negativos. Isso inclui a escolha de dispositivos e materiais com menor impacto ambiental, o uso de fontes de energia renováveis para alimentar os sistemas, o monitoramento contínuo dos processos para evitar falhas operacionais e o correto descarte de resíduos eletrônicos. Assim, a tecnologia



pode ser uma aliada significativa na promoção de uma frota mais eficiente e sustentável, desde que sejam adotadas práticas ambientalmente responsáveis ao longo de todo o ciclo de vida do sistema.

## **12.2. IMPACTOS AMBIENTAIS POSITIVOS**

### **12.2.1. Eficiência no Uso de Combustíveis:**

Com a implementação de um sistema informatizado de gestão de frota e abastecimento, aliado à tecnologia RFID, é possível obter uma visibilidade em tempo real sobre os volumes de combustível consumidos por cada veículo. Esse nível de detalhamento permite um gerenciamento mais eficiente do abastecimento, evitando que os veículos sejam abastecidos com excesso de combustível ou em momentos desnecessários. Consequentemente, há uma redução no desperdício de combustível, o que não só economiza recursos naturais como também contribui para a diminuição da dependência de fontes de energia não renováveis, como o petróleo e seus derivados.

### **12.2.2. Redução de Emissões de Gases Poluentes:**

O sistema RFID, ao fornecer dados precisos sobre o desempenho dos veículos e as rotas percorridas, possibilita a otimização das trajetórias de entrega. A análise desses dados permite identificar quais trajetos são mais curtos ou mais rápidos, além de possibilitar o planejamento de rotas mais eficientes, o que resulta na redução do consumo de combustível. Com menos combustível sendo queimado, há uma diminuição das emissões de CO<sub>2</sub> e outros gases poluentes na atmosfera, ajudando a combater o aquecimento global e a poluição do ar. Isso contribui diretamente para a melhoria da qualidade do ar nas cidades e regiões de operação da frota.

### **12.2.3. Monitoramento Rigoroso de Vazamentos:**

A integração da tecnologia RFID permite o monitoramento preciso e automatizado do abastecimento de combustível, com o registro exato de cada transação, como volume de combustível abastecido e o veículo que o recebeu. Caso ocorra alguma falha, como um vazamento ou transbordamento de combustível, o sistema pode gerar alertas instantâneos. Isso reduz significativamente o risco de contaminação do solo, água e ar, já que a tecnologia facilita uma resposta rápida a incidentes. Essa diminuição de derramamentos de combustíveis protege os ecossistemas locais e reduz o impacto ambiental das operações.



#### **12.2.4. Gestão Sustentável da Frota:**

A partir do monitoramento detalhado das condições e desempenho de cada veículo, a tecnologia RFID permite que as empresas adotem práticas de manutenção preventiva mais eficazes. A manutenção regular, baseada em dados reais sobre o uso e desgaste dos veículos, evita que eles se tornem ineficientes e aumentem o consumo de combustível. Além disso, com o controle preciso do desempenho da frota, as empresas podem otimizar sua composição de veículos, escolhendo modelos mais eficientes em termos de consumo de combustível e menor emissão de poluentes. Isso resulta em uma gestão mais sustentável da frota, com impactos positivos sobre o meio ambiente.

#### **12.2.5. Incentivo à Sustentabilidade Corporativa:**

Ao adotar soluções inovadoras como RFID para a gestão do abastecimento de combustíveis, as empresas enviam uma mensagem clara sobre seu compromisso com a sustentabilidade e a proteção ambiental. Essa mudança pode influenciar outras empresas, fornecedores e clientes a adotarem práticas mais ecológicas, criando um efeito multiplicador na cadeia produtiva. Além disso, essas empresas podem obter benefícios reputacionais, destacando-se no mercado como líderes ambientais e atraindo consumidores e investidores que priorizam a sustentabilidade.

### **12.3. IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS**

#### **12.3.1. Produção e Descarte de Equipamentos RFID:**

A produção dos dispositivos RFID envolve o uso de matérias-primas como plásticos, metais e circuitos eletrônicos, que são recursos não renováveis e podem causar impactos ambientais quando não são extraídos de forma responsável. Além disso, quando esses dispositivos são descartados ou substituídos, se não houver uma gestão adequada de resíduos eletrônicos, o descarte inadequado pode resultar na contaminação do solo e da água. A presença de materiais tóxicos como metais pesados nos circuitos pode se infiltrar no ambiente, representando um risco para a biodiversidade e para a saúde humana, caso os resíduos não sejam reciclados corretamente.

#### **12.3.2. Aumento do Consumo de Energia:**

O sistema RFID e a infraestrutura de gestão informatizada dependem de uma constante alimentação elétrica para funcionar adequadamente. Isso inclui o uso de servidores,



sistemas de monitoramento, leitores RFID e comunicação de dados em tempo real. Caso a fonte de energia utilizada não seja renovável, como é o caso da eletricidade proveniente de combustíveis fósseis, haverá um aumento na pegada de carbono da operação. O uso contínuo de energia elétrica para alimentar esses sistemas pode contribuir para o aquecimento global, especialmente se as práticas de gestão energética não forem otimizadas.

#### **12.3.3. Risco de Contaminação por Falhas no Sistema:**

Embora a tecnologia RFID seja projetada para oferecer precisão e segurança, qualquer falha no sistema pode gerar erros operacionais significativos, como abastecimentos incorretos, falhas no registro de volumes ou até mesmo erros na identificação de veículos. Tais falhas podem resultar em abastecimentos excessivos ou insuficientes, gerando desperdício ou até mesmo acidentes, como derramamentos de combustível. O risco de contaminação ambiental devido a falhas do sistema pode ser elevado, especialmente se a resposta a incidentes não for rápida o suficiente para evitar danos maiores ao ambiente.

#### **12.3.4. Exigência de Infraestrutura Tecnológica Pesada:**

Para a operação de um sistema informatizado eficaz, é necessário investir em infraestrutura tecnológica, como servidores de dados, sistemas de comunicação, e manutenção contínua dos equipamentos. A produção e a operação dessa infraestrutura exigem recursos materiais (como metais, plásticos e energia) que, se não forem geridos de forma eficiente, podem aumentar a pressão sobre os recursos naturais. Além disso, os sistemas precisam de manutenção constante para garantir que funcionem de forma eficaz, o que implica em consumo contínuo de materiais e energia, gerando impactos ambientais ao longo do ciclo de vida da tecnologia.

#### **12.3.5. Descarte Inadequado de Equipamentos:**

Como em qualquer sistema baseado em tecnologia, a obsolescência dos dispositivos RFID e dos componentes do sistema de gestão de frota pode gerar grandes volumes de lixo eletrônico. O descarte inadequado desses materiais, especialmente se não forem reciclados corretamente, pode resultar em impactos negativos ao meio ambiente, como a liberação de substâncias tóxicas e metais pesados. O problema do lixo eletrônico é crescente em todo o mundo, e o descarte impróprio pode representar uma ameaça não apenas para o meio ambiente, mas também para a saúde humana.





## 12.4. Disposições finais

12.4.1 Esses textos mais contextuais destacam os benefícios tangíveis de um sistema de gestão informatizada com RFID, como a redução do desperdício de combustíveis e a otimização das operações de frota, ao mesmo tempo em que alertam para os potenciais desafios ambientais relacionados à produção de dispositivos, consumo de energia e gestão de resíduos. A implementação desses sistemas deve ser acompanhada de estratégias eficazes de gestão ambiental para garantir que os impactos negativos sejam minimizados e os benefícios maximizados.

## 13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

*Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021*

13.1. A contratação de serviços para o gerenciamento do abastecimento de combustíveis, com a implantação e operação de um sistema informatizado de gestão de frota e abastecimento utilizando tecnologia RFID, está em conformidade com as exigências da **Lei 14.133/2021**, que rege as licitações e contratações públicas. Além da adequação legal, a implementação de sistemas de monitoramento eficiente, como o RFID, é uma medida estratégica para otimizar o consumo de combustível, melhorar a gestão da frota e reduzir os impactos ambientais associados à operação dos veículos municipais.

13.1.1. É importante que o fornecedor opte por materiais e componentes sustentáveis, como dispositivos RFID recicláveis e infraestrutura que utilize fontes de energia renováveis. A escolha de parceiros que implementem essas práticas ajuda a reduzir a pegada de carbono da frota municipal, ao mesmo tempo em que contribui para o cumprimento de metas ambientais de redução de resíduos e emissões.

13.2. Com base na justificativa sobre o objeto e nas especificações técnicas constantes neste **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e seus anexos, além da existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado. A implementação do sistema informatizado de gestão de abastecimento e frota, via internet, com tecnologia RFID, reduzirá os custos operacionais ao otimizar o uso de combustíveis e melhorar a gestão da frota. Consideramos também os impactos ambientais positivos, como a redução de emissões de CO<sub>2</sub>, melhoria no controle de desperdícios e menor risco de contaminação por vazamentos de combustível, o que reforça a viabilidade desta contratação:



- a) A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é viável do ponto de vista ambiental, econômico estratégico conforme demonstra este estudo;
- b) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão;
- c) As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista;
- d) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável; e
- e) As estimativas preliminares dos itens a serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo.

## 14 - DO MAPA DE RISCO

14.1. Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, mas apenas os que tangiam ao processo que permeia até a formalização da contratação.

### FASE DE ANÁLISE:

(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

<b>Risco 01 - Não haver disponibilidade orçamentária</b>	
Probabilidade:	( ) Baixa (x) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Não se aplica
<b>Dano</b>	
Não havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser feita a revisão orçamentária ou a suplementação orçamentária para os recursos.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Verificar a existência de dotação orçamentária capaz de suportar a despesa proposta.	Ordenador de Despesas.
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da	Ordenador de Despesas.



necessidade imediata do item demandado.	
---	--

<b>Risco 02 - Atraso na conclusão da licitação</b>	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Não se aplica
<b>Dano</b>	
O não atendimento à demanda no prazo necessário pode ocasionar a não realização do serviço ou um procedimento indenizatório, ou seja, busca receber uma compensação financeira por danos sofridos.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Rever todas as cláusulas dos Instrumentos a fim de reduzir a possibilidade de eventuais impugnações e demais instrumentos que possam até causar a paralisação do procedimento licitatório.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
Supressão de itens que porventura possam impactar na morosidade e continuidade do certame.	Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

<b>Risco 03 - Dificuldade na formação do preço de referência para a contratação</b>	
Probabilidade:	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta ( ) Não se aplica
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (x) Alta ( ) Não se aplica
<b>Dano</b>	
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário, podendo ocasionar a morosidade na realização do procedimento licitatório.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
Utilização de todos os parâmetros definidos nas legislações correlatas a matéria.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica.



Ação de Contingência	Responsável
Comunicação à Diretoria Jurídica da quanto a eventual entrave enfrentado, a fim de verificar possíveis inconsistências no Edital e seus Anexos e verificação de estratégias paralelas a fim de possibilitar a conclusão de tal fase.	Área técnica responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, Demandante, Diretoria Jurídica e Agente Contratação/Pregoeiro.

## 15 - DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. A Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), estabelecida com base na Portaria n° 1.493/2024, regulamenta suas competências e operações dentro do contexto interno da Administração Pública Municipal de Itarana/ES.

15.2. Por meio da Portaria n° 1.494/2024, foram designados 3 (três) servidores para integrar a comissão de planejamento das contratações, além de dispor sobre outras providências.

15.3. No Decreto Municipal n° 2011/2024, conforme dada as atribuições desta Comissão.

### 15.4. Perfil dos integrantes.

15.4.1. A seguir, apresentam-se as informações referentes aos membros que compõem a Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), os quais estão incumbidos da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (CPC)				
-	Nome	Cargo	Matrícula	E-mail
<b>A</b>	Alex Sander Casagrande Hanstenreiter	Agente Administrativo	003523	cpc@itarana.es.gov.br
<b>B</b>	Breno Fiorotti Mauri	Agente Administrativo	006501	cpc@itarana.es.gov.br



<b>C</b>	Emanuel Berger Coan	Auxiliar Administrativo	006460	cpc@itarana.es.gov.br
----------	------------------------	----------------------------	--------	-----------------------

15.4.2. Os envolvidos assinam o presente documento, em concordância, ao seu término.

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER 009.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICIPIO DE ITARANA  
16/12/2024 15:03:09

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICIPIO DE ITARANA  
16/12/2024 14:30:04

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICIPIO DE ITARANA  
16/12/2024 14:45:54

**EMANUEL BERGER COAN**

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

**15.5. Autoridade competente.**

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI  
674.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICIPIO DE ITARANA  
16/12/2024 16:36:17

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2021



## ANEXOS

**Atenção:** Nesta página conterà apenas a listagem de arquivos enviados para a relação de anexo posteriormente apresentados. Estes geralmente estarão em formato ".pdf", ".jpg", ".jpeg" e ".png".



Anexo I - Pedidos Anexo II - Tabela Anexo III - Prazos e Anexo IV - Relação  
de Compras SimplesANP Novembro 2024Quantidade Mínimade Veiculos e Equip;

Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

22/11/2024 09:21:41



Número/Ano	000178 / 2024 - 22/11/2024
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Requerente	VANESSA ARRIVABENE
Período	à
Processo	/
Justificativa	Prestação de Serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais, locados, particulares em uso pela Municipalidade e outros equipamentos pertencentes ao Município de Itarana/ES.

item	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001300	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.</p> <p>envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência</p>	00004-15000015000 0	UND	550.000, 00		

Prefeitura Municipal de Itarana



**PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES**

22/11/2024 11:28:12

Número/Ano	000170 / 2024 - 21/11/2024
Secretaria	SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS
Local/Setor	SECRETARIA TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS
Requerente	JOSIL CARLOS GALAZZI
Período	à
Processo	/
Justificativa	Prestação de Serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais, locados, particulares em uso pela Municipalidade e outros equipamentos pertencentes ao Município de Itarana/ES.

Item	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência	00237-17200000999 9	UND	600.000, 00		
00002		00001300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência	00237-15000000000 0	UND	600.000, 00		





**Prefeitura Municipal de Itarana**

**PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES**

21/11/2024 13:24:44

Número/Ano	000172 / 2024 - 21/11/2024
Secretaria	SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local/Setor	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Requerente	JOSIL CARLOS GALAZZI
Período	à
Processo	/
Justificativa	

Item	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001300	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência</p>	00120-17200000999 9	UND	1,00	500.000,0 0	500.000,00
00002		00001300	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência</p>	00120-15000000000 0	UND	1,00	500.000,0 0	500.000,00
								<b>1.000.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

22/11/2024 09:15:48



Número/Ano	000177 / 2024 - 22/11/2024
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Requerente	ALINE CHIABAI COSTA FRANCO
Período	à
Processo	/
Justificativa	Contratação empresa para prestação de serviço de gerenciamento de combustíveis para atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação.

Ítem	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência	00315-15000000000 0	UND	150.000,0	00	
00002		00001300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência	00315-15000025000 0	UND	65.000,0	0	
00003		00001300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no	00329-15000025000 0	UND	35.000,0	0	

Prefeitura Municipal de Itarana



**PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES**

22/11/2024 09:15:48

<i>Número/Ano</i>	<b>000177 / 2024 - 22/11/2024</b>
<i>Secretaria</i>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
<i>Local/Setor</i>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>
<i>Requerente</i>	<b>ALINE CHIABAI COSTA FRANCO</b>
<i>Período</i>	<b>à</b>
<i>Processo</i>	<b>/</b>
<i>Justificativa</i>	<b>Contratação empresa para prestação de serviço de gerenciamento de combustíveis para atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação.</b>

termo de referência

Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

22/11/2024 13:07:30



Número/Ano	000173 / 2024 - 21/11/2024
Secretaria	SEC MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO
Local/Setor	SECRETARIA M DE DESPORTO CULTURA E TURISMO
Requerente	ANDRE FIOROTTI
Período	à
Processo	/
Justificativa	Prestação de Serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais, locados, particulares em uso pela Municipalidade e outros equipamentos pertencentes ao Município de Itarana/ES.

Item	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência	00414-15000000000 0	UND	40.000,0 0		
00002		00001300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência	00383-15000000000 0	UND	30.000,0 0		

Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

22/11/2024 09:51:25



Número/Ano	000179 / 2024 - 22/11/2024
Secretaria	GABINETE DO PREFEITO
Local/Setor	GABINETE DO PREFEITO
Requerente	JACQUES FABIANO TONIATO GONCALVES
Período	à
Processo	/
Justificativa	Prestação de Serviço de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais, locados, particulares em uso pela Municipalidade e outros equipamentos pertencentes ao Município de Itarana/ES.

item	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001300	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.</p> <p>envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.</p> <p>envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência</p>	00003-15000000000 0	UND	15.000,0 0		
00002		00001300	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.</p> <p>envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência</p>	00017-15000000000 0	UND	10.000,0 0		



Prefeitura Municipal de Itarana

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

21/11/2024 10:55:35



Número/Ano	000171 / 2024 - 21/11/2024
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Requerente	ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO
Período	à
Processo	/
Justificativa	Solicitação de serviço de gerenciamento de combustível.

Item	Lote	Código	Especificação	Ficha-Fonte	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00001300	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.</p> <p>envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência</p>	00189-16600000999 9	UND	1,00	8.500,00	8.500,00
00002		00001300	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.</p> <p>envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência</p>	00208-16610000999 9	UND	1,00	8.000,00	8.000,00
00003		00001300	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.</p> <p>envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no</p>	00144-15000000000 0	UND	1,00	6.300,00	6.300,00

# Prefeitura Municipal de Itarana



## PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

21/11/2024 10:55:35



Número/Ano	000171 / 2024 - 21/11/2024
Secretaria	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Requerente	ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO
Período	à
Processo	/
Justificativa	Solicitação de serviço de gerenciamento de combustível.

00004	00001300	termo de referência PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência	00163-15000000000 0	UND	1,00	6.300,00	6.300,00
00005	00001300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência	00189-16610000999 9	UND	1,00	11.800,00	11.800,00
00006	00001300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência	00181-16600000999 9	UND	1,00	6.300,00	6.300,00



**Prefeitura Municipal de Itarana**



**PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES**

21/11/2024 10:55:35

<i>Número/Ano</i>	<b>000171 / 2024 - 21/11/2024</b>
<i>Secretaria</i>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
<i>Local/Setor</i>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>
<i>Requerente</i>	<b>ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO</b>
<i>Período</i>	<b>à</b>
<i>Processo</i>	<b>/</b>
<i>Justificativa</i>	<b>Solicitação de serviço de gerenciamento de combustível.</b>

<b>00007</b>	<b>00001300</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência	<b>00171-166000009999</b>	<b>9</b>	<b>UND</b>	<b>1,00</b>	<b>2.800,00</b>	<b>2.800,00</b>
								<b>50.000,00</b>

Assinado por ENYANDE DE OLIVEIRA BOTELHO BALDOTTO 102.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
MUNICIPIO DE ITARANA  
21/11/2024 11:27:35

Assinado digitalmente. Acesso: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: 9961b767-e5d6-4dd6-96d2-30b603b1837 Documentos Nº 000087/2024



**Prefeitura Municipal de Itarana**

**PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES**

13/12/2024 09:17:11



<i>Número/Ano</i>	<b>000176 / 2024 - 22/11/2024</b>
<i>Secretaria</i>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>
<i>Local/Setor</i>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS</b>
<i>Requerente</i>	<b>ROSELENE MONTEIRO ZANETTI</b>
<i>Período</i>	<b>à</b>
<i>Processo</i>	<b>/</b>
<i>Justificativa</i>	<b>Contratação empresa para prestação de serviço de gerenciamento de combustíveis para atender a frota da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.</b>

<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Código</i>	<i>Especificação</i>	<i>Ficha-Fonte</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
<b>00001</b>		00001300	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS. envolvendo a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tag's com tecnologia rfid, instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados. o critério a ser utilizado para fins de contratação será a menor taxa de administração, conforme descrição no termo de referência	00045-15000000000 0	UND	6.000,00		

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA  
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

RELATÓRIO DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA

INTERVALO DE TEMPO: MENSAL  
PERÍODO: JANEIRO DE 2013 EM DIANTE  
COMBUSTÍVEL: TODOS  
TIPO RELATÓRIO: ESTADO

Entre 27/5/18 e 2/6/18, o quantitativo de revendas com combustível disponível pesquisadas foi reduzido em torno de 85% em função dos impactos gerados pela greve dos caminhoneiros.

Não houve pesquisa de preços entre 18/8/20 e 17/10/20.

Os preços de distribuição foram coletados por meio da pesquisa de preços até 17/8/20. Para mais informações, acesse <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos>.  
A partir de maio/22, os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com duas casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras. (RESOLUÇÃO ANP Nº 858, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2021)

Atualmente, o produto 'óleo diesel' se refere ao óleo diesel B S500 comum.

MÊS	PRODUTO	REGIÃO	ESTADO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
nov/24	ETANOL HIDRATADO	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	178	R\$/l	4,37	0,234	3,98	4,99	0,054
nov/24	GASOLINA COMUM	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	286	R\$/l	6,25	0,258	5,97	6,94	0,041
nov/24	ÓLEO DIESEL	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	96	R\$/l	5,89	0,119	5,69	6,59	0,020
nov/24	ÓLEO DIESEL S10	SUDESTE	ESPIRITO SANTO	184	R\$/l	5,98	0,167	5,75	6,69	0,028



**ANEXO III – PRAZOS E QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS DE ABASTECIMENTO POR MUNICÍPIO NO ESPÍRITO SANTO**

1

Município	População (mil habitantes)	Quant. Mínima de Postos/prazos		
		15 dias	30 dias	total
Vila Velha	467.722	2	2	4
Serra	520.653	2	2	4
Cariacica	353.491	2	2	4
Vitória	322.869	2	3	5
Cachoeiro de Itapemirim	185.786	0	1	1
Linhares	166.786	1	1	2
Colatina	120.033	1	1	2
São Mateus	123.752	1	1	2
Guarapari	124.656	1	2	3
Aracruz	94.765	1	1	2
Viana	73.423	0	1	1
Nova Venécia	49.065	0	1	1
Santa Maria de Jetibá	41.639	0	1	1
Domingos Martins	35.416	0	1	1
Afonso Cláudio	30.684	0	1	1
Anchieta	29.984	0	1	1
Baixo Guandu	30.674	0	1	1
Barra de São Francisco	42.498	0	1	1
Santa Teresa	22.808	0	1	1
Venda Nova do Imigrante	23.831	0	1	1
João Neiva	14.079	0	1	1
Fundão	18.014	1	1	2
Ibiraçu	11.723	0	1	1
Itaguaçu	13.589	1	0	1
Santa Leopoldina	13.106	0	1	1
São Roque do Canaã	10.886	0	1	1
<b>Itarana</b>	<b>10.597</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>
Laranja da Terra	11.094	0	1	1

Fonte: IBGE- Censo (2022)



\*Na impossibilidade de credenciamento de postos em algum dos Municípios citados no anexo II, a contratada deverá apresentar justificar e demonstrar por meio de e-mail e/ou documentos comprobatórios a tentativa de credenciamento junto ao estabelecimento comercial.

Por fim, esclareço que a contagem do prazo para credenciamento da rede de postos iniciará a partir da vigência do contrato, que começa a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial, e seguirá o estabelecido no Anexo II reformulado acima.



## ANEXO IV – QUANTIDADE TOTAL DE VEÍCULOS PESADOS, VEÍCULOS LEVES, MOTOCICLETAS, BARCO E EQUIPAMENTOS POR ÓRGÃO

1

- **Veículos Pesados:** corresponde aos veículos a partir de 3.501 kg, ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, máquina pesada, trator de roda, trator misto, chassi-plataforma, reboque ou semi-reboque e suas combinações.
- **Veículos Leves:** veículos compactos, subcompactos, utilitários, ambulâncias, kombis, vans, caminhonetes de até 3.500 kg.
- **Motocicleta:** veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada.
- **Barco:** veículo motorizado, de uso aquático.
- **Equipamento:** ferramental agregado ao veículo para atender sua finalidade, como geradores, motosserras, moto-podas, compressores, roçadeiras, bombas hidráulicas, bombas pneumáticas, etc.

### VEÍCULOS PESADOS E VEÍCULOS LEVES

ÓRGÃO	VEÍCULOS PESADOS	VEÍCULOS LEVES	TOTAL
Secretaria de Saúde	03	23	26
Gabinete do Prefeito	-	02	02
Secretaria de Administração e Finanças	-	01	01
Secretaria de Assistência Social	-	04	04
Secretaria de Educação	06	04	10
Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo	01	01	02
Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	23	05	28
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	29	04	33
<b>Total</b>	<b>62</b>	<b>44</b>	<b>106</b>



### MOTOCICLETAS, BARCOS E EQUIPAMENTOS

2

<b>Órgão</b>	<b>Moto</b>	<b>Barco</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Total</b>
Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	01	0	09	10
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	04	0	1	05
Gabinete do Prefeito	0	01	0	01
Secretaria de Saúde	02	0	02	04
Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo	0	0	03	03
<b>Total</b>	<b>07</b>	<b>01</b>	<b>15</b>	<b>23</b>



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

### 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1.1. ÁREA REQUISITANTE:

Secretarias municipais - compras compartilhadas.

#### 1.1. DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

20 de janeiro de 2025.

#### 1.2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de serviço para gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais e outros equipamentos pertencentes ao município de Itarana.

#### 1.3. PRIORIDADE:

A contratação tem grau de prioridade alta.

#### 1.4. JUSTIFICATIVA DE PRIORIDADE:

Visa garantir a eficiência, controle e transparência na utilização de combustíveis, otimizando a gestão dos recursos públicos e assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais. A prestação desse serviço é essencial para monitoramento, rastreamento e controle de consumo, evitando desperdícios, fraudes e garantindo a regularidade no abastecimento das viaturas e equipamentos, contribuindo para o bom andamento dos serviços prestados à população. A ineficiência no controle de consumo poderia comprometer o orçamento e a continuidade dos serviços essenciais à população, como saúde, educação e segurança, além de desorganizar a administração municipal no planejamento e execução das atividades diárias.

### 2. SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

2.1. As especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado estão descritas no Apenso I.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-	-	-	-	-	-

### 3. RESPONSÁVEIS PELA CONTRATAÇÃO:

#### 3.1. À COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES (CPC):

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Comissão de Planejamento das Contratações  
Portaria nº 1.494/2024

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Comissão de Planejamento das Contratações  
Portaria nº 1.494/2024

**EMANUEL BERGER COAN**

Comissão de Planejamento das Contratações  
Portaria nº 1.494/2024

#### 3.2. À AUTORIDADE COMPETENTE:

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Portaria nº 003/2021

### 4.0. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO:





4.1. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída através da Portaria nº 1.494/2024.

4.2. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

4.3. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este processo o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1 - DO OBJETO

1.1.1. Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais e outros equipamentos pertencentes ao município de Itarana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 1.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

1.2.1. Especificações técnicas e quantidades do objeto a ser contratado, estão descritas no apenso I, deste Termo de Referência.

#### 1.3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar;

1.3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de consumo de luxo, conforme artigo 35 do Decreto Municipal nº 2011/2024.

1.3.3. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados do(a) primeiro dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (DOM/ES), podendo ser prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando for o caso.

##### 1.3.4 - Do reajuste

1.3.4.1 - A Taxa de Administração deverá ser mantida fixa e irrevogável durante toda a vigência contratual, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 14.133/21, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

1.3.4.1.1 - A taxa de administração contratada não poderá ser majorada;





1.3.4.1.2 - A taxa de administração contratada poderá ser revista para menor, observada a periodicidade anual, caso o **CONTRATANTE** verifique a existência de empresas operando em margens mais vantajosas, desde que acordado pelas partes e;

1.3.5. A relação da frota servirá para subsidiar aos licitantes interessados no certame público a formulação de propostas e a indicação do percentual de taxa de administração mais vantajosa para o município de Itarana. (As quantidades estimadas de veículos e equipamentos está relacionada no Anexo IV)

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a fundamentação do que se trata a necessidade do referido processo licitatório, constatou-se que a solução mais adequada para atendimento da demanda é a formalização de contrato administrativo para a futura execução do objeto.

2.2. A contratação dos referidos serviços se faz imprescindível, uma vez que as Secretarias Municipais de Itarana/ES e seus setores vinculados necessitam deles para o desempenho eficaz e contínuo de suas atividades. Tais serviços são fundamentais para a execução das ações com segurança, as quais asseguram atendimento à população.

2.3. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.4. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2011/2024 e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

## 3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. **GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS:** Trata-se de um sistema tecnológico capaz de realizar o gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos e equipamentos pertencentes ao município de Itarana. O objeto envolverá a implantação e operação de um sistema de gestão de frota informatizado, via internet, com a aquisição de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos





credenciados através da tecnologia das etiquetas ou tags com tecnologia RFID instalada diretamente no veículo e disponibilização da rede de postos credenciados.

3.2. Com base neste estudo, concluiu-se que a solução mais adequada é a futura prestação de serviços por meio da formalização de contrato. Isso se deve à previsibilidade e precisão das demandas por esses serviços, o que torna essa abordagem mais vantajosa pelo seu procedimento contratual. Dessa forma, a responsabilidade total pela execução dos serviços será das empresas contratadas, evitando custos adicionais para a prefeitura, entre outros encargos.

3.2.1. Ressalta-se, ainda, que o objeto se trata de bem comum, adquirido regularmente por este órgão ao longo dos anos anteriores.

3.3. Assim, a solução proposta para contratação futura do objeto, visa produzir um serviço com mais eficiência e eficácia para o município.

3.4. O contrato administrativo traz algumas vantagens para Administração Pública como:

- a) **Eficiência:** Melhora na utilização de recursos e tempo na execução de serviços;
- b) **Transparência:** Garantia de processos abertos e acessíveis à população;
- c) **Legalidade:** Conformidade com a legislação vigente, evitando irregularidades;
- d) **Segurança:** Proteção jurídica para ambas as partes envolvidas;
- e) **Flexibilidade:** Possibilidade de ajustes nas condições do contrato conforme necessidades emergentes;
- f) **Responsabilidade:** Atribuição clara de deveres e responsabilidades às partes contratantes;
- g) **Controle:** Mecanismos para monitoramento e avaliação do cumprimento do contrato;
- h) **Planejamento:** Facilita a organização de atividades e alocação de recursos; e
- i) **Acessibilidade:** Melhora o acesso a serviços públicos para a população.

#### 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa estará encarregada a cumprir as especificações deste Termo de Referência, para plena execução do objeto contratado.

#### 4.2. Quanto aos critérios de impacto ambiental





4.2.1. A CONTRATADA deverá observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, bem como manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos ofertados a Contratante e suas Redes Credenciadas;

4.2.2. Será de responsabilidade CONTRATADA, adotar, na prestação dos serviços objeto desta contratação, no que couber, as práticas de menor impacto ambiental, utilizando materiais compatíveis com os conceitos de indústria verde, garantindo as funcionalidades da tecnologia com o mínimo de impacto possível.

#### **4.3. Requisitos de sustentabilidade:**

4.3.1. Medidas permanentes para redução do consumo de energia elétrica;

4.3.2. Medidas permanentes para redução do consumo de água;

4.3.3. Medidas permanentes para gerenciamento dos resíduos sólidos, com foco na redução, reuso e reciclagem;

4.3.4. Programa de treinamento para empregados; e

4.3.5. Medidas permanentes de seleção de fornecedores (critérios ambientais, socioculturais e econômicos) para promover a sustentabilidade.

**4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos, a empresa contratada deverá orientar as Redes Credenciadas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:**

I – realizar o serviço de abastecimento e gestão de combustíveis em conformidade com as legislações ambientais e normativas de sustentabilidade;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

V – Esteja em dia com a legislação que comprovam sua conformidade ambiental, no que couber:

**a) Licença Ambiental de Operação (LAO);**





- b) Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
- c) Cadastro Técnico Federal do IBAMA;
- d) Atestado de Conformidade com a ANP;
- e) Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR);
- f) Relatório de Controle Ambiental (RCA) ou Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

#### **4.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.5.1. Implantar no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da vigência do contrato, os serviços de administração e gerenciamento da frota com fornecimento de Sistema Informatizado de Gestão destinado aos veículos, que compreendem:

- a) Cadastramento dos veículos e usuários;
- b) Estudo da logística da rede de atendimento;
- c) Credenciamento da rede de atendimento;
- d) Indicação de equipe de atendimento para a transição do contrato;
- e) Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- f) Fornecimento à contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- g) Instalação da Tecnologia de etiquetas ou tags com tecnologia RFID nos veículos;
- h) Treinamento dos gestores de frota da contratante.

4.3.2. A contratada deverá disponibilizar durante a vigência do contrato, sem ônus à contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- a) Operações de Cadastramento, parametrização Tecnologia de etiquetas ou tags com tecnologia RFID e limite de crédito;
- b) Detalhamento dos procedimentos para utilização do software de Gestão e Emissão de Relatórios;
- c) Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
- d) Aplicação prática do sistema;





e) Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

#### **4.3.4. Outras obrigações:**

4.3.4.1 Possuir rede credenciada nas principais rodovias federais e estaduais, a fim de garantir a autonomia dos veículos;

4.3.4.2. Possibilitar a identificação dos servidores responsáveis pelas transações realizadas na rede de postos credenciados da contratada através tecnologia de etiquetas ou tags com tecnologia RFID, exceto as hipóteses previstas nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou tecnologia de etiquetas ou tags com tecnologia RFID dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante;

4.3.4.3. o credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da contratante deverá ser efetivada pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação;

4.3.4.4. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do abastecimento de combustíveis, ficando claro que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo este de total responsabilidade da contratada;

4.3.4.5. Deverá manter no posto credenciado identificação visível de que este pertence a rede da contratada;

4.3.4.6. Providenciar a correção das deficiências/irregularidades apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da contratada;

4.3.4.7. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para qualificação e habilitação na licitação, em referência ao Inciso XVI do artigo 92 da Lei 14.133/2021;





4.3.4.8. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à contratada todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato;

4.3.4.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no decorrer da execução do contrato, em um limite de em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei n °14.133/2021;

4.3.4.10. Responsabilizar-se pelos produtos e serviços oferecidos pela rede credenciada de estabelecimentos;

4.3.4.11. Manter preposto, aceito pela contratante, para representar a contratada na execução do contrato, informando telefone fixo, celular, endereço e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

4.3.4.12. O preposto deverá indicar e manter atualizado o contato do Setor e da pessoa responsável pelo empenho e faturamento das notas fiscais, informando telefone fixo, celular, endereço e e-mail para contato, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

4.3.4.13. Responder qualquer solicitação da contratante dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.3.4.14. Disponibilizar acesso e treinamento para utilização ao banco de dados da contratada, para consultas, emissões de relatórios e transmissão de arquivos para a contratante;

4.3.4.15. Manter arquivos de backup diário e acumulado;

4.3.4.16. Prestar suporte técnico através de serviço de atendimento ao cliente por telefone, internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da contratada, que permita a contratante atendimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 20h00 horas;

4.3.4.17. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou tecnologia de etiquetas ou tags com tecnologia RFID dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. este







procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante;

4.3.4.18. Enviar mensalmente à contratante, a contar da vigência do contrato, por meio eletrônico, relatório de consumo devendo conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da execução dos serviços:

**a)** Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, centro de custo e base da unidade administrativa se houver;

**b)** Histórico das operações realizadas pelo veículo ou equipamento contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placas);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Quantidade em litros e/ou m<sup>3</sup> adquiridos;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em R\$ (reais);
- Operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- As despesas realizadas por centro de custo;
- Desconto sobre o preço da bomba, quando houver;
- Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro/quilômetro ou hora;
- Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- As operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo contratante e tipo e





valor do objeto prestado.

4.3.4.19. Fornecer, semanalmente, os preços unitários em R\$/litros contratados por tipo de combustível e ordenado do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do estabelecimento credenciado e por região;

4.3.4.20. Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou credenciados;

4.3.4.21. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a administração ou a terceiros, dolosa ou culposamente, bem como por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados;

4.3.4.22. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do interesse do serviço público;

4.3.4.23. Zelar pela boa e fiel execução do contrato;

4.3.4.24. Manter, a disposição da contratante, empregados em número suficiente para atender prontamente a prestação dos serviços;

4.3.4.25. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela contratante;

4.3.4.26. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da contratante;

4.3.4.27. Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da contratante;

4.3.4.28. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da contratante;

4.3.4.29. Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto contratado, independente de solicitação;





- 4.3.4.30. Fornecer relação de endereços de filiais, se houver;
- 4.3.4.31. Dar conhecimento deste Termo de Referência aos portadores dos referidos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;
- 4.3.4.32. Disponibilizar acesso aos órgãos de controle do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios;
- 4.3.4.33. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município sobre a contratada, não a eximirá de total responsabilidade quanto à execução do contrato;
- 4.3.4.34. Incumbirá à contratada monitorar a idoneidade econômico-financeira e a regularidade fiscal dos postos credenciados, bem como o pagamento de obrigações trabalhistas, sociais e tributárias incidentes e decorrentes da execução dos serviços credenciados;
- 4.3.4.35. A contratada disponibilizará consulta de saldo nos equipamentos periféricos da rede credenciada e sistema informatizado;
- 4.3.4.36. A contratada, disponibilizará em seu site, através de link específico, as certidões de regularidade fiscal, bem como a Declaração de Repasse deste termo, e mantê-las atualizadas durante a execução do contrato, em razão da necessidade de os órgãos instruírem seus processos de pagamento mensalmente;
- 4.3.4.37. Atender com prioridade as solicitações dos órgãos/entidades, para execução de serviços;
- 4.3.4.38. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (SMTOSU), cujas reclamações a contratada se obriga prontamente a atender;
- 4.3.4.39. Prestar os serviços com organização e elevada qualidade;
- 4.3.4.40. Informar imediatamente qualquer situação ou irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto licitado.

#### **4.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.4.1. Considera-se como contratante o município de Itarana, o Fundo Municipal de Saúde (FMS) e demais órgãos ou entidades que aderirem ao contrato;
- 4.4.2. Orientar aos servidores usuários dos cartões sobre sua correta utilização, conforme





o disposto neste Termo, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

4.4.3. Estabelecer para cada veículo e equipamento de sua propriedade ou locado um limite de crédito;

4.4.4. Fornecer e manter atualizado junto a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a partir da vigência do contrato, o cadastro completo dos veículos de acordo com o seu manual de instruções, motoristas e condutores autorizados contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- a) Tipo da frota (própria, terceiros, locada);
- b) Prefixo;
- c) Placa;
- d) Chassi;
- e) Renavam;
- f) Ano;
- g) Capacidade do Tanque;
- h) Desempenho;
- i) Quilometragem Inicial;
- j) Marca;
- k) Modelo;
- l) Família;
- m) Motorização (cc);
- n) Combustível (gasolina, diesel comum, diesel S-10; etanol);
- o) Tipo de óleo;
- p) Lotação - Órgão/código do centro de custos;
- q) Matrícula do servidor responsável pelo veículo;
- r) Hodômetro ou Horímetro;
- s) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados;
- t) Base operacional da frota.





4.4.5. Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, em três níveis de usuários; corporativo (com acesso a todos os órgãos e com poderes de estabelecer parâmetros restritivos), de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito e cadastro de veículos e motoristas) e de usuário de consulta (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca de usuário em caso de desligamento ou transferência de lotação;

4.4.6. Na hipótese de o crédito do veículo tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), cabe ao Gestor com acesso de administrador autorizar crédito adicional;

4.4.7. Conferir, receber e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela contratada;

4.4.8. Efetuar o pagamento das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela contratada de acordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato;

4.4.9. Designar servidores ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste contrato;

4.4.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;

4.4.11. A existência da fiscalização por parte da contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços ora assumidos;

4.4.12. Aplicar à contratada as penalidades contratuais ou legais;

4.4.13. Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela contratada para comunicação com a contratante;

4.4.14. Consultar a relação de preço unitário por tipo de combustível da rede credenciada e priorizar o abastecimento na rede credenciada que praticar o menor preço;

4.4.15. Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;

4.4.16. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

#### **4.5. SUBCONTRATAÇÃO:**

4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto da contratação;





4.5.2. A subcontratação do objeto não será permitida, uma vez que tal permissão poderia acarretar na perda parcial do controle sobre o sistema e o produto final por parte da Contratada. Isso, por sua vez, poderia resultar em desafios significativos na gestão do contrato e na garantia da qualidade. Além disso, a participação de múltiplas partes no desenvolvimento do sistema pode tornar desafiadora a garantia de uma integração eficiente e a interoperabilidade entre os diversos componentes. A gestão de vários fornecedores e a coordenação de suas atividades também representam um desafio adicional, adicionando complexidade à gestão do contrato. Este cenário pode gerar dificuldades na comunicação, no alinhamento de objetivos e na resolução de conflitos;

4.5.2.1. Em última análise, a qualidade do serviço pode ser comprometida se os padrões de qualidade da subcontratada não estiverem em conformidade com os da contratante, o que poderia resultar em problemas relacionados ao desempenho, confiabilidade e manutenção do sistema.

#### **4.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

4.6.1. Devido às características específicas do tipo de objeto a ser contratado e suas as necessidades operacionais através de rede credenciada de postos de combustíveis, **não** será aceito consórcio entre as empresas licitantes, pois:

4.6.1.1. O sistema de gerenciamento de abastecimento de combustíveis pode envolver tecnologias complexas e integradas. A colaboração entre diferentes empresas em um consórcio pode aumentar a complexidade técnica, tornando mais contestador alcançar uma integração eficiente e garantir a interação entre os componentes do sistema;

4.6.2. A possibilidade de atribuir a uma única entidade a responsabilidade total pelo desenvolvimento, implementação e manutenção do sistema. Isso simplifica a gestão do contrato, permitindo que a Contratante lide com uma única parte responsável por todas as fases do projeto. A gestão de riscos é mais simplificada, reduzindo a complexidade operacional do sistema;

4.6.3. A contratação direta de uma empresa facilita a imposição e manutenção de padrões de qualidade uniformes ao longo de todo o projeto. Em um consórcio, diferentes empresas podem ter abordagens distintas em relação à qualidade, o que poderia resultar em disparidades e desafios na garantia da qualidade do sistema como um todo.

#### **4.7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

4.7.1. Objetivando assegurar a regularidade, segurança e eficácia no processo da





contratação do objeto descrito no item 3, conforme Art. 98 da Lei 14.133/2021, será exigida a garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, considerando a essencialidade que o abastecimento de combustíveis dos veículos que compõe a frota apresenta, conforme descrito no Anexo IV;

4.7.2. Ao requerer uma garantia, essa administração pública busca assegurar que os proponentes estejam comprometidos e se apresentem de maneira séria durante o processo de licitação. A apresentação de uma garantia demonstra o interesse genuíno da empresa em participar e cumprir as obrigações contratuais. A garantia oferece ainda uma camada adicional de segurança financeira para esta administração pública municipal. Caso o contratado não cumpra suas obrigações contratuais, a garantia pode ser acionada para cobrir eventuais prejuízos ou custos adicionais incorridos pela administração. Esta ainda reduz a probabilidade de desistências ou desistências injustificadas por parte dos proponentes após a adjudicação. A garantia cria um compromisso mais sólido por parte dos licitantes, evitando que abandonem o processo sem justificativa plausível;

4.7.3. Enfim, a exigência de garantia na contratação pública busca promover um ambiente transparente, competitivo e seguro, garantindo que a administração e os interesses públicos sejam protegidos ao longo do processo de contratação e execução contratual;

4.7.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato;

4.7.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato;

4.7.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **4.8. DA EXIGÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO**

4.8.1. Não será exigido prova de conceito.

### **5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. DO SERVIÇO GERAL**

5.1.1. A presente contratação deverá constituir-se num software de gestão de abastecimento de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema via web, com tecnologia de identificação por RFID ou NFC, que emita relatórios gerenciais e permita a





definição de parâmetros de controle do abastecimento e consumo de toda a frota, por veículo e perfil do usuário;

5.1.2. O abastecimento será realizado por meio da rede de postos credenciados pela contratada, as quais deverão estar devidamente equipadas para realizar transações utilizando tecnologia de etiquetas ou tags com sistema RFID, compatível com os veículos e equipamentos da frota do Município;

5.1.3. Os veículos e equipamentos pertencentes à frota municipal serão abastecidos com os combustíveis gasolina comum, álcool/etanol comum, diesel comum e diesel S-10. Além disso, poderão ser utilizados aditivos específicos, como o ARLA 32 (veículos motor diesel) e óleo dois tempos (equipamentos), conforme a necessidade operacional;

5.1.4. Os postos credenciados deverão oferecer serviços de abastecimento, no mínimo, de segunda-feira a sábado, das 07h00 às 20h00. Além disso, deverá haver, na região Metropolitana da Grande Vitória (incluindo os municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória), pelo menos um posto com atendimento 24 horas, sete dias por semana. Também deverá existir, no mínimo, um posto no município de Itarana com horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 20h00, e aos sábados e domingos, das 07h00 às 12h00, para atendimento ao abastecimento;

5.1.5. Quaisquer alterações ou mudanças nos postos credenciados deverão ser comunicadas imediatamente ao contratante por meio do “sistema”, garantindo a atualização constante das informações;

5.1.6. O credenciamento de novos postos de abastecimento, conforme a necessidade da contratante deverá ser oferecida pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação;

5.1.7. A rede de postos credenciados contará com um sistema tecnológico integrado, que permitirá o abastecimento de combustíveis para os veículos e equipamentos do município, garantindo a operação eficiente e segura nas transações realizadas nos postos autorizados;

5.1.8. Cada condutor deverá ter sua identidade validada por meio de número de registro e senha durante a execução de qualquer operação nos postos credenciados pela contratada. A contratada será responsável por fornecer a solução técnica que permita identificar o condutor do veículo no momento do abastecimento, garantindo, com agilidade e segurança, a prevenção de utilizações não autorizadas;







5.1.9. A contratada assume a responsabilidade exclusiva pelo pagamento aos postos credenciados, ficando explicitamente estabelecido que a contratante não possui nenhuma responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, em relação a esses pagamentos.

## **5.2. DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS NO GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS:**

5.2.1. Desenvolvimento e implementação de um sistema que permite o controle e a geração de relatórios gerenciais das despesas de abastecimento de combustível da frota do município, com funcionalidades para o acompanhamento detalhado dos gastos;

5.2.2. Implantação de sistemas operacionais especializados no processamento das informações captadas pelos equipamentos periféricos, tanto nos veículos quanto nos terminais, garantindo a integração e o correto gerenciamento de dados relativos ao abastecimento;

5.2.3. Instalação de etiquetas ou tags com tecnologia RFID diretamente nos veículos, possibilitando a coleta e o gerenciamento automatizado das informações da frota, como consumo de combustível, quilometragem e manutenção;

5.2.4. Informatização e integração dos dados relativos ao consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação dos veículos e motoristas, além de informações sobre datas, horários e tipos de combustíveis utilizados. Esses dados serão alimentados eletronicamente, com ou sem intervenção humana, e armazenados em uma base de dados gerenciais acessível aos gestores dos órgãos e entidades públicas municipais;

5.2.5. Processo de consolidação dos dados coletados e emissão de relatórios gerenciais acessíveis pela internet, para garantir que os gestores de cada órgão e entidade municipal possam monitorar, analisar e tomar decisões informadas sobre o abastecimento da frota;

5.2.6. Manutenção de um supervisor com autoridade para atuar como representante ou preposto, sendo o principal ponto de contato com a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (SMTOSU), e garantindo o acompanhamento e a coordenação eficaz dos serviços prestados no gerenciamento do abastecimento de combustíveis;

5.2.7 A contratação deverá possibilitar o atendimento em postos de abastecimento, para atender aos veículos oficiais em uso pelo município de Itarana, com rede credenciada nos municípios do Estado do Espírito Santo, em território nacional, em especial nas principais rodovias federais e estaduais. (Redes credenciadas do município disponíveis no Anexo III).





### **5.3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO ÓRGÃO GESTOR CENTRAL (SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SMTOSU – “DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES”)**

5.3.1. Serão considerados como Órgão Gestor Central do Contrato, a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos (SMTOSU) e o Fundo Municipal de Saúde (FMS);

5.3.2. A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e o Fundo Municipal de Saúde se reservam no direito de, a qualquer tempo, exigir o afastamento dos estabelecimentos credenciados pela contratada, uma vez que constatado o não preenchimento das condições exigidas para os serviços a serem executados ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida;

5.3.3. A Secretaria e o Fundo Municipal de Saúde realizarão a qualquer tempo, se entender necessário, a avaliação de desempenho dos serviços contratados por meio de formulário específico que contenha, no mínimo, aspectos de qualidade e prazo.

### **5.4. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO**

5.4.1. A contratante fornecerá à contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- a)** Tipo da frota (própria, locada ou convênio);
- b)** Prefixo;
- c)** Placa;
- d)** Marca;
- e)** Modelo;
- f)** Chassi;
- g)** Tipo de combustível;
- h)** Ano de fabricação do veículo;
- i)** Lotação (unidade e código do centro de custo se houver);
- j)** Capacidade do tanque;





**k)** Hodômetro;

**l)** Nome, registro funcional e unidade dos condutores, e;

**m)** Base operacional da frota.

5.4.2. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis;

5.4.3. Cada veículo terá uma etiqueta, tag RFID (Identificador por Rádio Frequência) ou equipamento similar, devendo a contratada garantir que os dados dos veículos serão inseridos sem intervenção humana;

5.4.4. Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha pessoal durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos;

5.4.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma on-line e instantânea;

5.4.6. O sistema deverá permitir para cada veículo um limite de crédito, determinado pela contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da contratada;

5.4.7. A contratada deverá fornecer, via sistema de gerenciamento ou arquivo independente, relatório de erros oriundos de falhas durante o processo de abastecimento, contendo códigos e descrição completa da falha, visando dar mais celeridade no processo de resolução dos problemas por parte do Órgão Gestor Central;

5.4.8. A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com equipamento coletor de dados RFID ou na sua impossibilidade a contratada deverá justificar expressamente a impossibilidade, garantindo tecnologia que viabilize o lançamento das informações no sistema, da maneira que não descontinuidade do controle;

5.4.9. O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

**a)** Identificação do posto (nome e endereço);





- b)** Identificação do veículo (placa);
- c)** Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d)** Tipo de combustível utilizado;
- e)** A data e hora da transação;
- f)** Quantidade de litros;
- g)** Valor da operação e;
- h)** Identificação do condutor (nome e registro).

5.4.10. O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos, etiqueta transponder ou tecnologia semelhante, da contratada, compreendem, no mínimo:

- a)** Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via web, no momento que efetuar a operação;
- b)** Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c)** O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta ou equipamento semelhante;
- d)** A etiqueta ou tag RFID (Identificador por Rádio Frequência) deverá ser autodestrutiva quando retirada de seu local de instalação;
- e)** Identificação do usuário no momento do abastecimento através de número de registro e senha pessoal;
- f)** Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela contratada, os quais deverão ser disponibilizados se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para a contratante;
- g)** Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada;
- h)** O registro das informações referentes aos abastecimentos será realizado por meio de equipamentos periféricos específicos para leitura e gravação de dados, instalados e mantidos pela contratada, sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal de Itarana;
- i)** O aplicativo (IOS/Android) também deverá possuir: resumo do saldo contratado por





unidade gestora, veículos cadastrados, abastecimentos realizados, produtos contratados, condutores cadastrados, usuários cadastrados, estabelecimentos cadastrados, a função visualizar as informações dos veículos, possibilidade de solicitação de segunda via da etiqueta ou tag (RFID), possibilitar atualizações sobre as informações dos veículos e condutores, dentre outras funções inerentes a operacionalização do serviço de gerenciamento;

**j)** A rede credenciada deverá dispor de equipamento eletrônico de meio de captura e este deve servir de contato do motorista com o gestor para as situações em que ocorrer impossibilidade de efetuar a transação por ausência de saldos ou qualquer evento análogo, sendo que a mensagem enviada deve ser disponibilizada por pop-up ao entrar no sistema, e-mail e SMS.

## **5.5. RELATÓRIOS**

5.5.1. A contratada deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao definido pela contratante;

5.5.2. A contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso do software de Gestão de Abastecimento a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

5.5.3. Os relatórios disponibilizados pela contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

**a)** Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade administrativa, base da unidade administrativa e centro de custos, se houver;

**b)** Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;





- Tipo de Combustível;
  - Quantidade em litros;
  - Valor unitário por tipo de combustível;
  - Valor total da operação em R\$ (reais); e,
  - Tipo e valor do serviço utilizado.
- c)** Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d)** Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela contratante;
- e)** Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f)** Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;
- g)** Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- h)** Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- i)** Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso.

#### 5.5.4. Segurança no Fornecimento ;

5.5.5. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos equipamentos RFID's e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone 0800 (Central de Atendimento), por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da contratante;

5.5.6. A contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou Internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à contratante o acesso, com atendimento 24 horas todos os dias do ano;





## **5.6. DA ETIQUETA (TAG) COM TECNOLOGIA RFID OU NFC**

5.6.1. Os dispositivos deverão ser fornecidos e instalados diretamente nos veículos de modo a coibir qualquer fraude;

5.6.2. A validade do dispositivo deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses;

5.6.3. Deverá a contratada fornecer sem custos as etiquetas tags, de acordo as necessidades da contratante diante dos fatos supervenientes surgidos durante a execução do contrato;

5.6.4. A contratada deverá fornecer novas etiquetas tags, quando solicitado pela contratante, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação via sistema web/ aplicativo/ por escrito ou e-mail;

5.6.5. As etiquetas, tags ou dispositivo similar deverão possuir tecnologia de identificação sem a intervenção humana dos dados dos veículos, dispositivo de segurança atrelado a adesivo de tal forma que se tornem fisicamente inoperantes quando removidos da sua localização original, permitindo a identificação do veículo na rede credenciada;

5.6.6. Nos locais onde não haja a possibilidade de utilização da etiqueta RFID, a Contratada deverá garantir que a operação ocorra mediante outra tecnologia que inviabilize a ocorrência de fraudes.

## **5.7. CRITÉRIOS DE CUSTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

5.7.1. A contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações atualizadas da rede de abastecimento que atenda aos padrões da Agência Nacional de Petróleo;

5.7.2. Os valores unitários dos combustíveis na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o preço médio ao consumidor do mês em que ocorreu o abastecimento conforme a tabela da Agência Nacional do Petróleo para o município de Colatina ou o da bomba, se for menor que o informado pela ANP;

5.7.3. Na falta de referência de preços na ANP para o Município de Colatina, serão adotados os valores unitários dos combustíveis pelos preços médios ao consumidor estadual disponibilizado pela ANP;

5.7.4. O preço médio mensal do combustível é divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;





5.7.5. Preço Estimado – O valor total estimado do contrato será destinado tão somente ao pagamento de combustíveis e aditivos fornecidos pela rede de postos credenciados para o período de 12 (doze) meses, incluindo a taxa de administração;

5.7.7. A taxa de administração não poderá ser superior à média obtida pelo setor de compras. A taxa poderá ser negativa, desde que a vencedora do certame comprove sua exequibilidade, devendo ser explicitado como desconto nas Notas Fiscais de forma diferenciada de outros descontos eventualmente concedidos.

## **6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram os membros da Comissão de Planejamento das Contratações (CPC), instituída através da Portaria nº 1.494/2024.







6.7. Para a fiscalização teremos a figura do Fiscal Administrativo, cujas atribuições estão descritas na Instrução Normativa SCL nº 06/2015.

6.7.1. Para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades, a designação dos fiscais administrativos e técnicos responsáveis por cada área de atuação, foi formalmente elaborado e encontra-se anexado a este documento o **Termo de Indicação/Designação de Gestor e Fiscal de Contrato**. O referido termo define as responsabilidades e atribuições de cada fiscal designado, visando assegurar o cumprimento das diretrizes e obrigações estabelecidas.

6.8. Os responsáveis pela gestão do contrato serão os secretários municipais, que terão a incumbência de supervisionar sua execução, assegurar o cumprimento das cláusulas estabelecidas e garantir que todas as obrigações sejam atendidas até sua vigência final.

## 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF * \underline{0,33} * ND$$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância





impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

## **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de **pregão**, sob a forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor valor global**;

8.1.1. Conforme previsto nos itens 3.2 a 3.4 deste Termo de Referência, utilizar-se o Contrato.

8.2. O Município de Itarana poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

### **8.3. EXIGÊNCIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO**





8.3.1. Encerrada a etapa de negociação, será verificado se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora - **SICAF**;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.5. A empresa deverá preencher os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e atender o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme segue:**

#### **8.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I - REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual;





II - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO ou alterações em vigor;

III - DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV - INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício;

V - CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI, em se tratando de Microempendedor Individual.

#### **8.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VI - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VII - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.5.2.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) Se o licitante for matriz e a responsável pela execução da contratação for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;





d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

e) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.6. O Agente da Contratação/Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão à validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIAS DA FAZENDA E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO).

8.7. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

## **8.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.8.2.** Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica comprovando que o licitante executou contratação compatível com as características indicadas no Termo de Referência:

I - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s), preferencialmente, em papel timbrado da empresa, órgão ou entidade da Administração Pública, assinado por seu representante, com descrição dos itens contratados;

II - O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar, em relação às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos itens e quantitativos previstos no apenso I, deste Termo de Referência;

III - Serão consideradas de maior relevância ou valor significativo, as parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

IV - Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora; e

V - A definição dos itens com às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, serão definidos em edital, posterior a cotação de preços realizada pelo setor de compras (pesquisa de preços).





8.8.2.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.8.2.2. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio;

8.8.2.3. O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação.

## **8.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.9.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica;

8.9.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

8.9.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou





comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

8.9.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.9.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), onde:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

8.9.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.9.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.9.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.9.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.





8.9.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 18.133/2021, art. 65, §1º).

8.9.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item, preferencialmente, ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.9.9. Na falta do documento do item 8.9.8, este poderá ser analisado e elaborado pelo agente de contratação e/ou pela área técnica da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

## **8.10. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

8.10.1. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, seguindo a previsão da Instrução Normativa DREI nº 10/2013 ou norma que venha a substituí-la.

8.10.2. Caso o licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).

8.10.3. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

## **8.11. DA UTILIZAÇÃO DO SICAF**

8.11.1. Para participação da licitação, os interessados deverão estar credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

8.11.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

8.11.2. A habilitação será verificada, primeiro, por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos

8.11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista







e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

8.11.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser aferida junto as informações dos dados cadastrais da empresa junto ao **SICAF**, ficando dispensada a apresentação e envio dos documentos arrolados nos itens 8.10.1. e 8.10.2.

8.11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.5.1. A verificação no **SICAF** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

## 9 - ESTIMATIVA(S) DO VALOR(ES)

9.1. O Setor de Compras realizará pesquisa de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2024 e Decreto Municipal nº 2011/2024, levando em conta as informações contidas nesse Termo de Referência e o valor máximo aceitável para contratação e será disponibilizado no anexo do edital.

9.2. Elaborado o mapa comparativo de preços pelo Setor de Compras, se o valor encontrado for bem superior ao estimado no Estudo Técnico Preliminar, para fins de reserva orçamentária, o processo deverá ser retornado para a área técnica demandante do objeto para a devida análise crítica do resultado do preço estimado encontrado, diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a sua análise crítica. (Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2011/2024).

9.3. Após o recebimento e julgamento das cotações, o Setor de Compras, procederá com o cadastro da despesa no controle de compras diretas remetendo, após, o processo à SEMAF para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária e correspondente saldo orçamentário.





## 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta:

- a) 0010412200022.002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE  
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00003 Fonte de Recurso -  
150000000000;
- b) 0010412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00045 Fonte de Recurso -  
150000000000;
- c) 0010812200092.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00144 Fonte de Recurso -  
150000000000;
- d) 0010824300092.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO  
TUTELAR 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00163 Fonte de Recurso -  
150000000000;
- e) 0010824300092.040 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE  
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (PROT. SOCIAL BÁSICA)  
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00171 Fonte de Recurso -  
166000009999;
- f) 0010824400092.041 - MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA 33903000000 -  
MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00181 Fonte de Recurso - 166000009999;
- g) 0010824400092.042 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) 33903000000 - MATERIAL DE  
CONSUMO Ficha - 00189 Fonte de Recurso - 166000009999;
- h) 0010824400092.042 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA) 33903000000 - MATERIAL DE  
CONSUMO Ficha - 00189 Fonte de Recurso - 166100009999;





- i) 0010824400092.087 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS) 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00208 Fonte de Recurso - 166100009999;
- j) 0011212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00315 Fonte de Recurso - 150000250000;
- k) 0011212200072.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00315 Fonte de Recurso - 150000000000;
- l) 0011236100072.066 - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00329 Fonte de Recurso - 150000250000;
- m) 0011339200112.073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00383 Fonte de Recurso - 150000000000;
- n) 0011512200022.054 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00237 Fonte de Recurso - 172000009999;
- m) 0011512200022.054 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00237 Fonte de Recurso - 150000000000;
- o) 0012060500122.018 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00120 Fonte de Recurso - 150000000000;
- p) 0012060500122.018 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00120 Fonte de Recurso - 172000009999;





q) 0012781200062.076 - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS  
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00414 Fonte de Recurso -  
1500000000000;

r) 0020618200022.003 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL  
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00017 Fonte de Recurso -  
1500000000000;

s) 0011012200082.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA  
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO Ficha - 00004 Fonte de Recurso -  
150000150000

do orçamento da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

## 11 - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

11.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

11.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

11.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

11.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

11.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.





11.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

11.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

11.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

11.3. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

11.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

11.4. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção





de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

11.5. Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

11.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

11.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

11.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

11.6. Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

## 12 - DAS SANÇÕES





**12.1.** As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- b)** der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do instrumento de contratação;
- d)** ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.3.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação,





bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

**d) Multa:**

**1.** Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

**1.1** - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**1.2** - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**1.3** - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**1.4** - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

**2.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**3.** Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 14.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**4.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**5.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**6.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

**7.** Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:







- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.





**12.4.** A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 12.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**12.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

**12.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

**12.9.1.** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

**12.9.2.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da





penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**12.9.3.** O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 12.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

**12.9.4.** O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

**12.9.5.** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**12.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos





previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

**12.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.15.** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

**12.16.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**12.17.** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.





### 13 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

**I - Elaboração de especificação:** Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria n° 1.494/2024;

**II - Elaboração de quantitativo:** Foi indicado pelas Secretarias Municipais, através de seus Pedidos de Compras Simples, e posteriormente compilado para estimativas de valor pela Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria n° 1.494/2024;

**III - Elaboração de Estudo Técnico Preliminar:** Comissão de Planejamento das Contratações (CPC) – Portaria n° 1.494/2024;

**IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do Estudo Técnico Preliminar:** Roselene Monteiro Zanetti (Secretária Municipal de Administração e Finanças) – Portaria n° 003/2021.

À Comissão:

Assinado por ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER  
009.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
MUNICÍPIO DE ITARANA  
16/12/2024 15:02:20

---

**ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER**

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria n° 1.494/2024

Assinado por BRENO FIOROTTI MAURI 118.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
MUNICÍPIO DE ITARANA  
16/12/2024 14:44:40

---

**BRENO FIOROTTI MAURI**

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria n° 1.494/2024





Assinado por EMANUEL BERGER COAN 120.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICIPIO DE ITARANA  
16/12/2024 14:47:36

---

**EMANUEL BERGER COAN**

Comissão de Planejamento das Contratações

Portaria nº 1.494/2024

À autoridade competente:

Assinado por ROSELENE MONTEIRO  
ZANETTI 674.\*\*\*.\*\*\*-\*\*  
MUNICIPIO DE ITARANA  
16/12/2024 16:46:50

---

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Portaria nº 003/2021





**DE: SETOR DE COMPRAS**

**PARA: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Prezada secretária municipal de administração e finanças,

O referido processo trata da solicitação para Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota de veículos oficiais e outros equipamentos pertencentes ao município de Itarana;

Em atendimento ao Artigo 23 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 este setor de compras realizou o levantamento de contratações de outros municípios através do portal de transparência dos mesmos. Também foram utilizados os orçamentos enviados pelas empresas BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA e NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA, em setembro de 2024, quando houve uma tentativa de prorrogação de prazo do contrato vigente;

Conforme indicado na página nº 82, item nº 8.1, do termo de referência: "O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor valor global";

Foram elaborados o quadro comparativo de taxas e o quadro com a média das taxas alcançadas e os mesmos encontram-se em anexo. Informamos que os quadros foram gerados manualmente pois por se tratar de taxa, não é possível fazer o lançamento no sistema de compras;

Encaminhamos a Vossa senhoria o processo contendo os documentos e relatórios citados acima para vosso conhecimento e análise.

Itarana, 19 de dezembro de 2024

Assinado por DARCIELI VIGANÔ DELAI  
140.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
MUNICÍPIO DE ITARANA  
19/12/2024 15:46:37

**Darcieli Viganô Delai**  
Matrícula 006491  
Setor de compras

Assinado por DAIYANY MENEGHEL MAURI  
097.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
MUNICÍPIO DE ITARANA  
19/12/2024 15:59:34

**Daiyany Meneghel Mauri**  
Matrícula 004014  
Setor de compras





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**COORDENAÇÃO DE PREGÃO E REGISTRO DE PREÇOS**  
**CNPJ 27.142.694/0001-58**

Pág. 104
005636/2024
<b>PET: 3936/2023</b>
<b>FLS:</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2023 - PMA**  
**ID CidadES: 2023.007E0700001.02.0054**

**O MUNICÍPIO DE ANCHIETA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rodovia Edival José Petri, n.º 1.620, Km 21,5 – Vila Residencial Samarco, Anchieta/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.142.694/0001-58, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. **FABRICIO PETRI**, inscrito no CPF nº **080.134.247-31** brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Augusto Freire Louto, n.º 169, Alvorada, Anchieta-ES CEP 29230-000, de outro lado, a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 449, Centro, Buri/SP, CEP nº 18290-000, neste ato representado legalmente pelo Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, RG nº 339881434 (SSP SP), CPF nº 310.580.618-01, denominado **FORNECEDOR**, resolvem firmar esta Ata de Registro de Preços, considerando o julgamento do Procedimento de Licitação SRP Nº **043/2023**, **Processo nº 3936/2023**, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 5.679/2017, em conformidade com as previsões a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui Objeto deste termo o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PRÓPRIOS OU LOCADOS, BEM COMO FROTA CONVENIADA, DE FORMA CONTINUADA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, ENGLOBANDO ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E ABASTECIMENTO, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA COM ETIQUETA DE TECNOLOGIA RFID OU NFC (IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA)** a fim de atender as necessidades dos veículos e equipamentos da Prefeitura Municipal de Anchieta, conforme as regras e especificações deste Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO**

2.1 - O preço registrado, as especificações, as quantidades e o fornecedor constam no **ANEXO 1** desta Ata;

2.2 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo;

2.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se o Município de Anchieta, a realização de licitação específica para a contratação pretendida ou promoção de contratação direta;

2.4 – O Município de Anchieta deverá justificar o motivo da não utilização do registro de preços e será assegurada ao beneficiário do registro preferência para contratação em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**COORDENAÇÃO DE PREGÃO E REGISTRO DE PREÇOS**  
**CNPJ 27.142.694/0001-58**

Pág. 105
<b>PET: 3936/20</b> 005636/2024
FLS:

**3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, cuja contagem inicia á partir de sua assinatura.**

**CLÁUSULA QUARTA - DA APROVAÇÃO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

**4.1 - Os serviços prestados nos Contratos derivados do presente Termo de Referência deverão atender às necessidades de abastecimento da frota municipal abrangendo:**

**4.1.1 - Veículos em geral (motos, automóveis, camionetes, camionetas, ônibus, micro-ônibus, vans, caminhões, máquinas de construção e agrícolas, etc...);**

**4.1.2 - Barcos;**

**4.1.3 - Equipamentos em geral como roçadeiras, implementos agrícolas, motosserras, motopodas, geradores, etc...**

**4.2 - O atendimento dos serviços de abastecimento deverá ocorrer por meio de rede credenciada de postos de diversas bandeiras, em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento dos combustíveis.**

**4.3 - A realização do treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a ser realizado nas instalações desta Prefeitura, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de entrega dos dados cadastrais dos usuários.**

**4.4 - As demais condições sobre o fornecimento e prestação dos serviços constam nos itens "8" e "9" do TR.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**5.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.**

**5.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços tendo como referência os valores praticados pelo mercado;**

**5.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;**

**5.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;**

**5.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:**

**5.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de fornecimento, e sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e**

**5.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.**

**5.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá revogar proceder a revogação da Ata de Registro de Preços.**

**5.7 - O registro do fornecedor será cancelado, quando:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**COORDENAÇÃO DE PREGÃO E REGISTRO DE PREÇOS**  
**CNPJ 27.142.694/0001-58**

PET: 3936/2025

FLS:

- 5.7.1** - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;  
**5.7.2** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Anchieta, sem justificativa aceitável;  
**5.7.3** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
**5.7.4** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993 ou no art. 7º da Lei 10.520, de 2002.

**5.8** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado pelo Município de Anchieta, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.9** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das previsões da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

- 5.9.1** - por razão de interesse público;  
**5.9.2** - a pedido do fornecedor, antes do pedido de fornecimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** - Os recursos destinados à execução do objeto desta licitação correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

**6.1.1** - Secretaria Municipal de Infraestrutura:

**a) Classificação Funcional** 04.122.0002.2.080, **Natureza de Despesa** 3.3.90.39.99, **Fonte de Recurso** 1.500.0000.9999/1.704.0000.0001;

**6.1.2** - Secretaria Municipal de Educação:

**a) Classificação Funcional** 12.122.0016.2.139/12.361.0015.2.116/12.365.0015.2.117, **Natureza de Despesa** 3.3.90.39.99, **Fonte de Recurso** 1.500.0000.9999/1.500.0025.0000/1.704.0000.0002/1.571.0000.0001;

**6.1.3** - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

**a) Classificação Funcional** 20.605.0026.2.050, **Natureza de Despesa** 3.3.90.39.99, **Fonte de Recurso** 1.500.0000.9999.

**6.1.4** - Secretaria Municipal de Saúde:

**a) Classificação Funcional** 0301.1012200382.160, **Natureza de Despesa** 3.3.90.39.99, **Fonte de Recurso** 1.500.0015.0000 - 1.704.0000.0003.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1** - As condições referentes aos pagamentos pelas futuras obrigações assumidas pelas partes estão descritas no **tópico XIII do Edital e no Item 15 do Termo de Referência.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**COORDENAÇÃO DE PREGÃO E REGISTRO DE PREÇOS**  
**CNPJ 27.142.694/0001-58**

Pág. 107
PET: 3936/21 005636/2024
FLS:

8.1 - As informações relativas às obrigações assumidas para execução do objeto para ambas as partes estão descritas no item "10" e "11" do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1**.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto no **Tópico XIV do Edital e no Item 13 do Termo de Referência**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

10.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante anuência do órgão gerenciador nos termos do tópico XV do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores:

**a) Secretaria Municipal de Educação:**

I - Fiscal titular - Balcino Vieira da Silva, Portaria nº 369/2021

II - Fiscal Suplente - Deryck Nogueira da Silva Batista, Portaria nº 471/2023

**b) Secretaria Municipal de Saúde:**

I - Fiscal titular - Anderson Petri Palaoro, Portaria nº 100/2023

II - Fiscal Suplente - Silvano José dos Santos, Matrícula 137-02

**c) Secretaria Municipal de Infraestrutura:**

I - Fiscal titular - José Henrique Bourguigno, Portaria nº 766/2022

II - Fiscal Suplente - Francisco de Assis Vieira, Matrícula nº 40101

**d) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:**

I - Fiscal titular - Flávio dos Santos Brandão, Portaria nº 807/2023

II - Fiscal Suplente - Dalcino Marcos Rigoni Filho, Matrícula nº 576-01

11.2 As informações relativas à responsabilidade pela fiscalização dos compromissos assumidos pelas partes estão descritas no item "16" do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1**.

11.3 - O Fiscal da ATA / CONTRATO / AF, designado pela contratante, ficará responsável por zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com o Art. 67 da lei 8.666/93 e, após a comprovação da conformidade, providenciará a solicitação de pagamento da Nota Fiscal emitida pela contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Anchieta/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registros de Preços.

4/6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**COORDENAÇÃO DE PREGÃO E REGISTRO DE PREÇOS**  
**CNPJ 27.142.694/0001-58**

**PET: 3936/2023**

**FLS:**

**12.2 - E, por assim estarem acordadas, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada.**

Anchieta, 25 de Setembro de 2023.

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**REGINA**

**MARQUES DE**  
**LIMA**

Assinado de forma  
digital por REGINA  
MARQUES DE LIMA  
Dados: 2023.09.26  
10:22:37 -03'00'

**MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**  
**LINK CARD ADMINISTRADORA DE**  
**BENEFÍCIOS LTDA**  
**CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA - ES  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
COORDENAÇÃO DE PREGÃO E REGISTRO DE PREÇOS  
CNPJ 27.142.694/0001-58

Pág. 109
PET: 3936/2005636/2024
FLS:

ANEXO 1

LOTE ÚNICO					
ITEM	VALOR MÍNIMA ESTIMADO	VALOR MÁXIMA ESTIMADO	UNIDADE	% MÁXIMO ACEITÁVEL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	R\$ 250.000,00	R\$ 3.300.000,00	MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	XXX	- 1,25 %
Descrição	46114 - SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PRÓPRIOS OU LOCADOS, BEM COMO FROTA CONVENIADA, DE FORMA CONTINUADA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, ENGLOBANDO ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E ABASTECIMENTO, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA COM ETIQUETA DE TECNOLOGIA RFID OU NFC (IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA)				

6

## CONTRATO

**CONTRATO** nº 007/2024-FMS

**Processo** nº. 23.338/2024

**Dispensa de Licitação** nº. 002/2024

**ID cidadES** nº 2024.016E0500001.09.0002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, unidade orçamentária e gestora de recursos relativos às ações e serviços públicos de saúde, integrante da estrutura administrativa da **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS**, localizado na Rua Fernando de Abreu, nº 99, Bairro Ferrovários, CEP nº 29.308-050, Cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 09.288.947/0001-14, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. ALEX WINGLER LUCAS, brasileiro, funcionário público, portador do CPF nº 031.996.767-07 e portador da Carteira de Identidade sob RG nº 1.251-171, conforme Decreto nº 31.467/2022 de 14/03/2022, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, com sede à Alameda Rio Negro, nº 503, Sala 1803, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06.454-000, representada neste ato pelo Procurador Sr. FELIPE VERONEZ DE SOUSA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG15.294.963 SSP MG e CPF 080.281.806- 47, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, derivado da Dispensa de Licitação nº.002/2024, fundamentada art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 e art. 14, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal nº 33.664/2024 firmada nos autos do processo nº. 23.338/2024. O presente CONTRATO é regido pela Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de administração, gerenciamento e controle para abastecimento de combustível (Gasolina Comum e Diesel S-10), de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou microprocessados, através de postos e distribuidoras, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, para abastecimento dos veículos oficiais ou locados, por

#### SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferrovários  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000  
Tel.: 28 3155 - 5252  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



meio dispensa de licitação por emergência na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 e art. 14, §§ 2º e 3º do Decreto 33.664/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quantidade De Litros	Valor Estimado De Consumo	Desconto Sobre Preço ANP
01	<b>Fornecimento de Gasolina Comum</b> de forma fracionada - por meio de cartão magnético ou microprocessados, através de posto ou distribuidora, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, para abastecimento da frota municipal.	228.000	1.500.240,00	3,51%
02	<b>Fornecimento de Diesel S10</b> de forma fracionada - por meio de cartão magnético ou microprocessados, através de posto ou distribuidora, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, para abastecimento da frota municipal	129.600	767.232,00	3,51%

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3 A Proposta do contratado; e
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da ocorrência da emergência, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, devendo vigorar tão somente até a finalização do novo procedimento licitatório (Processo nº 21.899/2024).

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.267.472,00 (Dois milhões duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais), e o percentual mínimo de desconto é de 3,51%, conforme valores apostos em documento apartado.

5.2 O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde ao preço do litro do combustível constante tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento



do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE

6.3 Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

6.4 Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos;

6.5 Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/04/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e condicionada à solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 As obrigações do Contratante e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 As obrigações do Contratado e demais condições a elas referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.6 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos dever e da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.5 deste contrato.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no(a) [INDICAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA], com correção monetária.

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos



prescritoriais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

1.a der causa à inexecução parcial do contrato;

1.b der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.c der causa à inexecução total do contrato;

1.d ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.e apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.f praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.g comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.h praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a.i **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

a.ii **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

a.iii **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

a.iv **Multa:**

iv.1 Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.a *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).*

iv.2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

iv.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

iv.4 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

iv.5 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

iv.6 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b as peculiaridades do caso concreto;
- c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d os danos que dela provierem para o Contratante;
- e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1 *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando da disponibilização de mesmo serviço oriundo do novo procedimento licitatório (Processo nº 21.899/2024).

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6 O contrato poderá ser extinto:

13.6.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

13.6.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante ([art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010](#)).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

13.7 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 02 - Fundo Municipal de Saúde;  
Função: 10 – Saúde

- Projeto/Atividade: 10.122.1638.2.143
- Natureza de Despesa: 33903999000
- Ficha/Fonte: 0073 - 150000150000
  
- Projeto/Atividade: 10.122.1638.2.143
- Natureza de Despesa: 33903999000
- Ficha/Fonte: 0075 – 165900000001
  
- Projeto/Atividade: 10.122.1638.2.144
- Natureza de Despesa: 33903999000
- Ficha/Fonte: 0144 - 150000150000

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000  
Tel.: 28 3155 - 5252  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)



- Projeto/Atividade: 10.301.1639.2.146
- Natureza de Despesa: 33903999000
- Ficha/Fonte: 0286 - 160000001019
  
- Projeto/Atividade: 10.302.1640.2.148
- Natureza de Despesa: 33903999000
- Ficha/Fonte: 0381 – 160000002003
  
- Projeto/Atividade: 10.302.1640.2.149
- Natureza de Despesa: 33903999000
- Ficha/Fonte: 0434 - 160000002002
  
- Projeto/Atividade: 10.302.1640.2.150
- Natureza de Despesa: 33903999000
- Ficha/Fonte: 0489 - 160000002005
  
- Projeto/Atividade: 10.302.1640.2.152
- Natureza de Despesa: 33903999000
- Ficha/Fonte: 0633 - 150000150000
- 
- Projeto/Atividade: 10.302.1640.2.152
- Natureza de Despesa: 33903999000
- Ficha/Fonte: 0634 - 160000002005
  
- Projeto/Atividade: 10.302.1640.2.153
- Natureza de Despesa: 33903999000
- Ficha/Fonte: 0728 – 150000150000
  
- Projeto/Atividade: 10.302.1640.2.153
- Natureza de Despesa: 33903999000
- Ficha/Fonte: 0729 – 160000002009
  
- Projeto/Atividade: 10.305.1641.2.155
- Natureza de Despesa: 33903999000
- Ficha/Fonte: 0948 -160000003003
  
- Projeto/Atividade: 10.305.1641.2.155
- Natureza de Despesa: 33903999000
- Ficha/Fonte: 0950 -160000003008

**SECRETARIA DE SAÚDE**

Rua Fernando de Abreu, S/nº • Ferroviários  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.308-000  
Tel.: 28 3155 - 5252  
[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

- Projeto/Atividade: 10.305.1641.2.155
- Natureza de Despesa: 33903999000
- Ficha/Fonte: 0951 -160000003011

13.8 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).



**17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, Vara da Fazenda Pública Municipal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de maio de 2024.

**ALEX WINGLER** Assinado de forma digital  
 por ALEX WINGLER  
**LUCAS:031996** LUCAS:03199676707  
 Dados: 2024.05.14  
 16:18:42 -03'00'

**ALEX WINGLER LUCAS**  
 Secretária Municipal de Saúde

**FELIPE VERONEZ DE SOUSA**  
 Procurador da Contratada

Assinado de forma digital  
 por FELIPE VERONEZ DE  
 SOUSA:0802818064  
 7  
 Dados: 2024.05.14 16:08:44  
 -03'00'



### PROCURAÇÃO

**NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico [licitacao@neofacilidades.com.br](mailto:licitacao@neofacilidades.com.br), telefone (11) 3631-7730, doravante simplesmente designada como "Outorgante", por seu sócio proprietário e administrador, o senhor **JOÃO LUÍS DE CASTRO**, brasileiro, empresário, inscrito na OAB/SP sob o n. 248.871 e no CPF/MF sob o n. 221.353.808-57, Carteira de Identidade n. 33028861 - SSP/SP, nomeia e constitui como seus procuradores, doravante simplesmente designados como "Outorgados", **FELIPE VERONEZ DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 080.281.806-47, Carteira de Identidade n. MG-15.294.963 - PC/MG; **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 412.163.828-08, Carteira de Identidade n. 39.117.437-X - SSP/SP, **DANIELE GONÇALVES GUISSI FELISBERTO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 225.593.728-00, Carteira de Identidade n. 41.297.367-4, SSP/SP, **GABRIELA KAUANE ZANARDO MARQUES**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 445.148.198-83, Carteira de Identidade n. 41.487.238-1 SSP/SP, **VICENTE BARBOSA DUARTE NETO** brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 429.134.598-46, Carteira de Identidade n. 50.269.294-7 SSP/SP, **MELISSA CARVALHO CLEVER NASCIMENTO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 359.842.638-07, Carteira de Identidade n. 38.979.647-5 SSP/SP, **VICTOR ACAYABA GOES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 466.117.088-12, Carteira de Identidade n. 57.207.302-1 – SSP/SP, com amplos poderes para representar a Outorgante na melhor forma de direito, especialmente para participar de pregões presenciais e eletrônicos; participar de licitações em todas suas modalidades; ofertar lances; assinar propostas e declarações; interpor impugnações e recursos; realizar vistorias; solicitar e prestar esclarecimentos; assinar contratos, atas, e demais documentos; efetuar treinamentos e apresentações de sistemas; praticar, enfim, todos os atos em direito admitidos e necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, também, substabelecer os poderes aqui conferidos a outrem, arcando, a Outorgante, nos termos do Código Civil, com todas as obrigações contraídas por força do mandato, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados a contratantes ou a terceiros. Validade: 12 (doze) meses, a partir da assinatura desta.

Barueri, Estado de São Paulo, 27 de novembro de 2023.

**JOÃO LUÍS DE CASTRO – ADMINISTRADOR**  
 CPF nº 221.353.808-57  
 RG nº 33.028.861/SSP-SP



**1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPANINAS**  
 Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 189 - Nova Campinas  
 Campinas - SP - Cep: 13922-100 - Fone: (19) 3737-3737

Reconheço a serrelhança da firma com valor econômico de: **JOÃO LUÍS DE CASTRO (Ficha 9584/3)**

Dou fé. Em testemunho da verdade

Campinas-SP 28/11/2023

Larissa Yara Araújo de Moraes - Escritor(a)  
 Válido com o(s) selo(s): 0195A.B0165595

Custas R\$ 12,42

ESCRITÓRIO APTC  
 Larissa Yara Araújo

1º TABELÃO DE NOTAS DE CAMPANINAS  
 Av. Dr. Jesuino Marcondes Machado, nº 189 - Nova Campinas  
 Campinas - SP - Cep: 13922-100 - Fone: (19) 3737-3737

Código Nota de Câmbio  
 Nota de Câmbio nº  
 111104  
 Nota de Câmbio nº  
 111104  
 C10195A.B0165595

[www.neofacilidades.com.br](http://www.neofacilidades.com.br)

Alameda Rio Negro, 503 – Sala 1803  
Alphaville, Barueri - SP

(11) 3631-77



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 31003000370032003200370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da  
 Lei 14.063/2020.



**Informações gerais do arquivo:**



**Nome do arquivo:** CT 007-2024 (CombustÁvel - Neo) assinado.pdf  
**Hash:** 77e89c466efb7126b9965314544234920cc122b1056e3f86d1196c7784f1de6f  
**Data da validação:** 16/05/2024 12:16:31 GMT

**Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** FELIPE VERONEZ DE SOUSA  
**CPF:** \*\*\*.281.806-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x42c49f0fd2aefd80  
**Data da assinatura:** 14/05/2024 19:08:44 GMT



Assinatura aprovada.

**Informações da Assinatura:**

**Assinado por:** ALEX WINGLER LUCAS  
**CPF:** \*\*\*.996.767-\*\*  
**Nº de série de certificado emitente:** 0x64a6acb2605a410b  
**Data da assinatura:** 14/05/2024 19:18:42 GMT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

**AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU**

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

**ACESSO RÁPIDO**

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato 007/ 2024 - FMS.

CONTRATANTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA

CNPJ: 25.165.749/0001-10

ID (CIDADES): 2024.016E0500001.09.0002

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de administração, gerenciamento e controle para abastecimento de combustível (Gasolina Comum e Diesel S-10), de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou microprocessados, através de postos e distribuidoras, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, para abastecimento dos veículos oficiais ou locados, por meio dispensa de licitação por emergência na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 e art. 14, §§ 2º e 3º do Decreto 33.664/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quantidade De Litros	Valor Estimado De Consumo	Desconto Sobre Preço ANP
01	<b>Fornecimento de Gasolina Comum</b> de forma fracionada - por meio de cartão magnético ou microprocessados, através de posto ou distribuidora, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, para abastecimento da frota municipal.	228.000	1.500.240,00	3,51%
02	<b>Fornecimento de Diesel S10</b> de forma fracionada - por meio de cartão magnético ou microprocessados, através de posto ou distribuidora, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, para abastecimento da frota municipal	129.600	767.232,00	3,51%

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos destinados ao Fundo Municipal de Saúde, consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 16 - Secretaria Municipal de Saúde

**ATOS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL**

DOM 7049 - 16 de Maio de 2024

Unidade Orçamentária: 02 - Fundo Municipal de Saúde;  
Função: 10 – Saúde

- Projeto/Atividade: 10.122.1638.2.143
- Natureza de Despesa: 33903999000
- Ficha/Fonte: 0073 - 150 000 150 000

- Projeto/Atividade: 10.122.1638.2.143
- Natureza de Despesa: 33903999000
- Ficha/Fonte: 0075 - 165 900 000 001

- Projeto/Atividade: 10.122.1638.2.144
- Natureza de Despesa: 33903999000
- Ficha/Fonte: 0144 - 150 000 150 000

- Projeto/Atividade: 10.301.1639.2.146
- Natureza de Despesa: 33903999000
- Ficha/Fonte: 0286 - 160 000 001 019

- Projeto/Atividade: 10.302.1640.2.148
- Natureza de Despesa: 33903999000
- Ficha/Fonte: 0381 - 160 000 002 003

- Projeto/Atividade: 10.302.1640.2.149
- Natureza de Despesa: 33903999000
- Ficha/Fonte: 0434 - 160 000 002 002

- Projeto/Atividade: 10.302.1640.2.150
- Natureza de Despesa: 33903999000
- Ficha/Fonte: 0489 - 160 000 002 005

- Projeto/Atividade: 10.302.1640.2.152
- Natureza de Despesa: 33903999000
- Ficha/Fonte: 0633 - 150 000 150 000

•

- Projeto/Atividade: 10.302.1640.2.152
- Natureza de Despesa: 33903999000
- Ficha/Fonte: 0634 - 160 000 002 005



**ATOS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL**

DOM 7049 - 16 de Maio de 2024

- Projeto/Atividade: 10.302.1640.2.153
- Natureza de Despesa: 33.903.999.000
- Ficha/Fonte: 0728 – 150.000.150.000

- Projeto/Atividade: 10.302.1640.2.153
- Natureza de Despesa: 33.903.999.000
- Ficha/Fonte: 0729 – 160.000.002.009

- Projeto/Atividade: 10.305.1641.2.155
- Natureza de Despesa: 33.903.999.000
- Ficha/Fonte: 0948 – 160.000.003.003

- Projeto/Atividade: 10.305.1641.2.155
- Natureza de Despesa: 33.903.999.000
- Ficha/Fonte: 0950 – 160.000.003.008

- Projeto/Atividade: 10.305.1641.2.155
- Natureza de Despesa: 33.903.999.000
- Ficha/Fonte: 0951 – 160.000.003.011

**VALOR:** R\$ 2.267.472,00 (Dois milhões duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e dois reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 14/05/2024

**VIGÊNCIA:** 12 (doze ) meses

**SIGNATÁRIOS:** Alex Wingler Lucas – Secretário Municipal de Saúde e Felipe Veronez de Sousa – Procurador da Contratada.

**PROCESSO:** 23.338/2024



Prefeitura Municipal de  
**FUNDÃO**  
Fundação 1964

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

**CONTRATO N.º 118/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7336/2024**

**TERMO DE CONTRATO N.º 118/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FUNDÃO E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São José, nº 135, Centro, na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185.000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.182/0001-07, neste ato representado pela Sra. **ANDRESSA SILVA CORREA RODRIGUES**, Secretária Municipal de Agricultura e Transportes, inscrita no CPF nº 035.014.997-60, portadora da Carteira de Identidade nº 1260968, com endereço profissional à Rua Luiza Gon Pratti, nº 41, Centro, na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, conforme regulamenta a Lei Municipal n.º 1.259 de 22 de dezembro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 449, sala 03, Bairro Centro, Município de Buri, Estado de São Paulo, CEP 18.290-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhora **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, inscrita no CPF nº 315.737.018-90, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão ao Registro de Preços n.º 146/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 58/2023 do Município de Monte Belo/MG, conforme disposto no Processo Administrativo n.º 112/2023, de acordo com as normas constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal 172/2020, e em conformidade com o Decreto 010/2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. Este Contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de dispositivos denominados tag's (etiqueta) com tecnologia rfid ou similar, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o território nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, através da Adesão ao Registro de Preços n.º 146/2023, oriundo do Pregão Presencial n.º 058/2023 do Município de Monte Belo/MG.**
- 1.2 O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 112/2023 e Pregão Eletrônico n.º 058/2023.



Prefeitura Municipal de  
**Fundão**  
Fundação 1961

Processo nº

Rubrica

Fl. nº

### 1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição Detalhada	Unidade	VALOR ESTIMADO	TAXA DE DESCONT O	Valor Total
1.0	Combustíveis – Gasolina Comum, Etanol, Diesel S10 e Diesel Comum	serviço	R\$ 1.298.860,43	-2,28%	1.269.246,41

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O pagamento será realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do objeto, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade como Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

b) Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade relativa a os Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;

2.2. Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal de Fundão/ES após a entrega dos produtos.

2.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

2.4 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento passará a contar da entrega das Notas Fiscais/Faturas válidas.

2.5 As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

010100.2060600032.059 – REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DA SEAGRI

339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FICHA 20

FONTE DE RECURSO 172000000000

Para o exercício de 2024, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.



Prefeitura Municipal de  
**Fundão**  
Iniciativa e Gestão

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Compete as Secretarias Municipais da Pasta acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou setores designados, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações de projetos, substituição e materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução do objeto contratado.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qualificará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;



Prefeitura Municipal de  
**FUNDAÇÃO**  
Estado do Espírito Santo

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

6.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante Instrumentos regulados pela Portaria Inter ministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

a) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

b) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

c) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A CONTRATANTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA DAS MULTAS E PENALIDADES**

7.1 A CONTRATADA incorre nas seguintes sanções previstas no art.7º da Lei Federal n.º10.520/02 e de acordo como disposto na Instrução Normativa da Presidência da República n.º01/2017, sendo:

I. Falhar na execução do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar como Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II. Fraudar na execução do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar como Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar como Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV. Cometer fraude fiscal:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar como Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;



Prefeitura Municipal de  
**Fundão**  
Instituto de Gestão

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

7.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

7.3 A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa no valor de 30% (trinta) do valor total do contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar e nos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.5 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

7.6 As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.7 A sanção estabelecida no item 7.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. n.º 8.666/93)

7.8. O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

7.9 A aplicação da pena de advertência caberá ao Gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência das Secretarias da pasta e procuradoria geral do Município.

7.10 O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal de  
**FUNDÃO**  
Espírito Santo

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

7.11 As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

7.12 Pelo atraso injustificado e não aceito pela CONTRATADA para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

## 8. DOS RECURSO DE PENALIDADES

8.1. O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1 Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Anexo I Termo de Referência do Edital.
- b) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o serviço seja entregue com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- c) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- d) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- e) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município.
- g) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação.
- h) Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, obedecidos aos prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos.
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.



Prefeitura Municipal de  
**Fundão/ES**  
Instituída em 1994

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

- k) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual.
- l) Correrão por conta do contratado as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária.
- m) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.
- o) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais.
- p) Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA todo e qualquer problema causado por seus representantes/parceiros, que venha causar prejuízos, inclusive os ônus que decorram de tais danos.
- q) Comunicar a Prefeitura Municipal de Fundão/ES, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações do objeto licitado, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

## 9.2 Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- e) Comunicar imediatamente à fornecedora as irregularidades manifestadas quanto a prestação dos serviços;
- f) Fiscalizar os serviços restados pela contratada;
- g) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos serviços, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;
- i) Notificar, por escrito, à empresa contratada a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.





Prefeitura Municipal de  
**FUNDÃO**  
Espírito Santo

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

## 10. DO VALOR

10.1 O valor estimado para o contrato é de R\$ 1.269.246,41 (um milhão duzentos e sessenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos).

## 11. DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso I e II do caput do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

## 12. DOS PRAZOS

12.1 A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de abastecimento deverá dar-se num prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados à contratante.

12.2. Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação.

12.3 Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações da Prefeitura Municipal de Fundão/ES, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários.

## 13. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

13.1 Os serviços serão prestados dentro do Município de Fundão/ES e em todo território nacional de acordo com a demanda e necessidade das Secretarias Municipais.

13.1.1 Considerando que a maior necessidade de abastecimento é dentro do Estado do Espírito Santo, necessário se faz o credenciamento de postos nos municípios do estado.

13.2 O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal n.º. 8.666/93:

- a) Provisoriamente pelo chefe do almoxarifado ou servidor designado para tal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pelo chefe do almoxarifado ou servidor designado para tal, em até 05 (cinco) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação.
- c) Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a prestação em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa pelo atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.



Prefeitura Municipal de  
**Fundão**  
Fundada em 1933

Processo nº	
Rubrica	Fl. nº

13.3 A convocação para a prestação dos serviços pela Contratada ocorrerá por meio de telefonema ou e-mail, pelo setor responsável do órgão Contratante.

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme a Lei Federal n.º 10.520/2002, Termo de Referência e Edital de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo MG, visto que a ata aderida é oriunda da municipalidade ora citada e demais disposições legais do gênero.

#### 15. DAS VEDAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16 - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos meios oficiais pertinentes, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Fundão/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ANDRESSA SILVA  
CORREA  
RODRIGUES:0350  
1499760

Assinado de forma digital  
por ANDRESSA SILVA  
CORREA  
RODRIGUES:03501499760  
Dados: 2024.08.21 08:34:52  
-03'00'

Fundão, 20 de Agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE FUNDÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES**  
**ANDRESSA SILVA CORREA RODRIGUES**

PATRICIA APARECIDA  
DE LIMA:31573701890

Assinado de forma digital por  
PATRICIA APARECIDA DE  
LIMA:31573701890  
Dados: 2024.08.20 16:21:34 -03'00'

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**  
**CNPJ nº 12.039.966/0001-11**  
**PATRICIA APARECIDA DE LIMA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

**CONTRATO Nº 064/2023****Processo Administrativo Nº. 920/2023 DE 15/05/2023**

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2023 – Pregão Eletrônico nº 058/2022, do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE/ES – CIM POLINORTE, cujo Município de Ibiracú é Órgão Participante.

CONTRATO DE FORNECIMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES E A EMPRESA: **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE IBIRACÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiracú/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º. 27.165.208/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **DIEGO KRENTZ**, brasileiro, inscrito no CPF nº 005.455.600-71, RG 5.085.808.63-1 SPTC/RS, residente na Rua dos Uirapurus, nº 10 Ap. 102, Ericina, Ibiracú – ES, CEP 29.670-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRACÚ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.268.099/0001-84, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano a Sr.ª. **LUCIA HELENA CUNHA DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF: 880.694.277-87, RG: 645.485-ES, residente a Rua: Giovani Modenesi, nº 07 – Bairro Jequitibá – Aracruz/ES – CEP: 29.190-045, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 3.635.944/0001-40, com sede na Rua Domício da Silva Martins, 33, Centro – Ibiracú/ES, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde **IRIS DIANE MARQUES**, casada, enfermeira, inscrita no CPF nº 105.440.347-06, RG 1.956.516 SSP/ES, residente na Rua Maria Iolanda, s/n, São Benedito, Ibiracú – ES, CEP 29.670-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 12.039.966/0001-11, com sede na Rua RUI BARBOSA, nº 449 - CENTRO, BURI, São Paulo/SP, CEP 18.290-000, representada neste ato pela Sra. **Patrícia Aparecida de Lima**, portadora da Carteira de Identidade nº 453390029-SSP/SP e CPF nº 315.737.018-90, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 920/2023 DE 15/05/2023, a pedido da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI, e sujeitando-se as partes contratantes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO VIA WEB, DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS OFICIAIS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, em conformidade com as especificações constantes no termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2022, do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE/ES – CIM POLINORTE, cujo Município de Ibiracú é Órgão Participante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

2.1 - A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto deste contrato correrá a conta do Orçamento, a saber:

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	010	Secretaria Municipal de Governo e articulação política e institucional - SEMGOV
Unidade	001	Secretaria Municipal de Governo e articulação política e institucional - SEMGOV
Dotação	010001.0412200023.039	Manutenção da Frota
Elemento de Despesa	33903000000	Material de consumo
Fonte de Recurso	150000000000 170400000000	

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	070	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI
Unidade	001	Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura - SEMOSI
Dotação	070001.1545200082.032	Manutenção e reestruturação da frota
Elemento de Despesa	33903000000	Material de consumo
Fonte de Recurso	150000000000 170400000000	

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	080	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAG
Unidade	001	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAG
Dotação	080001.0412200022.037	Manutenção das Atividades da SEMDERMA
Elemento de Despesa	33903000000	Material de consumo
Fonte de Recurso	150000000000	

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	085	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade	001	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação	085001.1854200142.098	Manutenção das Atividades da SEMMA
Elemento de Despesa	33903000000	Material de consumo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Fonte de Recurso	150000000000	
------------------	--------------	--

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	090	Secretaria Municipal de Educação – SEME
Unidade	001	Manutenção de desenvolvimento da educação
Dotação	090001.1236100302.056	Manutenção da frota da educação
Elemento de Despesa	33903000000	Material de consumo
Fonte de Recurso	150000250000 159900009999 170400000000 170500000000	

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	100	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – SEMTECLA
Unidade	001	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – SEMTECLA
Dotação	100001.0412200022.064	Manutenção das atividades da Secretaria de turismo, cultura, esporte e lazer
Elemento de Despesa	33903000000	Material de consumo
Fonte de Recurso	170400000000	

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	120	Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SEMADH
Unidade	001	Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SEMADH
Dotação	120001.0812200022.096	Manutenção da frota da SEMADH
Elemento de Despesa	33903000000	Material de consumo
Fonte de Recurso	150000000000 170400000000	

Nomenclatura	Código	Descrição
Órgão	110	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS
Unidade	001	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

Dotação	110001.1012200252.073	Manutenção da frota da saúde
Elemento de Despesa	33903000000	Material de consumo
Fonte de Recurso	150000150000 170400000000	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, vedada antecipação, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.

3.2. Na emissão das Notas Fiscais, o **FORNECEDOR** deverá descrever o objeto obrigatoriamente, com o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **AF**.

3.3. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo **MUNICÍPIO** nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o **MUNICÍPIO**;
- b) Inadimplência de obrigações pelo **FORNECEDOR** para com o **MUNICÍPIO**, por conta do estabelecido nesta **AF**;
- c) Não entrega dos materiais nas condições estabelecidas nesta **AF**;
- d) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas;
- e) Avaria dos materiais fornecidos, de responsabilidade do **FORNECEDOR**;
- f) Entrega dos materiais em desacordo com as condições estabelecidas no **Contrato**;

3.5. Das notas fiscais/Faturas deverão constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de fornecimento.

3.5. Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao **FORNECEDOR** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/fatura.

3.6. O Setor Financeiro somente efetuará o pagamento mediante a comprovação da entrega do objeto, acompanhada dos seguintes documentos: comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa e do Município de Ibiracú, Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPFN) e/ou Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionada à efetiva comprovação de regularidade.

3.7. O **MUNICÍPIO** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

3.8. É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

3.9. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados:

**Para fins de pagamento, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal, em nome do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 3.635.944/0001-40), nome da Prefeitura Municipal de Ibiracú (CNPJ nº 27.165.208/0001-17), e em nome do Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 15.268.099/0001-84), com as respectivas quantidades de créditos e valores**

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor do Contrato está estimado em **R\$ 650.000,00 (seis centos e cinquenta mil reais)**, sendo o valor da taxa de desconto de **4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento)** a ser aplicado sobre o valor do combustível para pagamento em dinheiro da bomba de gasolina do posto em que ocorrer o abastecimento.

4.2 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 6 (seis) meses contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995; ou

4.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.2.2. Na hipótese a CONTRATADA detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

4.3 - No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O Contrato terá vigência de **12(doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

5.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE (município consorciado), por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

5.3. A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

5.4. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo CONTRATANTE.

5.5. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8h às 18h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

5.6. As empresas licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema, para se evitar todos os transtornos advindos da impossibilidade de abastecimento da frota de veículos do CIM POLINORTE em caso de ausência de rede credenciada após o termino do atual contrato.

5.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos sistemas para identificação de possíveis problemas, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.7.1. Será permitido ao CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades do órgão, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1. Na tabela a seguir está demonstrada a ESTIMATIVA ANUAL de gasto com combustíveis.

IBIRACÚ			
Item	Descrição	UND.	Quant. Estimada
01	GASOLINA COMUM	Litro	30.000
02	GASOLINA ADITIVADA	Litro	0
03	DIESEL COMUM	Litro	50.000
04	DIESEL S10	Litro	20.000
05	ETANOL	Litro	0
06	ARLA 32	Balde 20L	300

*\*Foi considerado o consumo médio no ano de 2021 para estabelecer a estimativa de quantidade de litros.*

6.2. O CONTRATANTE não fica obrigado a adquirir os combustíveis na totalidade do valor estimado.

6.3. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o CONTRATANTE.

6.4. NÃO SERÁ ACEITO COBRANÇA DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

6.5. Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

bomba e/ou negociado diretamente com os postos da rede de postos credenciados, tendo como parâmetro restritivo para a utilização do cartão em todos os casos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **7.1. Finalidade dos serviços:**

7.1.1. Promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis em geral, em rede especializada de postos, com tecnologia de cartão com chip, em caráter contínuo e ininterrupto dos veículos pertencentes e locados do Município.

#### **7.2. Execução dos serviços:**

7.2.1. Promover o gerenciamento informatizado dos veículos do Município, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, condutores, gestores, controle e logística, possibilitando o abastecimento de combustíveis dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo, contemplando:

a) rede de postos para o fornecimento de combustíveis, conforme tabela a seguir, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos combustíveis destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da Prefeitura de Ibiracú.

b) implantação de um sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões com chips para os veículos e senhas para os condutores, visando à execução e controle eficientes dos serviços prestados;

c) informatização dos controles através de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis;

d) controle e gestão de consumo e custos, que ficará a cargo do gestor do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis na rede credenciada, não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado;

e) a rede credenciada fornecerá os seguintes combustíveis: gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10 e Arla 32.

7.2.2. Disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: identificação, tipo de combustível, número de quilômetros por litro de combustível, quantidade de litros, local, hora, data e condutor do veículo em cada abastecimento.

7.2.3. Sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao abastecimento e controle do consumo de combustíveis, contendo os seguintes dados:

a) identificação do veículo: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

combustível, capacidade do tanque, autonomia de rodagem km/litro e outros;

b) controle de abastecimento do veículo: data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor total, local do abastecimento, nome do motorista e hodômetro.

7.2.4. Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais, tais como:

a) cadastro de veículos: marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, patrimônio, placa e unidade de lotação;

b) cadastro de usuários: gestores e motoristas;

c) relatório de consumo de combustíveis: por veículo, por combustível, por data, por período e por Unidade de lotação;

d) outros relatórios de interesse do CONTRATANTE.

7.3. Durante a execução do Contrato o Município poderá incluir novos veículos que venham a ser adquiridos.

#### **7.4. Do Controle e Segurança do Sistema:**

7.4.1. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

7.4.2. Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE.

7.4.3. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

7.4.4. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line a partir de cada base operacional.

7.4.5. Sempre que houver necessidade deverá ser possível à troca periódica ou a validação de senha pessoal.

7.4.6. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do CONTRATANTE.

7.4.7. O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

7.4.8. A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.

7.4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao CONTRATANTE no primeiro fornecimento, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU

uteis contados da assinatura do contrato.

7.4.10. Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

7.4.11. A necessidade de substituição do cartão por motivo de extravio ou dano decorrente de sua má utilização acarretará em ônus da reposição do cartão eletrônico ao CONTRATANTE, que repassará o custo ao usuário responsável.

7.4.12. A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão do cartão eletrônico;

7.4.13. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de cartão eletrônico

### **7.5. Do Sistema:**

7.5.1. A CONTRATADA, disponibilizará ao CONTRATANTE sistema para gerenciamento, via web, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos e/ou para a frota.

7.5.1.1. Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.

7.5.2. O sistema deverá permitir, para cada veículo integrante da frota, o armazenamento e consolidação de informações tais como identificação do veículo, identificação do condutor, identificação do portador do cartão, quilometragem do veículo, tipo de combustível adquirido, preço da aquisição do combustível, local de aquisição do combustível, datas e horários das operações bem como quaisquer outras informações necessárias ao gerenciamento eficaz.

7.5.3. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo, para grupos de veículos e/ou para a frota, da quilometragem média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da média de rendimento (relação entre quilômetros percorridos e quantidade de combustível consumida), bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz.

7.5.4. O sistema deverá permitir a critério da CONTRATADA no mínimo 5 (cinco) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso on-line a todos os dados relativos aos veículos e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

7.5.5. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.

7.5.6. A utilização do sistema será precedida de treinamento específico aos gestores e servidores da Prefeitura de Ibiracú, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

7.5.7. O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido e obter a aprovação da Prefeitura de Ibiracú, responsável pela fiscalização do contrato.

7.5.8. O treinamento poderá ser prestado nas dependências do CONTRATANTE ou em outro local apropriado, indicado pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

8.1. A Fiscalização do Contrato será exercida pelo Gerente de Frotas do Município, formalmente designado através da Portaria nº 22.889/2022, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços.

8.2. A execução do Contrato poderá ser fiscalizada por outros servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 5.320/1964;

8.3. A fiscalização exercida pelo Gestor do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens contratados;

8.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

9.1 - A Contratada deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município para assinar o termo de contrato.

9.2 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 3º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

### **CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência e seus anexos;

10.2. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE (municípios consorciados), de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

10.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE (municípios consorciados) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (municípios consorciados);

10.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto;

10.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira durante a vigência contratual;

10.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE (municípios consorciados), inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;

10.8. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência;

10.9. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em conformidade com § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.10. Manter cadastro atualizado junto ao ente público, informando mudanças de e-mails, telefones e endereços durante a vigência da Ata de Registro de Preços e relação contratual.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

11.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução da contratação;

11.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

11.4. Zelar pela perfeita execução do fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

11.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato;

11.6. Comunicar à CONTRATADA eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras;

11.7. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

11.8. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do fornecimento, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

11.9. Receber os fornecimentos dos medicamentos pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES**

13.1- A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

13.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a CONTRATADA se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

13.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- c) - Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.
- d) - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 12 (doze) meses.

13.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACÚ

### 14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço/fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço/fornecimento licitado;
- V - A paralisação da prestação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (municípios consorciados), nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 15.2;
- II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
- III - Judicial, nos termos da legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, em conformidade com § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1 - Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 3451/2022 do CIM Polinorte, que gerou o Pregão Eletrônico nº 058/2022, Ata de Registro de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**

Preços nº 013/2023, cujo município de Ibiracú – ES é órgão participante, e ainda constituem partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- b) Pregão Eletrônico nº 058/2022 do CIM Polinorte e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como se baseará em todas as cláusulas e condições contidas no Termo de Referência contido nos autos do Processo nº 3451/2022 do CIM Polinorte.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO E FORO**

18.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiracú - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ibiracú/ES, 02 de Agosto de 2023.

**DIEGO KRENTZ**  
PREFEITO MUNICIPAL

**IRIS DIANE MARQUES**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**LUCIA HELENA CUNHA DA SILVA**  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRAÇU

**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**  
Rua João Cipriano, n.º 491, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES  
CNPJ 11.429.173/0001-46 – [semsa@riobananal.es.gov.br](mailto:semsa@riobananal.es.gov.br)

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000049/2024**

ID CiudadES: 2023.056E0700001.02.0012

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000, Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. JOSIMARA MARANGONHA LAMEIRA, dados de identificação nos autos, brasileiro, agente político, Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, com sede à RUA RUY BARBOSA, 449 - CENTRO - BURI - SP - CEP: 18290000, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. PATRICIA APARECIDA DE LIMA, dados de identificação nos autos, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s) Pregão Eletrônico Nº 028/2023, Processo nº 3135/2023, Ata De Registro De Preços N.º 051/2023 e no Processo Administrativo Nº 2792/2024 deste município, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em gerenciamento do abastecimento da frota de veículos oficiais, locados e patrimoniais além dos demais equipamentos pertencentes ao município de Rio Bananal, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado empregada com utilização de cartão de pagamentos magnético o microprocessador e disponibilizado de rede credenciada de Postos de combustível, compreendendo a distribuição de gasolina comum, diesel comum e diesel o S10 nos termos da legislação vigente, conforme detalhamento e demais condições, que integra o presente contrato para todos os fins.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. O presente contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº 028/2023, Processo Administrativo nº 3.135/2023 nos moldes Do Decreto nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 3.135/2023 bem como o Processo Administrativo Nº 2792/2024 deste município, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 30 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/1993.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. O prazo de início da prestação de serviços é de 05 (cinco) dias a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

4.2. A Secretaria requisitante, será responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato, em conjunto com o Fiscal do Contrato designado, a quem caberá aprovar os serviços a serem realizados, bem como atestar as notas fiscais, as quais deverão ser encaminhadas com todos os dados necessários. (SERVIÇOS)

4.3. O fiscal ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço solicitado.

4.4. A fiscalização a que se refere à cláusula quarta não exclui nem reduz a responsabilidade da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**

Rua João Cipriano, n.º 491, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES  
CNPJ 11.429.173/0001-46 – [semsa@riobananal.es.gov.br](mailto:semsa@riobananal.es.gov.br)

CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

070 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal  
001 – Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal  
070.001.10.122.0005.2.255 – Manutenção e Conservação da Frota  
33903000000 – Material de Consumo  
Ficha 28 – Fonte do Recurso: 15000015

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O valor global deste Contrato corresponde a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

6.2. A taxa de desconto corresponde ao **percentual 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento)**, sendo fixa e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

6.3. No caso de negociação para fins de comprovação da vantajosidade para a prorrogação do prazo de vigência contratual, será admitida modificação da taxa quando mais benéfica ao CONTRATANTE;

6.4. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação de serviços, dentre eles, direitos trabalhista, encargos sociais, seguros, frete, transporte, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros custos e benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços.

6.5. Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de Desconto, conforme o resultado da licitação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. São obrigações da CONTRATADA:**

7.1.1. Disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento;

7.1.2. Credenciar por escrito junto ao CONTRATANTE um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do presente Termo de Referência;

7.1.3. Cadastrar o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento para cada unidade conforme estabelecido pelo CONTRATANTE, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

7.1.4. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e ainda por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar ao CONTRATANTE, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto do presente memorial descritivo, respondendo por si e por seus sucessores;

7.1.5. Ressarcir ao CONTRATANTE os danos e prejuízos que venham a ocorrer, no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

7.1.6. Submeter os serviços prestados à aceitação pelo Agente Fiscalizador do Contrato, ao qual caberá direito de recusa caso se constate que estes não estejam de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou apresentem quaisquer outros vícios relativos às normas de consumo que lhes sejam aplicáveis;

7.1.7. Assumir, por sua única e exclusiva conta, risco e responsabilidade, o custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, inclusive transporte e entrega, assim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**

Rua João Cipriano, n.º 491, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES  
CNPJ 11.429.173/0001-46 – [semsa@riobananal.es.gov.br](mailto:semsa@riobananal.es.gov.br)

como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Termo de Referência;

- 7.1.8. Obrigar-se a executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições, qualidade, quantidade e especificações aqui constantes, nos locais e prazos determinados pelo CONTRATANTE;
- 7.1.9. Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo CONTRATANTE relativas à execução do objeto;
- 7.1.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualificação técnica;
- 7.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos relativos ao pagamento de seus empregados, despesas de seguro, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como, impostos e taxas incidentes decorrentes da execução do objeto do contrato.

## **7.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 7.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- 7.2.2. Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;
- 7.2.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.2.4. Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento e serviços prestados pela CONTRATADA;
- 7.2.5. Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;
- 7.2.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais;
- 7.2.7. Fornecer a CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;
- 7.2.8. Comunicar a CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Rio Bananal no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

- 8.1. A nota fiscal (NF) deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato ou Responsável pelo Recebimento do Serviço, que deverá verificar se o Serviço será prestado nas condições aqui estabelecidas.
- 8.2. Junto ao atesto será postada a data e as ressalvas se houver.
- 8.3. A NF dará origem ao Processo de Pedido de Pagamento que deverá ser aberto em até 05 dias do atesto do recebimento.
- 8.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da abertura do Processo de Pedido de Pagamento.
- 8.5. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta - corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.
- 8.6. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.7. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem dos prazos fixados nos subitens acima e começará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.
- 8.8. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal com as fazendas nacional, estadual e municipal, além da Previdência Social e junto ao FGTS (CRF e CNDT).
- 8.9. A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**

Rua João Cipriano, n.º 491, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES  
 CNPJ 11.429.173/0001-46 – [semsa@riobananal.es.gov.br](mailto:semsa@riobananal.es.gov.br)

desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no CONTRATO para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$  Onde: EM = Encargos moratórios; / N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; / VP = Valor da parcela a ser paga; / I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$  TX = Percentual da taxa anual do IPCA — Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.11. **Os valores pagos serão os efetivamente consumidos, de acordo com a demanda, em conformidade com a tabela de preços contratada.**

8.12. Na falta da tabela da ANP, será utilizada a tabela da SEFAZ/ES – Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, para os fornecimentos de combustível, no Estado do Espírito Santo e para outros Estados e no Distrito Federal, o valor de referência será a média ao consumidor por Estado em que ocorrer o Abastecimento.

## 9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1.A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Rio Bananal/ES;

b) Multa por Mora — 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias, incidente sobre o valor da parcela em atraso, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a execução do objeto, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) Multa por Inadimplemento — 2,0% (dois por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou recusa na execução do objeto, aplicada cumulativamente com a multa estabelecida no item anterior;

d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município de Rio Bananal/ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa na execução do objeto;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de práticas de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.2. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Rio Bananal/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.4. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.5. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**

Rua João Cipriano, n.º 491, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES  
 CNPJ 11.429.173/0001-46 – [semsa@riobananal.es.gov.br](mailto:semsa@riobananal.es.gov.br)

9.6. A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade” é da competência exclusiva do Chefe do Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.7. Poderá ser descontado o valor da multa aplicada nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos moldes do art. 87, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a paralisação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar asua execução, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante daCONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (recuperação judicial ou extrajudicial);
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e, amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo que se refere este contrato;
- j) a supressão, por parte da CONTRATANTE do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial atualizado do contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto quando acordado pelas partes, por meio de instrumento hábil.
- k) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado, à CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- m) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

11.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**

Rua João Cipriano, n.º 491, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES  
CNPJ 11.429.173/0001-46 – [semsa@riobananal.es.gov.br](mailto:semsa@riobananal.es.gov.br)

termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.

11.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:

11.2.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.
- b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

11.2.2. Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

11.2.3. Pedido de reconsideração da decisão do Prefeito Municipal que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, podendo reconsiderar ou manter sua decisão.

11.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades deverá ocorrer por notificação pessoal ou por correspondência com aviso de recebimento, e por Diário Oficial, no caso de não ser possível localizar a Contratada.

11.4. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

11.5. A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade competente, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, encaminhar para decisão do Prefeito Municipal.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO**

12.1. O contrato para o objeto em questão é fixo e irremovível, Taxa de Administração (%), em virtude da flutuação refletida na unidade de medida dos serviços, que observam, sem restrições, as variações decorrentes do mercado.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar o sistema de gestão, sob pena de descaracterizar a própria licitação e o caráter "intuitu personae" dos contratos administrativos, sendo-lhe permitido efetuar o credenciamento da rede de postos de combustíveis para prestação do serviço, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação oficial do extrato deste contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL**

Rua João Cipriano, n.º 491, São Sebastião, CEP 29920-000, Rio Bananal-ES  
CNPJ 11.429.173/0001-46 – [semsa@riobananal.es.gov.br](mailto:semsa@riobananal.es.gov.br)

- 16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Rio Bananal-ES.
- 16.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avançados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes.

Rio Bananal – ES, 03 de junho de 2024.

Assinado por JOSIMARA MARANGONHA  
LAMEIRA 082.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
04/06/2024 15:36:46

**JOSIMARA MARANGONHA LAMEIRA**  
Gestora E Secretária Municipal  
Fundo Municipal De Saúde De Rio Bananal

PATRICIA  
APARECIDA DE  
LIMA:31573701890

Assinado de forma digital por  
PATRICIA APARECIDA DE  
LIMA:31573701890  
Dados: 2024.06.03 15:43:23  
-03'00'

**PATRICIA APARECIDA DE LIMA**  
Link Card Administradora De Beneficios Ltda  
Contratado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

Estado do Espírito Santo

**CONTRATO Nº. 144/2024**

CÓD. CIDADES CONTRATAÇÕES TCE/ES: 2023.067E0600007.01.0013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus - ES, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **MARÍLIA ALVES CHAVES SILVEIRA**, Portaria nº 001/2023, e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **05.340.639/0001-30**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, nº11- Sala 03 Andar 2 Centro de Apoio II, Alphaville – Santana de Paraíba– SP – CEP: 06.541-078- Tel.:(19) 3518-7021, e-mail: [contato@primebeneficios.com.br](mailto:contato@primebeneficios.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 371.237.288-40 e CI nº. 48.537.010-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Açú, nº 47, Loteamento Alphaville Empresarial – Campinas – SP – CEP: 13.098-335, tendo em vista o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023**, e o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026.294/2023**, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, E S10 PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS/ES, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, de acordo com o descrito no anexo I, deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO A SER CONTRATADO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 508.368,04 (quinhentos e oito mil trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos)**, e nele deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

**3.2.** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**3.3.** A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

**3.4.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

**3.5.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) /365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

**3.6.** N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1.** O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS FONTES DE RECURSOS

**5.1.** O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, contemplada nas rubricas abaixo:

<b>ESTIMATIVA DE CONSUMO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT. ANUAL ESTIMADA</b>	<b>PREÇO MÉDIO ANP (OUTUBRO/2023) MUNICÍPIO (SÃO MATEUS) (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL ESTIMADO</b>
<b>GASOLINA</b>	<b>15.668,811</b>	<b>5,56</b>	<b>R\$ 87.118,59</b>
<b>DIESEL S10</b>	<b>45.751,061</b>	<b>6,15</b>	<b>R\$ 281.369,02</b>
<b>DIESEL COMUM</b>	<b>23.006,649</b>	<b>6,08</b>	<b>R\$ 139.880,42</b>

MARILIA ALVES  
CHAVES  
SILVEIRA:11540369790

Assinado digitalmente por MARILIA ALVES CHAVES SILVEIRA:11540369790  
Data: 2024.03.11 16:24:56 -0300

Rua Alberto Sartório, 404 – Carapina – São Mateus/ES  
E-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br

RENATA NUNES FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

Estado do Espírito Santo

**TOTAL ESTIMADO****R\$ 508.368,04****R\$ 508.368,04 (Quinhentos e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos)****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DETALHADA**

0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
021030 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  
12 – EDUCAÇÃO  
361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
0028 – GESTÃO ESCOLAR  
2.059 – TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL  
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
33903903000 – COMISSÕES E CORRETAGENS  
150000250000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
0000095 – FICHA

0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
021030 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  
12 – EDUCAÇÃO  
361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
0028 – GESTÃO ESCOLAR  
2.075 – TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (EJA)  
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
33903001000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS  
1500002500000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS- MDE  
0000119 - FICHA

0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
021030 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  
12 – EDUCAÇÃO  
365 – EDUCAÇÃO INFANTIL  
0028 – GESTÃO ESCOLAR  
2.069 – TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)  
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
33903903000 – COMISSÕES E CORRETAGENS  
150000250000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
0000188 – FICHA

0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
021030 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  
12 – EDUCAÇÃO  
361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
0028 – GESTÃO ESCOLAR  
2.075 – TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS (EJA)  
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
33903903000 – COMISSÕES E CORRETAGENS  
150000250000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
0000121 – FICHA

0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
021030 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

MARILIA ALVES  
CHAVES  
SILVEIRA:11540369790Assinado digitalmente  
por MARILIA ALVES  
CHAVES  
SILVEIRA:11540369790  
Data: 2024.03.11  
16:25:10 -0300

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

Estado do Espírito Santo

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – GESTÃO ESCOLAR

2.059 – TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

33903001000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

153000000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

0000093 – FICHA

0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

021030 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – GESTÃO ESCOLAR

2.059 – TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

33903903000 – COMISSÕES E CORRETAGENS

150000250000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

0000095 – FICHA

0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

021030 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0028 – GESTÃO ESCOLAR

2.069 – TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

33903001000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

1553000000000 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO

0000186 – FICHA

0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

021030 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

12 – EDUCAÇÃO

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

0028 – GESTÃO ESCOLAR

2.069 – TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLA)

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

33903903000 – COMISSÕES E CORRETAGENS

150000250000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

0000188 – FICHA

0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

021030 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

0028 – GESTÃO ESCOLAR

2.059 – TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

33903001000 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

1553000000000 – TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO

MARILIA ALVES  
CHAVES  
SILVEIRA:11540369790Assinado digitalmente  
por MARILIA ALVES  
CHAVES  
SILVEIRA:11540369790  
Data: 2024.03.11  
16:25:25 -0300RENATA NUNES Assinado de forma  
digital por RENATA  
FERREIRA:371237 NUNES  
28840 FERREIRA:37123728840

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

Estado do Espírito Santo

PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO  
0000093 – FICHA0100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
021030 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS  
12 – EDUCAÇÃO  
361 – ENSINO FUNDAMENTAL  
0028 – GESTÃO ESCOLAR  
2.059 – TRANSPORTE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL  
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
33903903000 – COMISSÕES E CORRETAGENS  
150000250000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
0000095 – FICHA**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE CONTATAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**6.1.** A pretendida aquisição dar-se-á por meio de PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, preferencialmente, através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, considerando tratar-se de serviços comuns, com proposta entre as licitantes interessadas, segundo as especificações e normas adotadas pela PMSM, atendendo a Lei de Licitações 10.520/2002 subsidiada pela Lei nº 8.666/93, consolidada.

**6.2.** Será vencedora a proposta com **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, ADMITINDO-SE TAXA NEGATIVA OU IGUAL A ZERO** sobre a tabela ANP ao consumidor no município de São Mateus, divulgado pela Agencia Nacional do Petróleo – ANP.

**6.3.** A taxa de Administração ofertada será fixo e irrevogável e terá validade durante toda vigência do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS PREVISÃO DE CONSUMO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA)
01	GERENCIAMENTO DE REDE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO ESTADO, ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DE FROTA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, COM A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E OUTROS MATERIAIS FORNECIDOS PELA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS ATRAVÉS DA TECNOLOGIA DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.	0,00%
	<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (VGE)</b>	<b>R\$ 508.368,04</b>
	<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTATA + VGE</b>	<b>R\$ 508.368,04</b>

**Obs.:** Nos valores acima deverão estar compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e

Assinado digitalmente  
por MARILIA ALVES  
CHAVES  
SILVEIRA:11540369790  
Data: 2024.03.11  
16:25:50 -0300



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

\* menor taxa de administração, admitindo-se taxa negativa ou igual a zero, e em caso de taxa com percentual positivo admitindo-se o máximo de 1,50% por cento. Permitindo-se apenas a aplicação da taxa sobre o valor médio do Município de São Mateus, divulgado pela ANP.

**7.1.** Os serviços deverão ser prestados por empresas capazes de arcar integralmente com a execução do objeto da pretensa contratação, qual seja, Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Veículos, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado, vedada a subcontratação parcial do objeto, sob risco de prejudicar a execução, dada a especificidade dos serviços que devem ser realizados pela própria contratada, em sua totalidade, para o gerenciamento.

**7.2.** O consumo de Litros de combustível foi estimado conforme informado na Tabela em anexo, tendo em vista o consumo do contrato anterior, apurados em 10 (dez) meses de medições. Os respectivos valores estão descritos no item 5. PREVISÃO DE CONSUMO.

**7.3.** O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis a um sistema de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

**7.4.** Conforme necessidade da CONTRATANTE, outros relatórios poderão ser solicitados ou aperfeiçoados os já disponibilizados;

**7.5.** A composição dos relatórios deverá ser submetida à apreciação da Administração para adequação às necessidades administrativas;

**7.6.** No sistema informatizado via web a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, via Internet, sistema que permita o gerenciamento dos abastecimentos da frota, o qual só poderá ser acessado por servidores cadastrados e com senhas individualizadas.

**7.7.** O sistema (software) para captura de dados para o gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, deve permitir no mínimo:

- a) Dois níveis de acesso: gestor e usuário;
- b) Cadastramento dos veículos e motoristas;
- c) Emissão de relatórios on-line (data e horário do abastecimento; posto utilizado; quantidade de litros de combustível; quilometragem do veículo, consumo médio);
- d) Acesso aos dados dos veículos e abastecimento em tempo real;
- e) Alteração de dados, bloqueio e desbloqueio de cartões e senhas on-line, em tempo real.

### **7.8. ACESSO AOS ABASTECIMENTOS:**

**7.8.1.** Os abastecimentos somente serão possíveis em postos previamente credenciados pela

**7.8.2.** **CONTRATADA**, com uso de cartão do veículo e do motorista e suas respectivas senhas.

**7.8.3.** O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento ao posto no caso de indisponibilidade do equipamento, defeito, ausência de sistema alternativo, sendo que, nestes casos, a indisponibilidade deverá ser comunicada ao motorista antes do abastecimento ser realizado.

**7.8.4.** O equipamento do posto deverá emitir comprovante da transação efetuada, independentemente da solicitação do motorista, que contenha no mínimo as seguintes informações: nome e endereço do posto, identificação do veículo, identificação do motorista, hodômetro do veículo no momento do abastecimento, tipo de combustível adquirido, quantidade

MARILIA ALVES  
CHAVES  
SILVEIRA:11540369790

Assinado digitalmente  
por MARILIA ALVES  
CHAVES  
SILVEIRA:11540369790  
Data: 2024.03.11  
16:26:16 -0300



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

de litros, valor do abastecimento, data e hora da transação, saldo remanescente do limite do cartão;

**7.8.5.** No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados. Este procedimento deve consistir na obtenção da autorização por parte da contratada ou fiscal do contrato da contratante, sendo todas as informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos transcritos em formulário próprio;

**7.8.6.** A contratada deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela Contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;

**7.8.7.** O Sistema deverá prever o fornecimento de 01 (um) cartão parametrizado e vinculado a APENAS um veículo específico da frota, não podendo o mesmo cartão possibilitar o abastecimento de outro veículo;

**7.8.8.** O abastecimento não poderá ser efetuado sem a posse do cartão específico do veículo, mesmo que o condutor esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota da Contratante;

**7.8.9.** A Contratada deverá fornecer pelo menos 01 (um) cartão coringa (não vinculado) para cada Unidade, para utilização em casos excepcionais (locações, trocas, perdas, etc.) e devidamente autorizados pela Administração, com seu custo incluso no valor do serviço de gerenciamento de frota;

**7.8.10.** O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo gerenciamento, se constatado, será considerado falha no sistema, e as despesas efetivadas serão suportadas pela Contratada;

**7.8.11.** Os combustíveis a serem oferecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor. Os prejuízos causados aos veículos da frota, decorrentes do uso de combustível com suas características alteradas, ou seja, fora dos padrões exigidos pela legislação, deverão ser custeados pela Contratada;

**7.8.12.** A Contratada deverá oferecer flexibilidade no sistema de abastecimento pretendido, para facilitar o acesso a rede de serviços dispersa pelo País, atendendo plenamente as peculiaridades da Secretaria de Assistência Social, que por vezes necessita realizar viagens em missões de âmbito nacional.

### 7.9. REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CREDENCIADA:

**7.9.1.** A **CONTRATADA** deverá dispor de no mínimo **03(três)** estabelecimentos credenciados no município de São Mateus/ES e mínimo **01(um)** estabelecimento nos demais municípios dos Estados do Espírito Santo.

**7.9.2.** A **CONTRATADA** será a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados dos valores consumidos pelo **CONTRATANTE**, que não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

**7.9.3.** Os postos credenciados deverão prestar serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado, das 7h00 às 20h00, devendo haver, ao menos, um posto com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana num raio de 10 Km do Edifício-sede do **CONTRATANTE**, localizado na Rua Alberto Sartório, nº.404, Carapina, São Mateus/ES

**7.9.4.** Cada condutor deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

**7.9.5.** As eventuais alterações ou mudanças dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao **CONTRATANTE**, via site eletrônico ou por intermédio do sistema instalado pela empresa **CONTRATADA**.

**7.9.6.** O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade do **CONTRATANTE** deverá ser efetivada pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação.

### **7.10. FORNECIMENTO DE CARTÕES:**

**7.10.1.** A **CONTRATADA** fornecerá gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados, sendo 01 (um) para cada veículo cadastrado, totalizando aproximadamente a quantidade de 20 (vinte), e informado pelo **CONTRATANTE**, inclusive para os casos de perda, roubo, furto, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota do **CONTRATANTE**.

**7.10.2.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os cartões no prazo máximo de 10(dez) dias.

**7.10.3.** O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, o acréscimo do quantitativo de cartões, os quais deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias, também gratuitamente.

### **7.11. TIPO DE CARTÃO:**

**7.11.1.** Cartão individual por veículo e uso de senha, com tecnologia que permita a gestão da frota e dos abastecimentos. Este cartão possibilitará o acesso do posto ao limite de crédito do veículo, e o seu uso identificará o veículo que foi abastecido nos relatórios. O cartão deverá trazer, no mínimo, o nome da **CONTRATADA**, n° do cartão, placa do veículo.

### **7.12. SISTEMA DE ABASTECIMENTO:**

**7.12.1.** Após assinatura do contrato será fornecido planilha contendo a identificação dos veículos e usuários pertencentes à frota do **CONTRATANTE**.

**7.12.2.** O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da **CONTRATADA** devem compreender, no mínimo:

- a) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo;
- b) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

- I. **Por veículo:** tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- II. **Para o condutor:** impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências portentativas frustradas.
  - c) O bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma *online* e instantânea;
  - d) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
  - e) A fixação de limite de preço unitário máximo por combustível para cada veículo, determinado pelo **CONTRATANTE**, o qual não poderá ser ultrapassado sem sua expressa autorização;
  - f) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

### **7.13. LIMITE DE CRÉDITO DOS CARTÕES-COMBUSTÍVEL:**

**7.13.1.** A cada cartão-combustível corresponderá um limite de crédito mensal, determinado pelo Agente Fiscalizador do **CONTRATANTE**. Esse limite determinará não somente o valor, mas também o tipo de combustível que poderá ser utilizado para abastecimento do veículo.

**7.13.2.** Deverá ser possível para o **CONTRATANTE** alterar esse limite sempre que julgar necessário, via web, por meio do uso de sistema informatizado. Deverá também ser



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

possível adicionar valores extras (“cota extra”) em tempo real, utilizando o sistema sempre que o **CONTRATANTE** julgar conveniente e necessário.

**7.13.3.** Esse limite deverá ser disponibilizado por mês automaticamente pela empresa **CONTRATADA** para cada cartão, de forma integral, porém sem acumular com os valores não utilizados no mês anterior. A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente esta data de disponibilização de crédito para que a continuidade do serviço não seja prejudicada.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 8.1. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;
- c) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento e serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- e) Prestar a **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários à realização do objeto contratual;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais;
- g) Fornecer a **CONTRATADA** todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;
- h) Comunicar a **CONTRATADA** qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da PMSM no prazo máximo de 10 (dez) dias.

#### 8.2. Compete a **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento;
- b) Credenciar por escrito junto ao **CONTRATANTE** um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do presente Termo de Referência;
- c) Cadastrar o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento para cada unidade conforme estabelecido pelo **CONTRATANTE**, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- d) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e ainda por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto do presente memorial descritivo, respondendo por si e por seus sucessores;
- e) Ressarcir ao **CONTRATANTE** os danos e prejuízos que venham a ocorrer, no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- f) Submeter os serviços prestados à aceitação pelo Agente Fiscalizador do Contrato, ao qual caberá direito de recusa caso se constate que estes não estejam de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou apresentem quaisquer outros vícios relativos às normas de consumo que lhes sejam aplicáveis;
- g) Assumir, por sua única e exclusiva conta, risco e responsabilidade, o custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, inclusive transporte e entrega, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Termo de Referência;
- h) Obrigar-se a executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

qualidade, quantidade e especificações aqui constantes, nos locais e prazos determinados pelo CONTRATANTE;

- i) Providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo CONTRATANTE relativas à execução do objeto;
- j) Responder a qualquer comunicação do CONTRATANTE por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da comunicação, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis caso tal determinação não seja cumprida;
- k) Retificar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de comunicação feita pelo
- l) CONTRATANTE, o serviço executado, naquilo que vier a ser recusado;
- m) Obrigar-se, inobstante a emissão do Termo de Aceite, a garantir a perfeita execução do objeto deste edital, nos termos da legislação civil, penal e trabalhista vigentes, bem como das disposições constantes do presente memorial descritivo;
- n) Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas;
- o) Entregar os cartões, nas quantidades iniciais para cada veículo, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega da relação de veículos e usuários pelo CONTRATANTE;
- p) Não alterar o prazo de início e a forma de execução do objeto, salvo se por expressa autorização do
- q) CONTRATANTE;
- r) Não subcontratar parte ou o todo da execução do objeto;
- s) Oferecer, sem ônus para o CONTRATANTE, treinamento quando necessário, a todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado, sendo que o cronograma de treinamento será previamente acordado entre a Contratante e a Contratada;
- t) A CONTRATADA deverá oferecer novo treinamento sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que ocorrer alteração no sistema e/ou houver necessidade durante a vigência do contrato, mediante solicitação expressa da CONTRATANTE;
- u) Será considerado USUÁRIO, toda pessoa, a critério da CONTRATANTE, que utilizar o sistema de Gerenciamento de Frotas ao qual a CONTRATADA disponibilizará todo treinamento necessário para que possam utilizar corretamente o sistema, como também fornecera senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso;
- v) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do combustível fornecido pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certa que, a CONTRATADA é a única responsável por essa atividade e que a Prefeitura Municipal de São Mateus não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento;
- w) A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico por meio de serviço de atendimento ao cliente, por telefone ou via internet através do Sistema de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;
- x) A CONTRATADA ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por quaisquer meios, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1.** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, atraso no cumprimento e/ou inexecução contratual de qualquer espécie, poderá ser aplicado, a critério da CONTRATANTE, as penalidades e sanções previstas na Lei federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, de acordo com o previsto no Edital.

**9.2.** Segue abaixo as sanções previstas para efeito de descumprimento de contrato:

**9.2.1.** A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ATA ou o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a administração pública e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas e demais cominações Legais”.

**9.2.2.** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura da Ata, do Contrato e da Ordem de Serviços.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- g) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

**9.2.3.** O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes multas compensatórias:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a **CONTRATADA** deixe de apresentar a Guiada Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da **CONTRATADA** em atuação na execução deste Contrato. 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

**9.2.4.** O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à **CONTRATADA** as multas compensatórias, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

**9.2.5.** Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

**9.2.6.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

**9.2.7.** Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

**9.2.8.** As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

alteração durante a vigência.

**9.2.9.** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

#### 10.1. CONSTITUEM MOTIVOS PARA A RESCISÃO CONTRATUAL:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A lentidão no cumprimento do contrato, que impossibilite a conclusão do fornecimento no prazo estipulado.
- c) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas nas formas do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) Decretação de falência, recuperação judicial, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município, prejudique a execução do Contrato;
- j) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666/93, com a redação conferida pela Lei nº 9.854/99.
- m) 10.2 A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.
- n) A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

**11.1.** O presente contrato poderá ser aditado nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

**12.1.** Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO.

**13.1.** A execução do contrato será acompanhada por servidor formalmente designado por cada secretaria, a quem caberá o acompanhamento periódicos dos relatórios de consumo dos abastecimentos realizados, a fiscalização do contrato, bem como os ajustes com vistas à melhoria e a certificação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados e aos produtos fornecidos.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	EMANUEL PINHEIRO	ISAIAS LOIOLA MENEGUSSI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

Estado do Espírito Santo

<b>Nº. MATRÍCULA</b>	57659	61310
<b>TIPO DO VÍNCULO</b>	EFETIVO	EFETIVO

**13.2. FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:**

**13.2.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271/1997.

**13.2.2.** A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato, TR e anexos.

**13.2.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

**13.2.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**14.1.** Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, RENATA NUNES FERREIRA brasileira, Procuradora desta empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

**15.2.** Naquilo em que for omissa, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, pelo Decreto federal nº 10.024/2019 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2023.

**15.3.** A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

Assinado digitalmente  
por MARILIA ALVES  
CHAVES  
SILVEIRA:11540369790  
Data: 2024.03.11  
16:27:32 -0300

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**17.1.** O valor estimado apresentado para esta contratação não constitui em qualquer compromisso de realização de consumo para o CONTRATANTE de forma que venha exauri-lo durante o contrato. O valor a ser pago na execução contratual corresponderá ao dos produtos efetivamente consumidos pelo CONTRATANTE, em regime de fornecimento por demanda.

**17.2.** No preço ofertado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.

**17.3.** Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

Estado do Espírito Santo

se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.4.E**, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, 05 de março de 2024.

MARILIA ALVES  
CHAVES  
SILVEIRA:11540369790Assinado digitalmente por  
MARILIA ALVES CHAVES  
SILVEIRA:11540369790  
Data: 2024.03.11 16:27:48  
-0300**MARÍLIA ALVES CHAVES SILVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 001/2023  
**CONTRATANTE**RENATA NUNES  
FERREIRA:3712372  
8840Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2024.03.06 14:30:14  
-03'00'**RENATA NUNES FERREIRA**  
Procuradora  
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,**  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo

**ANEXO I**  
**“PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E VALORES”**

<b>ESTIMATIVA DE CONSUMO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT. ANUAL ESTIMADA</b>	<b>PREÇO MÉDIO ANP (OUTUBRO/2023) MUNICÍPIO (SÃO MATEUS) (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL ESTIMADO</b>
<b>GASOLINA</b>	<b>15.668,811</b>	<b>5,56</b>	<b>R\$ 87.118,59</b>
<b>DIESEL S10</b>	<b>45.751,061</b>	<b>6,15</b>	<b>R\$ 281.369,02</b>
<b>DIESEL COMUM</b>	<b>23.006,649</b>	<b>6,08</b>	<b>R\$ 139.880,42</b>
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 508.368,04</b>
<b>TAXA ADMINISTRATIVA 0,00% (zero virgula zero por cento)</b>			
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 508.368,04 (quinhentos e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e quatro centavos)</b>			

São Mateus, 05 de março de 2024.

MARILIA ALVES  
CHAVES  
SILVEIRA:11540369790

Assinado digitalmente por  
MARILIA ALVES CHAVES  
SILVEIRA:11540369790  
Data: 2024.03.11  
16:28:01 -0300

**MARÍLIA ALVES CHAVES SILVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 001/2023  
**CONTRATANTE**

RENATA NUNES  
FERREIRA:3712372  
8840

Assinado de forma digital por  
RENATA NUNES  
FERREIRA:37123728840  
Dados: 2024.03.06 14:30:28  
-03'00'

**RENATA NUNES FERREIRA**  
Procuradora  
**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA  
EMPRESARIAL LTDA,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0212/2024**

O **MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Rubens Rangel, N.º 411, Cidade Nova, Maratáizes - ES, CEP: 29345-000, inscrito no CNPJ sob o N.º 01.609.408/0001-28, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTINO BATISTA DA SILVA** e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, considerando o julgamento da Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico N.º 0012/2024**, porcentoizado por meio do Processo Administrativo N.º 024451/2024, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal N.º 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal N.º 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal N.º 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal N.º 8.078/1990 e suas alterações, **RESOLVE** Registrar os Preços da Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º **12.039.966/0001-11**, com sede na RUA RUI BARBOSA, 449 - CENTRO - BURI - SP - CEP: 18290000, Telefone: (19) 3114 - 2700, representada por **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o N.º 315.737.018-90, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1- A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, ENGLOBANDO ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E ABASTECIMENTO, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA**, para atender aos Órgãos e Entidades do Município de Maratáizes - ES que se interessarem, consoante o disposto no Edital de **Pregão Eletrônico N.º 0012/2024** e / ou no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO GERENCIADORE VIGÊNCIA**

2.1 -O Órgão Gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, como Órgãos Participantes.

2.2- A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Maratáizes - ES.

2.3- No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.4- O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.5- A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das Empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

2.6- A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos Preços Registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no Artigo 23 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO**

3.1- A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Autorização de Execução correspondente.

3.2- Parágrafo Único - Cada Autorização de Execução conterà, sucintamente:

- a)- O Número da Ata de Registro de Preços;
- b)- A Descrição do Serviço;
- c)- O local e prazo de execução;
- d)- O da requisição;
- e)- As condições de Pagamento;
- f)- As Penalidades;
- g)- A Garantia Contratual.

PATRICIA  
 APARECIDA DE  
 LIMA:31573701  
 890

Assinado de forma digital por PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 4.1-** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 4.2-** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Fornecedor:
- 4.3-** Não produzir os resultados acordados.
- 4.4-** Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas.
- 4.5-** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.6-** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 4.7-** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**4.8 - DO RECEBIMENTO:**

- 4.8.1-** O Fiscal da Ata de Registro de Preços porcentoizará o recebimento do objeto da Ata de Registro de Preços mediante Termo Detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Artigo 23, X, Decreto N.º 11.246, de 2022).
- 4.8.2-** Para efeito de recebimento, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal da Ata de Registro de Preços irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços porcentoizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de es a serem pagos ao Fornecedor, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor da Ata de Registro de Preços.
- 4.8.3-** Os TAGS deverão ser instalados em cada veículo da frota municipal e os cartões das máquinas pesadas e equipamento que não puderem ser instalados a TAG, deverão ser entregues a Secretaria Municipal de Transportes, bem como a listagem dos Postos Credenciados.
- 4.8.4-** As TAGs deverão ser instalados com o prazo máximo de **07 (sete) dias úteis** após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a listagem dos Postos Credenciados dispostos neste Termo de Referência deverá ser de forma física e eletrônica.
- 4.8.5-** Será considerado como ocorrido o recebimento com a entrega do Termo Detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 4.8.6-** O Fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e / ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento do objeto.
- 4.8.7-** A fiscalização não efetuará o ateste da última e / ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento do objeto.
- 4.8.8-** O recebimento serviço também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 4.8.9-** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.8.10-** O aceite / aprovação do fornecimento pelo Órgão Licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão Licitante as faculdades previstas no Artigo 18 da Lei N.º 8.078/1990.
- 4.8.11-** Os es referentes aos itens licitados que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito ao fornecedor de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Município de Maratáizes.
- 4.8.12-** Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.
- 4.8.13-** Em hipótese alguma será aceite objeto reconcondicionado, manufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.
- 4.8.14-** O recebimento definitivo não isenta o FORNECEDOR de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

PATRICIA  
APARECIDA DE  
LIMA:31573701  
890

Assinado de forma  
digital por PATRICIA  
APARECIDA DE  
LIMA:31573701890







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 4.8.15-** A Prefeitura Municipal de Marataízes poderá solicitar testes do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material.
- 4.8.16-** Se verificada a inadequação da prestação de serviço do Sistema de Gerenciamento ou sua falsidade, será feita notificação do FORNECEDOR para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 4.8.17-** Caso não seja porcentoizada a substituição, o FORNECEDOR ficará sujeita às penalidades previstas. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.
- 4.8.18-** O recebimento provisório será porcentoizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 4.8.19-** Ao final de cada período mensal executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços porcentoizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 4.8.20-** Será elaborado Termo de Recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução da Ata de Registro de Preços, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 4.8.21-** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será porcentoizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 4.8.22-** O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos / serviços com as especificações descritas neste Termo de Referência.
- 4.8.23-** O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.
- 4.8.24-** O recebimento definitivo do Sistema web de gerenciamento ocorrerá em até **20 (vinte) dias úteis**, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do produto / serviço recebido.
- 4.8.25-** Os custos de retirada e devolução do (s) objeto (s) recusado (s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta do FORNECEDOR.
- 4.8.26-** O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos Artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.
- 4.8.27-** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da Ata de Registro de Preços, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da Ata de Registro de Preços para recebimento definitivo.
- 4.8.28-** Emitir documento comprobatório da avaliação porcentoizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Artigo 21, VIII, Decreto N.º 11.246, de 2022 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm)).
- 4.8.29-** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao FORNECEDOR, por escrito, as respectivas correções.
- 4.8.30-** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 4.8.31-** Comunicar a Empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o exato dimensionado pela fiscalização.
- 4.8.32-** Enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 4.8.33-** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Artigo 143 da Lei Federal N.º 14.133/2021 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), comunicando-se à Empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.8.34-** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 4.8.35-** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro

PATRICIA  
 APARECIDA DE  
 LIMA:31573701  
 890

Assinado de forma digital por PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de Preços.

**4.9 - LIQUIDAÇÃO:**

**4.9.1-** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Artigo 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME N.º 77/2022.

**4.9.2-** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos es não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Artigo 75 da Lei Federal N.º 14.133/2021

**4.9.3-** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados da Ata de Registro de Preços e do Órgão Contratante;
- O período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;
- O a pagar; e
- Eventual destaque do de retenções tributárias cabíveis.

**4.9.4-** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

**4.9.5-** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Artigo 68 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

**4.9.6-** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da Regularidade Fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.9.7-** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor ampla defesa.

**4.10 - FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.10.1-** O pagamento será porcentozado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

**4.10.2-** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.10.3-** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.10.4-** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da porcentoização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.10.5-** O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar N.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**4.10.6-** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do Artigo 63 da Lei Federal N.º 4.320/1964, observado o disposto no Artigo 141 da Lei Federal N.º 14.133/2021. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados da data do Protocolo do documento de cobrança no Portal de Processo Eletrônico do Município de Marataízes - ES e obedecido o disposto na legislação.

**4.10.6.1-** O Fornecedor deverá Protocolar o Documento de Cobrança no Portal de Processo Eletrônico do Município de Marataízes - ES, no seguinte endereço eletrônico: <https://marataizes.nopapercloud.com.br/portal/login.aspx>, destinado a Secretaria Solicitante para Atestação.

**4.11-** Dados para emissão da Nota Fiscal:

**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**

PATRICIA  
 APARECIDA DE  
 LIMA:31573701  
 890

Assinado de forma digital por PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890



Autenticar documento em <https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3400390037003600330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CNPJ: 01.609.408/0001-28**  
**AVENIDA RUBENS RANGEL, 411, CIDADE NOVA**  
**MARATAÍZES - ES**  
**CEP: 29345-000**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARATAÍZES**  
**CNPJ: 14.758.660/0001-40**  
**RUA AMÉLIA MALTASCHÉ, S/N.º -EDIFÍCIO ITAMARATY - 2º PISO, CIDADE NOVA**  
**MARATAÍZES - ES**  
**CEP: 29345-000**

**CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1 - A Execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

**5.1.1-** O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Transportes de Maratáizes.

**5.1.2-** O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas no Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da validade / fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

**5.1.3-** O Fornecedor deverá efetuar a execução dos itens licitados conforme solicitação feita pela Secretaria Solicitante através de Autorização de Execução devidamente acompanhada da respectiva Nota de Empenho solicitados, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, via E-mail cadastrado, da Nota de Empenho, Autorização de Execução ou outro instrumento hábil, que será emitida após a data de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES.

**5.1.4-** Cronograma de percentoização dos serviços:

**5.1.4.1-** A execução dos itens licitados ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada por este a mão de obra necessária.

**5.2 - Etapa:**

**a)-** O aceite / aprovação do fornecimento pelo Órgão Licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Órgão Licitante as faculdades previstas no Artigo 18 da Lei N.º 8.078/1990.

**b)-** Os es referentes aos itens licitados que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito ao fornecedor de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Município de Maratáizes.

**5.2.1-** Será recusado qualquer objeto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

**5.2.2-** Em hipótese alguma será aceito objeto reconcondicionado, manufaturado, reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização pela Administração.

**5.2.3-** O recebimento definitivo não isenta o FORNECEDOR de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto entregue.

**5.2.4-** A Prefeitura Municipal de Maratáizes poderá solicitar testes do objeto junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do material.

**5.2.5-** Se verificada a inadequação do material ou sua falsidade, será feita notificação do FORNECEDOR para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**5.2.6-** Caso não seja percentoizada a substituição, o FORNECEDOR ficará sujeita às penalidades previstas. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoxarifado, deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**5.2.7-** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

**5.2.8-** O recebimento provisório será percentoizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

Assinado de forma digital por  
 PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890  
 PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**5.2.9-** Ao final de cada período mensal executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços porcentuados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

**5.2.10-** Será elaborado Termo de Recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução da Ata de Registro de Preços, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

**5.2.11-** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será porcentuado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo

**5.2.12-** O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos / serviços com as especificações descritas no Termo de Referência.

**5.2.13-** O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.

**5.2.14-** O recebimento definitivo ocorrerá em até **20 (vinte) dias úteis**, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do produto / serviço recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo Almoarifado.

**5.2.15-** Os custos de retirada e devolução do (s) objeto (s) recusado (s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta do FORNECEDOR.

**5.2.16-** O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos Artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

**5.3 - Local e horário da Prestação dos Serviços:**

**5.3.1-** Os serviços Contratados compreendem:

**5.3.2-** Gerenciamento de Abastecimento de Combustíveis:

**5.3.3-** Sistema de Gerenciamento integrado com relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento de combustíveis.

**5.3.4-** Sistemas Operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do Sistema destinados aos veículos e terminais.

**5.3.5-** Equipamentos periféricos, com Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), e a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação que viabilizem o gerenciamento de informações da frota.

**5.3.6-** Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do servidor e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de combustíveis, os quais serão alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, em base gerencial de dados disponíveis para os gestores de cada Órgão e Entidades Públicas Municipais.

**5.3.7-** Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet para os gestores de cada Órgão / Entidade.

**5.3.8-** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas na Ata de Registro de Preços e apresentar soluções práticas para qualquer problema envolvendo o referido serviço.

**5.3.9-** Integração com o banco de dados do Sistema de Frotas em uso pelo Município de Marataízes - ES.

**5.4 - Rede de Postos Credenciados:**

**5.4.1-** Abastecimento por meio da Rede de Postos Credenciados pelo FORNECEDOR equipados para aceitar transações com Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), e a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e equipamentos da frota do Município.

**5.4.2-** Sistema Tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos e máquinas do Município, junto aos Postos de Abastecimento.

**5.4.3-** Os Postos Credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das **06:30 às 21:00 horas**, devendo haver ao menos **01 (um) Posto** com atendimento **24 (vinte e quatro) horas e 07 (sete) dias** por semana para o abastecimento, por município onde os Postos estão credenciados.

**5.4.4-** Os Postos Credenciados deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento ou possuir unidade móvel de abastecimento para as Unidades da

PATRICIA  
APARECIDA DE  
LIMA:315737018  
90

Assinado de forma  
digital por PATRICIA  
APARECIDA DE  
LIMA:31573701890





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Administração Municipal que possuam veículos das categorias caminhões, máquinas pesadas e outros.

**5.4.5-** Eventuais descredenciamentos e novos credenciamentos de Postos devem ser comunicados imediatamente à CONTRATANTE.

**5.5 - Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência):**

**5.5.1-** Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e equipamentos da frota do Município, de identificação único por veículo que possibilita, no ato da transação de abastecimento, identificar o servidor responsável pela transação e os dados que foram cadastrados no Sistema do FORNECEDOR.

**5.5.2-** A solicitação da Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e equipamentos da frota do Município deve ser porcentoizada diretamente pelo Sistema do FORNECEDOR.

**5.5.3-** A emissão da Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), e a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e equipamentos da frota do Município deve ser por veículo ou equipamento cadastrado no Sistema do FORNECEDOR, sendo seu uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade da CONTRATANTE o monitoramento sobre os motoristas (servidores) e usuários do Sistema.

**5.5.4-** O unitário da emissão da Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), e a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e equipamentos da frota do Município (quantos forem necessários) deve ser suportado pelo FORNECEDOR, não gerando custo direto para a CONTRATANTE.

**5.5.5-** Cabe a Secretaria Municipal de Transporte, gestora da frota da CONTRATANTE habilitar, desabilitar e cancelar, via Sistema, a Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), e a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e equipamentos da frota do Município individual.

**5.5.6-** Na hipótese da Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), e a etiqueta ou equipamento que deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e equipamentos da frota do Município tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), cabe ao gestor autorizar crédito adicional, somente para o período necessário, mediante justificativa que deverá ficar armazenada no Sistema.

**5.5.7-** O fornecimento e a distribuição das etiquetas de tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e equipamentos da frota do Município são de inteira responsabilidade do FORNECEDOR sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive nos casos de trocas e substituições e, em caso de extravio, fica responsável pela emissão da 2ª via. O unitário da etiqueta extra, para efeitos deste item, deve estar embutido na taxa de administração proposta pelo FORNECEDOR.

**5.5.8-** A Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e equipamentos da frota do Município destinada ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva do FORNECEDOR, devendo ser devolvido em caso de rescisão da presente Ata de Registro de Preços.

**5.5.9-** Para o abastecimento, o Sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do servidor responsável pela transação e sem custo adicional para a CONTRATANTE, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do Sistema:

**5.5.10-** O saldo remanescente da Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e equipamentos da frota do Município.

- O hodômetro / horímetro do veículo no momento do abastecimento;
- O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação;
- A data e hora e da transação;
- Tipo de combustível utilizado;
- Valor total da operação, a quantidade adquirida em litros e / ou unidade;
- Código de identificação do motorista e ou servidor;
- Quando for o caso, desconto no do objeto Contratado;

PATRICIA  
 APARECIDA DE  
 LIMA:3157370189  
 0

Assinado de forma digital por PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Identificação do veículo (placa, marca e modelo).

**5.5.11-** É de responsabilidade de cada usuário, garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede credenciada de estabelecimentos sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções o FORNECEDOR deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

**5.5.12-** Para utilização da Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e equipamentos da frota do Município, deverá o servidor responsável pela transação apresentá-la ao estabelecimento Credenciado, onde serão efetuados a identificação da placa ou número do veículo ou equipamento, verificada a consistência dos es de hodômetro ou horímetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, produtos autorizados para aquisição (definidos individualmente a cada veículo), pretendido da compra e quantidade de combustível.

**5.5.13-** Finalizada a operação, o servidor responsável digitará a senha exclusiva do Sistema para autorizá-la, recebendo um termo impresso pelo equipamento, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações constantes na letra "I" do presente item, porcentoizada no referido estabelecimento. O servidor responsável deverá encaminhar o referido termo impresso a Secretaria Municipal de Transportes.

**5.5.14-** Em caso de danos involuntários a Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e equipamentos da frota do Município destinado ao veículo ou a equipamento do FORNECEDOR instalado em sua rede de estabelecimentos Credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se o FORNECEDOR a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, o qual consistirá na obtenção, por telefone por meio do estabelecimento Credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico do FORNECEDOR, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota de veículos, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

**5.5.15-** A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo ressarcimento da prestação de serviço quando porcentoizada sem utilização da Etiqueta de Tecnologia RFID ou NFC (Identificação por Radiofrequência), a etiqueta ou equipamento deverá ser autodestrutivo quando retirado de seu local de instalação dos veículos e equipamentos da frota do Município.

**5.5.16-** Se houver verificação de má-fé do Fornecedor na prestação do serviço, estando fora das especificações, ela será penalizada, com as sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços / Contrato e dependendo do caso, até com representação em Órgãos de Defesa do Consumidor e Delegacia de Polícia.

**5.5.17-** O Fornecedor não poderá alterar a qualidade do serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços.

**5.6 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço:**

**5.6.1-** Os serviços serão prestados na Sede da Secretaria Municipal de Transportes, situada na Rua Cidauro Bourguignon, SN.º, - Bela Vista - Maratáizes - ES - CEP: 29345-000 - Telefone: (28) 3520-6792 - Ramal 1070 - E-mail: setran@marataizes.es.gov.br.

**5.6.2-** Será considerado como Órgão Gestor Central da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Transportes onde deverão ser instalados equipamentos que serão utilizados para a emissão de relatórios e se reserva no direito de, a qualquer tempo, exigir o afastamento dos estabelecimentos Credenciados pelo FORNECEDOR, uma vez que constatado o não preenchimento das condições exigidas para os serviços a serem executados ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função que lhes foi cometida.

**5.6.3-** A Secretaria Municipal de Transportes porcentoizará a qualquer tempo, se entender necessário, a avaliação de desempenho dos serviços Contratados por meio de formulário específico que contenha, no mínimo, aspectos de qualidade e prazo.

**CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1-** Em razão das condutas previstas no Artigo 155 da Lei Federal N.º 14.133/2021, a Administração Municipal poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Artigo 156 Lei Federal N.º 14.133/2021:

a)- Advertência;

b)- Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o da Ata de Registro de Preços ou saldo não atendido da Ata de Registro de Preços;

PATRICIA  
APARECIDA DE  
LIMA:3157370189  
0

Assinado de forma  
digital por PATRICIA  
APARECIDA DE  
LIMA:31573701890



Autenticar documento em <https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3400390037003600330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

c)- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o da Ata de Registro de Preços ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preços, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

d)- Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até **03 (três) anos**;

e)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**.

**6.2-** A aplicação da Sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

**I-** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o da parcela em atraso da Ata de Registro de Preços, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**II-** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o da parcela em atraso da Ata de Registro de Preços, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**III-** 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o da Ata de Registro de Preços ou do saldo não atendido da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**IV-** 0,2% a 3,2% por dia sobre o mensal da Ata de Registro de Preços, conforme detalhamento constante das Tabelas 1 e 2, abaixo;

**V-** 0,07% (sete centésimos por cento) do da Ata de Registro de Preços por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias úteis** autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços.

**6.3-** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**6.4 -** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

Tabela 1:		
Grau	Correspondência	
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços.	
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços.	
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços.	
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços.	
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal da Ata de Registro de Preços.	
Tabela 2:		
Item	Descrição	Grau
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Órgão Fiscalizador, por ocorrência.	02
06	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
07	Cumprir quaisquer dos itens da Ata de Registro de Preços e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03

PATRICIA  
APARECIDA DE  
LIMA:3157370  
1890

Assinado de forma digital por PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

<b>08</b>	Indicar e manter durante a execução da Ata de Registro de Preços os prepostos previstos na Ata de Registro de Preços.	<b>01</b>
-----------	---	-----------

- 6.5-** As Sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.
- 6.6-** As Sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços.
- 6.7-** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Maratáizes - ES do ato que as impuser.
- 6.8-** As multas aplicadas poderão ser compensadas com es devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 6.9-** Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.
- 6.10-** Se a multa aplicada for de superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 6.11-** Nos casos em que o da multa venha a ser descontado da garantia, o desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços.
- 6.12-** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 6.12.1-** Se a CONTRATANTE verificar que o da garantia e / ou o dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.
- 6.13-** As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 6.14 -** A aplicação das Sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput desta Cláusula serão aplicáveis após a instauração do devido Processo de Responsabilização, conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionador, observadas as competências definidas em Lei.
- 6.14.1-** A aplicação das Sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.15-** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das Sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PREÇO REGISTRADO**

- 7.1-** Os Preços Registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos es com a porcentoidade de mercado dos respectivos insumos.
- 7.2-** Os Preços Registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da execução dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao Órgão Gerenciador porcentoizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do Registro de Preços.
- 7.3-** Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- Convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
  - Frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
  - Convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

PATRICIA  
APARECIDA DE LIMA:315737018  
90

Assinado de forma digital por PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**7.4-** Quando o preço de mercado se tornar superior aos Preços Registrados e a Empresa Beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a)- Liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação de execução;
- b)- Convocar as demais Empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**7.5-** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.6-** A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Órgão Gerenciador:

- a)- Pelo decurso do prazo de vigência;
- b)- Pelo cancelamento de todos os Preços Registrados;
- c)- Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d)- Por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e)- No caso de substancial alteração das condições de mercado.

**7.7-** O Preço Registrado será cancelado nos seguintes casos:

**I-** Por iniciativa da Administração:

- a)- Quando a Empresa Beneficiária do Registro não assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b)- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato;
- c)- Quando a Empresa Beneficiária do registro for liberada;
- d)- Quando a Empresa Beneficiária do registro descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- e)- Quando a Empresa Beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu Preço Registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f)- Quando a Empresa Beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- g)- Quando a Empresa Beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração.

**II-** Por iniciativa da Empresa Beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

**7.8-** No caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do Registro do Preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**7.9-** Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da comunicação.

**7.10-** Na hipótese de cancelamento do Preço Registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do Contrato de execução de serviços, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de Habilitação e o procedimento previsto no Edital.

**7.11-** O cancelamento dos Preços Registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à Empresa Beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município de Marataízes - ES, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o Registro de Preços.

**CLÁUSULA OITAVA - FORO**

**8.1-** Fica eleito o Foro da Comarca de Marataízes - ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro

PATRICIA  
APARECIDA DE  
LIMA:31573701890

Assinado de forma  
digital por PATRICIA  
APARECIDA DE  
LIMA:31573701890





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1-** Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico N.º 0012/2024** e a Proposta de Preço da licitante vencedora do mencionado Pregão.

**9.2-** E por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento contratual, em 01 (uma) via, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Maratáizes - ES, 19 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**  
**PLESLEY PEREIRA MARVILA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

PATRICIA APARECIDA Assinado de forma digital  
 DE LIMA:31573701890 por PATRICIA APARECIDA  
 DE LIMA:31573701890 DE LIMA:31573701890

\_\_\_\_\_  
**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**  
**PATRICIA APARECIDA DE LIMA**  
**EMPRESA FORNECEDORA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000012/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000212/2024**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE**  
**ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, ENGLOBALDO**  
**ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE E ABASTECIMENTO, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços N.º 000212/2024, celebrada entre o MUNICÍPIO DE MARATAÍZES e a empresa, cujos preços estão a seguir registrados por Item, COM PERCENTUAL DE DESCONTO DE 3,30% (TRÊS VÍRGULA TRINTA POR CENTO), em face à realização do Pregão Eletrônico Nº 000012/2024:

Lote	Item	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	
						Unitário	Total
00001	000001	GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA DE TECNOLOGIA RFID OU NFC (IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA) E A ETIQUETA OU EQUIPAMENTO DEVERÁ SER AUTODESTRUTIVO QUANDO RETIRADO DE SEU LOCAL DE INSTALAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES.	UN	LINK CARD	1	3.503.758,470	3.503.758,47
		SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES					
00001	000002	GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA DE TECNOLOGIA RFID OU NFC (IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA) E A ETIQUETA OU EQUIPAMENTO DEVERÁ SER AUTODESTRUTIVO QUANDO RETIRADO DE SEU LOCAL DE INSTALAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES.	UN	LINK CARD	1	420.451,020	420.451,02
		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
00001	000003	GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA DE TECNOLOGIA RFID OU NFC (IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA) E A ETIQUETA OU EQUIPAMENTO DEVERÁ SER AUTODESTRUTIVO QUANDO RETIRADO DE SEU LOCAL DE INSTALAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES.	UN	LINK CARD	1	280.300,670	280.300,67
		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
00001	000004	GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEIS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS,	UN	LINK CARD	1	700.751,690	700.751,69



Lote	Item	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Valor	
						Unitário	Total

ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA DE TECNOLOGIA RFID OU NFC (IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA) E A ETIQUETA OU EQUIPAMENTO DEVERÁ SER AUTODESTRUTIVO QUANDO RETIRADO DE SEU LOCAL DE INSTALAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES - ES.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO

00001	000005	GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA DE TECNOLOGIA RFID OU NFC (IDENTIFICAÇÃO POR RÁDIO FREQUÊNCIA) E A ETIQUETA OU EQUIPAMENTO DEVERÁ SER AUTODESTRUTIVO QUANDO RETIRADO DE SEU LOCAL DE INSTALAÇÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.	UN	LINK CARD	1	2.102.255,080	2.102.255,08
-------	--------	---	----	-----------	---	---------------	--------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<b>Valor Total R\$</b>	<b>7.007.516,93</b>
------------------------	---------------------

PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890  
Assinado de forma digital por PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marataizes.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400390037003600330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTINO BATISTA DA SILVA** em **19/07/2024 16:13**  
Checksum: **BC1BBC4E8F2C4FD1E13C043D30DB8D3BC080612E911A28F5F9D06111176BFAD1**

Assinado eletronicamente por **PLESLEY PEREIRA MARVILA** em **23/07/2024 09:43**  
Checksum: **BB94BD8691AEA282671DF448763E44CF0672A3C59B3EC5C54BD49BA739D22B40**

PATRICIA  
APARECIDA DE LIMA:315737018  
90

Assinado de forma digital por PATRICIA APARECIDA DE LIMA:31573701890

